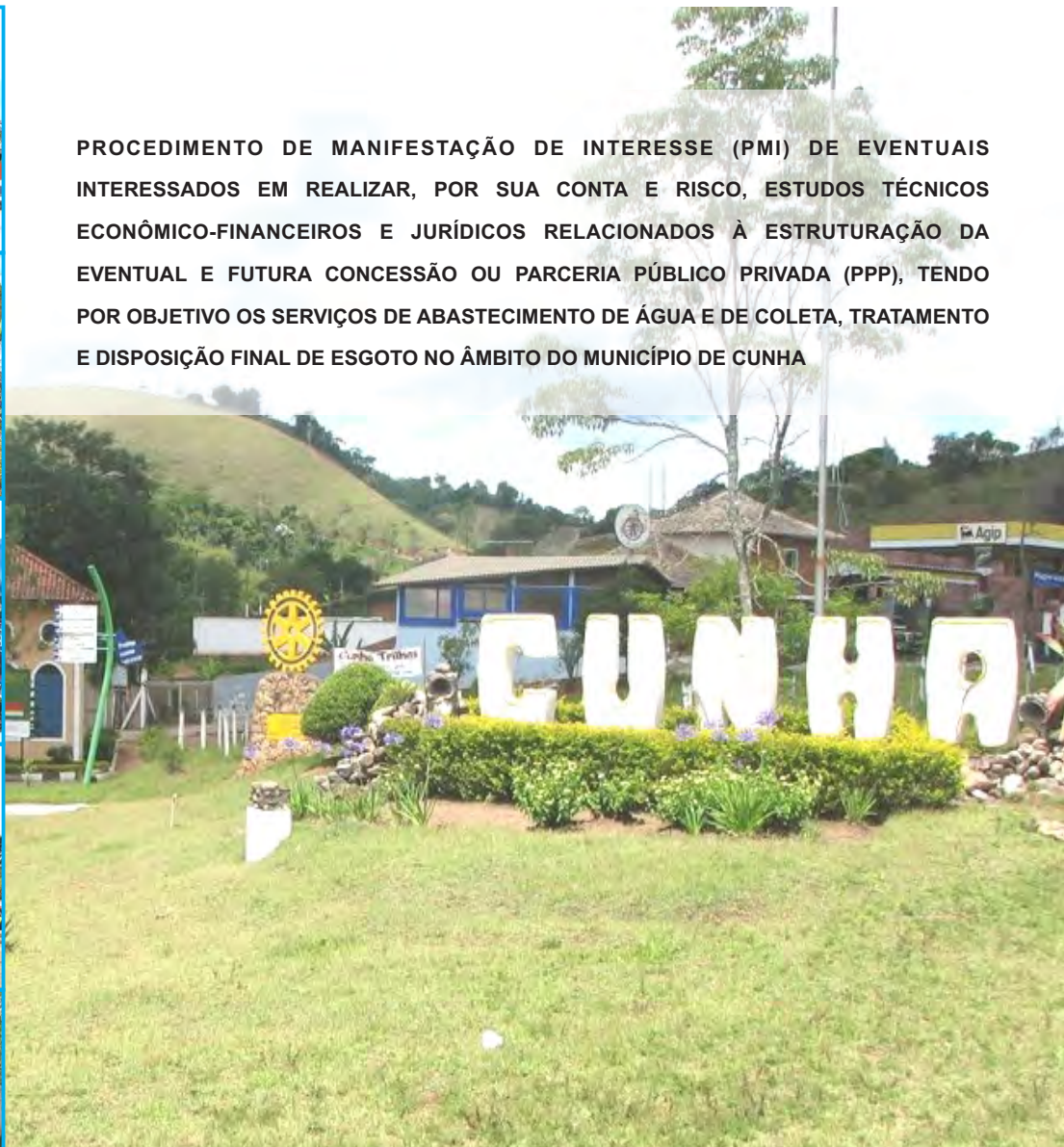
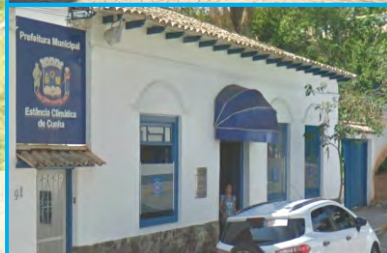


EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) DE EVENTUAIS INTERESSADOS EM REALIZAR, POR SUA CONTA E RISCO, ESTUDOS TÉCNICOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E JURÍDICOS RELACIONADOS À ESTRUTURAÇÃO DA EVENTUAL E FUTURA CONCESSÃO OU PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP), TENDO POR OBJETIVO OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA



CADERNO V
Modelagem Jurídica:
Arranjo Jurídico Institucional

CADERNO V – MODELAGEM JURÍDICA

ÍNDICE GERAL

Introdução	5
1. Titularidade dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e a competência do Município de Cunha para a realização da concessão	7
2. Principais características das modelagens jurídicas citadas no Edital de Chamamento Público nº 003/2022: concessão comum e parceria público-privada	13
2.1. Concessão Comum	14
2.2. Parcerias Público-Privadas (Concessão Patrocinada e Concessão Administrativa)	18
3. Modelagem jurídica recomendada para o Projeto.....	26
4. Modelagem institucional (item 1.1.a) do Edital de Chamamento Público nº 003/2022	29
5. Requisitos legais para a implementação do Projeto	32
5.1. Autorização legislativa.....	32
5.2. Plano Municipal de Saneamento Básico	34
5.3. Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira	37
5.4. Regulação e Fiscalização	38
5.5. Realização de Audiência e Consulta Públicas de Edital e Contrato	44
5.6. Mecanismo de Controle Social – Conselho Municipal de Saneamento Básico.....	46
5.7. Ato Justificativo	47
5.8. Aprovação pela Assessoria Jurídica do Município	48
5.9. Prévio Procedimento Licitatório	49
6. Conteúdo do Edital de Licitação e Contrato de Concessão - Principais aspectos	51
6.1. Principais aspectos do Edital de Licitação.....	52
6.1.1. Critério de Julgamento da Licitação.....	52
6.1.2. Condições de Participação	54
6.1.3. Participação de Empresas em Consórcio	55
6.1.4. Inversão de Fases da Licitação	56
6.1.5. Garantia de Proposta.....	57
6.1.6. Condições de Habilitação	59
6.1.7. Visita Técnica	59
6.1.8. Condições Prévias à Celebração do Contrato de Concessão.....	60

6.2.	Principais aspectos da minuta do contrato de concessão	61
6.2.1.	Prazo de vigência e prorrogação	61
6.2.2.	Valor da Contratação	62
6.2.3.	Metas e indicadores de desempenho	62
6.2.4.	Condições de Execução das Obras e Prestação dos Serviços	64
6.2.5.	Regulamento da Prestação dos Serviços.....	66
6.2.6.	Desapropriação	67
6.2.7.	Obtenção de Financiamento.....	68
6.2.8.	Remuneração da concessionária e sistemática de cobrança.....	69
6.2.9.	Reajuste	71
6.2.10.	Receitas Extraordinárias.....	72
6.2.11.	Equilíbrio Econômico-Financeiro.....	72
6.2.12.	Alocação de Riscos.....	74
6.2.13.	Revisão do Contrato.....	75
6.2.14.	Licenciamento e Proteção Ambiental	76
6.2.15.	Seguros e Garantias.....	76
6.2.16.	Infrações e Penalidades.....	77
6.2.17.	Regulação e fiscalização e respectivas Taxas	78
6.2.18.	Intervenção.....	78
6.2.19.	Extinção da Concessão e Respektivas Indenizações	80
6.2.20.	Reversão dos Bens.....	82
6.2.21.	Mecanismos de Solução de Divergências	82
7.	Síntese dos Requisitos Legais para a implementação do Projeto	83
	Conclusões.....	85
	Anexos do Parecer Jurídico	86
7.1.	Anexo I – Minuta de projeto de lei municipal	87
7.2.	Anexo II – Minuta do decreto de aprovação da revisão do plano.....	94
7.3.	Anexo III – Minuta de decreto de aprovação do Regulamento da Prestação dos Serviços	97
7.4.	Anexo IV – Minuta de decreto de aprovação da estrutura tarifária a ser aplicada	100
7.5.	Anexo V – Minuta do edital de licitação e seus anexos	103



7.6.	Anexo VI - Minuta do contrato de concessão e seus anexos	236
7.7.	Anexo VII - Matriz de riscos da concessão.....	370

Introdução

O projeto que se encontra sob estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – Processo Administrativo nº 084/2022 (“PMI”), consiste na concessão comum ou na parceria público-privada, tendo por objeto os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Cunha (“Projeto”), serviços esses que atualmente são prestados diretamente pelos órgãos da Prefeitura do Município de Cunha.

Pelo Edital de Chamamento Público nº003/2022, o objetivo do PMI é obter contribuições com vistas a planejar e executar as ações necessárias para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, municipais, à luz do Novo Marco Legal do Saneamento, Lei federal nº 14.026/2020.

O presente Parecer Jurídico busca subsidiar o Município de Cunha no sentido de atestar a viabilidade jurídica do Projeto, apresentar os requisitos e providências necessários para, do ponto de vista jurídico, se implementar o Projeto, e abordar os principais pontos e questões jurídicas que devem integrar as minutas de edital e de contrato a ser celebrado pelo Município de Cunha com a iniciativa privada, tudo diante do ordenamento jurídico vigente e os aspectos regulatórios atualmente existentes, bem como dos objetivos almejados por esta Administração Pública.

Desde já, adianta-se que a modelagem jurídica que será recomendada para o Projeto é o de concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Tal recomendação se dá considerando os resultados dos estudos técnicos e econômico-financeiros e a intenção de que a Administração Pública não desembolse recursos para custear os serviços, ou seja, de que os recursos necessários para custear os investimentos e a operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto sejam advindos exclusivamente das tarifas cobradas pela concessionária dos usuários.

Haja vista a recente edição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, que delineou as bases para a definição da titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, confirmando as atribuições a serem exercidas pelo titular, é importante que se inicie o presente Parecer Jurídico enfrentando o tema da titularidade e a consequente competência do Município de Cunha para outorgar a concessão dos serviços à iniciativa privada, com as possíveis discussões em torno desse tema.

Em seguida, não obstante, de pronto, já seja anunciada a modelagem jurídica a ser recomendada nos estudos, este Parecer Jurídico discorrerá, brevemente, a respeito das duas modelagens aventadas pelo Município de Cunha no Edital de Chamamento Público nº 003/2022 - concessão e parcerias público-privadas - destacando as principais características de cada uma delas, o que contribuirá para justificar a recomendação supramencionada.

Após isso, serão elencados os requisitos e providências prévias para a implementação do Projeto, de acordo com as normas aplicáveis, notadamente, a Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 14.026/2020 e a legislação municipal.

Por fim, o presente Parecer Jurídico dissertará sobre os aspectos que estarão contidos nos documentos jurídicos que serão elaborados no âmbito dos estudos jurídicos: minuta de edital, anexos e minuta do contrato de concessão, com os respectivos anexos, além de sugestão de minuta de norma municipal.

1. Titularidade dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e a competência do Município de Cunha para a realização da concessão

A titularidade dos serviços públicos de saneamento básico pressupõe a competência de formulação da política pública de saneamento básico, o que abarca todas as atribuições descritas no art. 9º da Lei nº 11.445/2007¹, dentre elas “prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico” (inciso II) e “estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados” (inciso I). Daí a importância de se enfrentar o tema da titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Cunha.

¹ Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 3º desta Lei; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos.

Conforme prescreve o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete aos Municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

Esse preceito é reiterado no “caput” do art. 3º da Lei Orgânica do Município de Cunha (“LOM”), segundo o qual o “Município tem competência privativa de tudo quanto diga respeito ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe fundamentalmente as prerrogativas previstas no art. 30 da Constituição Federal.”

No inciso VIII, alínea “b”, item 2 do mesmo art. 3º, a LOM já anuncia que é competência do Município de Cunha organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dentre outros, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.²

A respeito do que dispõem o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, e art. 3º, inciso VIII, alínea “b”, item 2, da LOM, é imprescindível analisar o tratamento dado pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico à titularidade dos serviços públicos de saneamento básico.

Isso porque a União tem como competência a instituição de diretrizes gerais acerca de saneamento básico³; sendo assim, normas federais que tragam essas diretrizes gerais devem ser consideradas nas esferas estadual e municipal, como é o caso do Município de Cunha.

² Art. 3º. [...]

[...]

VIII - organizar e prestar os serviços públicos, prioritariamente de forma centralizada e, descentralizada, por:

[...]

b) organizar ou prestar, diretamente ou sob regime, concessão ou permissão entre outros, os seguintes serviços:

[...]

2) abastecimento de água e esgotos sanitários;

³ Art. 21. Compete à União:

[...]

O art. 8º da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece o seguinte a respeito da titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

Sobre o que sejam “interesse comum” e “interesse local”, os incisos XIV e XV, do art. 3º, da Lei nº 11.445/2007, preveem o seguinte:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

[...]

XIV - serviços públicos de saneamento básico de interesse comum: serviços de saneamento básico prestados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas por lei complementar estadual, em que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre 2 (dois) ou mais Municípios, denotando a necessidade de organizá-los, planejá-los, executá-los e operá-los de forma conjunta e integrada pelo Estado e pelos Municípios que compartilham, no todo ou em parte, as referidas instalações operacionais;
XV - serviços públicos de saneamento básico de interesse local: funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município;

Em outras palavras, quando estamos analisando a situação de municípios localizados fora de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, os serviços públicos de saneamento básico são sempre de interesse local.

Diferentemente, se estamos diante de municípios localizados dentro de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões, o interesse comum ou interesse local dos serviços públicos de saneamento básico pressupõe a confirmação se há o “**compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre 2 (dois) ou mais Municípios**”, denotando a necessidade de organizá-los, planejá-los, executá-los e

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

operá-los de forma conjunta e integrada pelo Estado e pelos Municípios que compartilham, no todo ou em parte, as referidas instalações operacionais”. (art. 3º, inciso XIV, da Lei federal nº 11.445/2007 – destacamos)

O Município de Cunha encontra-se localizado dentro da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, criada pela Lei Complementar estadual nº 1.166/2012, estando inserido na sub-região 3, juntamente com os Municípios de Aparecida, Cachoeira Paulista, Canas, Guaratinguetá, Piquete, Potim e Roseira.⁴

Então, para o caso específico do Projeto, é necessária a confirmação se o Município de Cunha compartilha instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário com 2 ou mais municípios. Em avaliação da frente técnica de engenharia, constatou-se que tal compartilhamento não ocorre no Município de Cunha, sendo razoável sustentar, portanto, que estamos diante de serviços públicos de interesse local.

A despeito disso, vale apontar que o art. 12 da Lei Complementar estadual nº 1.166/2012 menciona que cabe ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana especificar as funções públicas de interesse comum ao Estado e aos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, dentre alguns campos funcionais, incluído o campo de “saneamento ambiental”.⁵

⁴ Art. 4º - Os Municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte serão agrupados na seguinte conformidade:

- I - Sub-região 1: Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos;
- II - Sub-região 2: Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhagaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luis do Paraitinga, Taubaté e Tremembé;
- III - Sub-região 3: Aparecida, Cachoeira Paulista, Canas, Cunha, Guaratinguetá, Lorena, Piquete, Potim e Roseira;
- IV - Sub-região 4: Arapeí, Areias, Bananal, Cruzeiro, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;
- V - Sub-região 5: Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

⁵ Art. 12 - O Conselho de Desenvolvimento especificará as funções públicas de interesse comum ao Estado e aos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, dentre os seguintes campos funcionais:

- I - planejamento e uso do solo;
- II - transporte e sistema viário regional;
- III - habitação;
- IV - saneamento ambiental;
- V - meio ambiente;
- VI - desenvolvimento econômico;
- VII - atendimento social;

Mais adiante, no art. 3º das Disposições Transitórias, a Lei Complementar estadual nº 1.166/2012 prevê que, enquanto o mesmo Conselho de Desenvolvimento não especificar as funções públicas de interesse comum, prevalecerão as compreendidas em campos funcionais como o “saneamento ambiental”.⁶

Em outras palavras, a Lei Complementar estadual nº 1.166/2012 define que “saneamento ambiental”, conceito amplo que pode englobar os serviços públicos de saneamento básico, seria, ao menos até que o Conselho de Desenvolvimento se pronunciasse a respeito, serviço de interesse comum.

Dado o contexto acima, o Conselho de Desenvolvimento poderia se posicionar formalmente confirmando que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Cunha, diante do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, são de interesse local, nos termos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, o que diminuiria a chance de eventual questionamento futuro acerca da possibilidade de concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo Município de Cunha de forma isolada.

VIII - esportes, lazer e cultura;
IX - turismo;
X - agricultura e agronegócio.

⁶ **Art. 3º** - Enquanto o Conselho de Desenvolvimento não especificar as funções públicas de interesse comum, prevalecerão as compreendidas nos seguintes campos funcionais:

I - planejamento e uso do solo;
II - transporte e sistema viário regional;
III - habitação;
IV - saneamento ambiental;
V - meio ambiente;
VI - desenvolvimento econômico;
VII - atendimento social;
VIII - esportes, lazer e cultura;
IX - turismo;
X - agricultura e agronegócio.

Ainda que não se obtenha tal posicionamento formal, é possível defender que a Lei Complementar estadual nº 1.166/2012 é anterior ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico, sendo que, a partir da edição de diretriz geral, de âmbito e aplicação nacionais, tendo em vista que o Município de Cunha não compartilha infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com outros municípios integrantes da região metropolitana, não há que se falar em interesse comum, mas em interesse local desses serviços, cabendo ao Município, portanto, a prestação direta ou por meio da sua concessão a terceiros.

2. Principais características das modelagens jurídicas citadas no Edital de Chamamento Público nº 003/2022: concessão comum e parceria público-privada

Como adiantado, no Edital de Chamamento Público nº 003/2022, o Município de Cunha destacou duas modelagens específicas, que seriam voltadas à delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a terceiros: a concessão comum e a parceria público-privada (“PPP”).

De pronto, pode-se afirmar que, do ponto de vista jurídico, pelas características dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (serviços divisíveis e específicos, com usuários identificáveis), a delegação da sua prestação pode ser realizada por meio de concessão comum, concessão patrocinada ou concessão administrativa (sendo que estas duas últimas são espécies de parceria público-privada em sentido estrito).

A concessão de serviços encontra-se expressa de forma genérica e ampla na Constituição Federal, na Lei federal nº 11.445/07 e no Decreto federal nº 7.217/2010, que regulamenta a primeira norma, bem como na própria LOM (art. 3º, inciso VIII, alínea “b”, item 2 supramencionado).

O “caput” do art. 175 da Constituição Federal define que a prestação dos serviços públicos pelo poder público dar-se-á diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação.⁷

A Lei federal nº 11.445/2007 determina, em seu art. 10⁸, que a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular dos serviços se dê por

⁷ Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

[...]

⁸ Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

meio de celebração de contrato de concessão, vedando a utilização de outros instrumentos de natureza precária, como convênios e termos de parceria.

Significa dizer que, quando o titular dos serviços de saneamento básico decidir por não os prestar diretamente, delegando-os a terceiros, tal delegação deverá se dar por meio de contrato de concessão.

Em complemento, o Decreto federal nº 7.217/10 indica, no art. 38, quais são as formas de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, admitindo-se que elas sejam direta ou indireta, sendo que, neste último caso, há menção a “concessão” e “permissão”.⁹

Isso quer dizer que a concessão de serviços públicos *lato sensu* é uma forma juridicamente legítima de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, podendo ser adotada pelo Município de Cunha nas modalidades de concessão comum, concessão patrocinada e concessão administrativa.

Diante disso e haja vista a menção a PPP no Edital de Chamamento Público nº 003/2022, serão apresentados os traços que caracterizam cada uma das três modalidades de concessão (comum, patrocinada e administrativa), os quais contribuem para a compreensão em torno da recomendação de concessão comum para o Projeto objeto do PMI.

2.1. Concessão Comum

A concessão comum de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, é conceituada pela Lei federal nº 8.987/95¹⁰, consistindo, em suma, em um instrumento de delegação

⁹ Art. 38. O titular poderá prestar os serviços de saneamento básico:

I - diretamente, por meio de órgão de sua administração direta ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta, facultado que contrate terceiros, no regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinadas atividades;

II - de forma contratada:

a) indiretamente, mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, no regime da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; ou

[...].

¹⁰ Art. 2º. [...]

da prestação de determinado serviço público, precedida ou não de obra pública, pela Administração Pública para um particular, que o executará por prazo certo, por sua conta e risco, sendo remunerado pela cobrança de tarifas dos usuários finais.

Os contratos administrativos celebrados sob o regime da concessão comum são sempre precedidos de licitação, na modalidade de concorrência, ou por meio de diálogo competitivo, processo de seleção introduzida pela Lei federal nº 14.133/2021, e celebrados por prazo certo e determinado. Para as concessões comuns, não há prazo de vigência limite na Lei federal nº 8.987/1995, diversamente do que ocorre nas parcerias público-privadas, como será a seguir explicado, sendo que tal prazo deve ser o suficiente para a amortização e a depreciação dos investimentos realizados pelo particular e para a obtenção do retorno do capital por ele investido.

Nos contratos de concessão comum, a remuneração da concessionária – a quem foi delegado o serviço público - consiste, basicamente, no produto da arrecadação das tarifas devidas pelos usuários finais, sem prejuízo da cobrança de preço público por serviços complementares e da exploração de fontes de receitas extraordinárias, nos termos e nos limites da Lei federal nº 8.987/1995.

Ainda que se admita a exploração de receitas extraordinárias e a prestação de serviços complementares, deve-se ter como premissa básica que as tarifas pagas pelos usuários devem ser suficientes para custear os investimentos necessários à universalização dos serviços e a operação e manutenção do sistema, uma vez que, como regra geral, o modelo da concessão não admite pagamentos por parte da Administração Pública com vistas a “complementar” a remuneração da

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

concessionária, apesar de ser possível a existência de subsídios de subvenções, de acordo com decisão do titular dos serviços, quando da definição da política do saneamento básico a ser adotada.

Isso é, na concessão comum de serviços públicos não há comprometimento do orçamento público do ente federado delegante, sendo que os valores oriundos da arrecadação dos tributos e de outras fontes de captação podem ser destinados a outros setores e a ações prioritárias para aquele ente.

Especificamente quanto aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, destaca-se que o art. 29 da Lei federal nº 11.445/2007 os serviços públicos de saneamento básico “terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio da remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios e subvenções” (“caput”), sendo que, para os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, poderão ser cobrados dos usuários taxas, tarifas e outros preços públicos.¹¹

¹¹ Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

III - de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades. [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Nessa modelagem de delegação dos serviços públicos, pode haver até mesmo o ingresso de receita para o Município, na hipótese de a concessão ser onerosa, com a cobrança de um valor como contrapartida da outorga da concessão (mais conhecido como valor de outorga).

Como adiantado acima, a concessionária pode explorar fontes de receitas extraordinárias (receitas extraordinárias, acessórias e complementares à remuneração tarifária), de acordo com o disposto no art. 11¹² da Lei nº 8.987/1995, desde que previsto no respectivo contrato de concessão. Essa faculdade tem o propósito de assegurar a modicidade tarifária, em favor dos usuários finais, apesar se verificar que, em alguns projetos de concessão, parcela dessas receitas extraordinárias, além de ser utilizada na diminuição do valor das tarifas (em prol da modicidade), é compartilhada com o poder concedente.

Quanto à prestação de garantia de pagamento por parte da Administração Pública (poder concedente), em não havendo obrigação de pagamento de qualquer valor à concessionária, como ocorre por regra, não há que se falar em qualquer garantia para cumprimento de tal obrigação. Tampouco, a concessionária tem como exigir dos usuários qualquer garantia de pagamento das tarifas deles cobradas.

Na concessão comum do conjunto dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a gestão comercial dos serviços fica a cargo da concessionária. Nesse contexto, a impossibilidade de se exigir garantia de pagamento dos usuários demanda que a concessionária adote sistema eficaz e eficiente de gestão comercial, para que os usuários sejam efetivamente cobrados pelos serviços prestados e efetuem o pagamento das respectivas tarifas.

A assunção integral de todos os riscos da concessão seria um ponto que distinguiria a concessão comum das parcerias público-privadas, já que, pela definição de concessão de serviços públicos

¹² Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

constante da Lei federal nº 8.987/1995, a concessionária assume a prestação “por sua conta e risco”, enquanto que nas parcerias público-privadas, há a determinação de que o respectivo contrato contenha uma matriz de riscos, alocando os riscos cabíveis a cada uma das partes contratantes.

Todavia, ao longo da evolução desse modelo de contratação no país, notou-se que a concessão fica mais “barata” e mais atrativa aos investidores, gerando maior competição e, por conseguinte, propiciando a apresentação de melhores ofertas em prol do interesse público, quando os contratos de concessão apresentam uma adequada alocação de riscos àquela parte que é capaz de os evitar e os absorver, caso se concretizem.

Isso porque a assunção de riscos pela concessionária implica custos que são computados nos planos de negócios da concessão e, conseqüentemente, nas propostas comerciais das licitantes. Notou-se, assim, que, em havendo uma alocação de riscos mais equilibrada, mesmo nas concessões comuns, poderia haver maior competitividade na licitação (com a oferta de preços mais reduzidos) e maior segurança jurídica e estabilidade na execução contratual, em benefício do poder concedente, concessionária e usuários.

Nessa medida, os contratos de concessão passaram a prever cláusulas ou matrizes com alocação de riscos da concessão ao poder concedente e à concessionária. Essa tendência passou a ser obrigatória no setor de saneamento básico, a partir do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, que introduziu o art. 10-A à Lei federal nº11.445/2007, que determina dos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão conter, dentre outras disposições, “repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária” (inciso IV).

2.2. Parcerias Público-Privadas (Concessão Patrocinada e Concessão Administrativa)

As PPP foram introduzidas em nosso ordenamento jurídico, em nível nacional, pela Lei federal nº 11.079/2004, diante da necessidade de um novo modelo de contratação pública capaz de atrair investimentos privados para projetos de infraestrutura que não se mostravam viáveis ou que seriam pouco atrativos sob o regime da concessão comum, no qual, como adiantado no tópico anterior, a

única (ou principal) forma de remuneração do contratado seria a percepção de tarifas pagas diretamente pelos usuários.

Por meio das PPP, mediante prévia concorrência ou diálogo competitivo, a Administração Pública contrata obras públicas e serviços, públicos ou não, da iniciativa privada, que é remunerada, total ou parcialmente, por contraprestação pública, e é responsável pela realização dos investimentos necessários a serem amortizados ao longo da vigência do contrato. Assim, ao contrário do que ocorre na concessão comum, não há projetos de PPP sem alguma obrigação de caráter pecuniário da Administração Pública contratante.

Por esse motivo, parece ser um contrassenso que, num modelo em que há o pagamento de contraprestação por parte do parceiro público, possa ser cobrado algum valor de outorga, tal como se verifica nas concessões comuns de serviços públicos.

No que tange ao início do pagamento da contraprestação, nos termos do art. 7º¹³ da Lei federal nº 11.079/2004, somente poderá haver pagamento da contraprestação caso o serviço contratado esteja disponibilizado ao usuário, ou, em algumas situações, o pagamento da contraprestação poderá ser realizado de forma parcial, com base na parcela fruível do serviço.

Em poucas palavras, a contraprestação pecuniária do parceiro público nos contratos de PPP (com ou sem receita tarifária) tem por finalidade remunerar o parceiro privado pelos investimentos realizados e pela operação dos serviços contratados, passando a ser paga apenas após a disponibilização de tais serviços, como indica o referido art. 7º da Lei nº 11.079/2004. Todavia, ao longo do tempo, verificou-se que vários projetos de infraestrutura sob a forma de PPP não eram viáveis do ponto de vista econômico-financeiro, ainda que com as contraprestações pecuniárias pagas pela Administração pagas à medida da disponibilização dos serviços.

¹³ Art. 7º A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

§ 1º É facultado à administração pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa a parcela fruível do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Desse modo, em 2012 foi editada a Medida Provisória nº 575, convertida na Lei federal nº 12.766/2012, que altera a Lei federal nº 11.079/2004¹⁴, possibilitando o aporte de recursos, pela Administração Pública em favor do parceiro privado, para aplicação em obras e bens reversíveis, mesmo antes de disponibilizado o serviço objeto da parceria público-privada.

Nesse contexto, atualmente, além da remuneração – apenas contraprestação, na concessão administrativa, ou contraprestação e receita tarifária, na concessão patrocinada –, o parceiro privado poderá, antes da disponibilização dos serviços, receber recursos da Administração Pública a título de aporte, para viabilizar, exclusivamente, a realização de investimentos.

As PPP introduziram particularidades às contratações públicas de longo prazo, podendo, a Administração Pública, nessa forma de contratação, (i) participar financeiramente do custeio do serviço delegado (por meio do pagamento de contraprestação pecuniária); (ii) remunerar o parceiro privado de acordo com o seu desempenho (podendo haver remuneração variável em relação a esse desempenho); (iii) repartir com o parceiro privado os riscos inerentes ao projeto (mediante alocações a cada uma das partes); e (iv) oferecer garantias em favor do parceiro privado com vistas a assegurar o pagamento da contraprestação pecuniária.

Uma vez que, nas PPP, o parceiro público assume obrigações pecuniárias, a Lei federal nº 11.079/2004 trouxe limite de comprometimento da receita líquida dos entes federados especificamente com contratos dessa natureza:

Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas

¹⁴ Art. 6º [...]

[...]

§ 2º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, desde que autorizado no edital de licitação, se contratos novos, ou em lei específica, se contratos celebrados até 8 de agosto de 2012.

anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes.

Ou seja, num cenário em que se adote a parceria público-privada como modelo de contratação (patrocinada ou administrativa), será preciso avaliar o referido percentual de comprometimento da receita corrente líquida do ente federado, uma vez que, caso seja ultrapassado o limite legal, esse poderá deixar de receber transferências voluntárias ou garantias da União.

Tendo em vista que as concessões comuns não têm como características intrínsecas a elas o pagamento de contraprestação pecuniária pela Administração Pública, conforme já adiantado, não há que se falar em comprometimento da receita corrente líquida do ente federado.

Como regra, o prazo de vigência das parcerias público-privadas deve ser compatível com o prazo de amortização dos investimentos realizados, não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação¹⁵. A Lei não traz exceção quanto a prorrogações para fins específicos, a exemplo de prorrogações para fins de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, motivo pelo qual o prazo limitado de vigência dificulta que os processos de reequilíbrio econômico-financeiro adotem a extensão de prazo como uma das formas para se efetivar tal reequilíbrio.

¹⁵ Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

I – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação; [...].

Ademais, de acordo com o art. 2º, § 4º, inciso I, da Lei federal nº 11.079/2004, é vedada a celebração de contrato de parceria público-privada cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Para viabilizar as parcerias público-privadas, que são contratações de longo prazo e, portanto, envolvem o comprometimento dos cofres públicos por um extenso período – de 5 a 35 anos -, o parceiro público pode oferecer em favor do parceiro privado (e é recomendável que assim o faça, para que o projeto seja atrativo a financiadores), garantias de pagamento da contraprestação, tais como, vinculação de receitas, instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei, contratação de seguro-garantia, garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras ou por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade. Essas garantias estão expressamente previstas no art. 8º da Lei federal nº 11.079/2004.

Pode-se dizer que a garantia de pagamento da contraprestação é um dos pontos cruciais da estruturação de projetos de PPP, já que é ela que “cobrirá” o risco de inadimplência da Administração Pública. A garantia é um dos temas sobre os quais os licitantes, os investidores e os financiadores depositam maior atenção na fase de licitação, na fase de execução do contrato e como condição para a concessão de financiamentos. A garantia é um dos fatores que pode determinar o ingresso ou não de determinado investidor no projeto, bem como influenciar na formação do preço da proposta.

Então, quando se opta pela adoção da modalidade PPP para a delegação de serviços públicos de saneamento básico, devem ser avaliados muitos aspectos para se buscarem as melhores garantias disponíveis no caso concreto. Por exemplo: há receitas públicas que estão livres e poderiam ser vinculadas para fins de garantia? Já existe algum fundo patrimonial no âmbito do município que teria finalidade de oferecer garantia de pagamento de serviços de saneamento? Se não, há viabilidade para a criação de um fundo por lei? O município dispõe de bens móveis e imóveis para capitalizar o fundo? Quais desses bens seriam mais líquidos numa eventual execução? Quanto ao seguro-garantia, qual o montante que poderia ser coberto, considerando que a contratação desse

seguro tem um custo e, quanto maior a cobertura, maior o custo a ser pago pela Administração Pública?

As PPP podem ser contratadas sob duas modalidades: a concessão patrocinada e a concessão administrativa, ambas definidas na Lei federal nº 11.079/2004, que serão a seguir definidas.

A concessão patrocinada é definida no art. 2º, § 1º, da Lei federal nº 11.079/2004, como “a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado”.

A concessão administrativa, por sua vez, consiste no “contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens”, conforme previsto no art. 2º, § 2º, da Lei federal nº 11.079/2004.

A seguir, destacaremos as principais particularidades de cada uma das modalidades de parceria público-privada que as diferenciam entre si.

2.2.1. Características Específicas da Concessão Patrocinada

Segundo a definição trazida acima, constante da Lei, a concessão patrocinada consiste na concessão de serviços públicos regida pela Lei federal nº 8.987/1995, em que, além da percepção de tarifas pagas diretamente pelos usuários, a concessionária recebe contraprestação pecuniária por parte da Administração Pública contratante. Por esse motivo, a Lei federal nº 8.987/1995 é aplicável subsidiariamente às concessões patrocinadas¹⁶, isso é, aplica-se tal Lei naquilo que não conflitar com a Lei federal nº 11.079/2004.

¹⁶“Art. 3º [...]”

§ 1º-As concessões patrocinadas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas leis que lhe são correlatas”.

A remuneração nas concessões patrocinadas advém, portanto, de duas fontes de receita: (i) tarifas arrecadadas diretamente pelo parceiro privado dos usuários finais dos serviços, e (ii) contraprestação pecuniária paga diretamente pela Administração Pública ao parceiro privado.

A concessão patrocinada é cabível, em geral, em projetos cuja contrapartida obtida pela cobrança de tarifa dos usuários não é suficiente para remunerar a integralidade dos investimentos a serem realizados e/ou os serviços a serem prestados pelo parceiro privado, ou em situações em que a Administração Pública opta por não onerar demasiadamente os usuários com a cobrança de tarifas altas, complementando a remuneração devida ao parceiro privado por meio do pagamento da contraprestação.

Então, na avaliação da modelagem a ser adotada pelos municípios para a delegação dos serviços públicos de saneamento básico, principalmente, na comparação entre as alternativas da concessão comum e de concessão patrocinada, deve-se considerar que, nesta última alternativa, os municípios terão parte do seu orçamento comprometido com o pagamento da contraprestação adicional ao parceiro privado.

Apesar de ser obrigatório o pagamento de contraprestação pecuniária, na concessão patrocinada, pode ocorrer a diminuição paulatina dessa contraprestação ao longo do tempo de execução contratual, na medida em que a prestação dos serviços se torne mais sustentável financeiramente com a cobrança das tarifas dos usuários finais. Esse cenário é desejável, uma vez que desonera o orçamento municipal ao longo do tempo.

2.2.2. Características Específicas da Concessão Administrativa

A concessão administrativa, por sua vez, consiste na delegação da prestação de qualquer serviço de atribuição do Poder Público, seja um serviço público em sentido estrito (como os de manejo de resíduos sólidos urbanos), seja um serviço de interesse da coletividade.

Essa modalidade de contratação caracteriza-se por ser da responsabilidade da Administração Pública contratante o pagamento integral da contraprestação devida pelos serviços prestados, sem qualquer cobrança de tarifa por parte dos usuários finais.

O usuário imediato dos serviços prestados no regime de concessão administrativa é a própria Administração Pública contratante, ou seja, os “usuários finais”, de modo geral, não integram a relação jurídico-contratual direta com o parceiro privado.

Sendo assim, o parceiro público é a parte que mantém a relação direta com os usuários. Essa circunstância, contudo, não exime o parceiro privado da responsabilidade de prestar adequadamente os serviços concedidos aos usuários, nos termos do contrato, das leis e das normas regulamentares aplicáveis.

Desse modo, tem-se que a diferença fundamental entre as duas modalidades de parceria público-privada - concessão administrativa e concessão patrocinada - reside no fato de que, na concessão administrativa, a remuneração do parceiro privado decorre, exclusivamente, da contraprestação a ser paga diretamente pela Administração Pública (parceiro público), não sendo possível que o parceiro privado cobre regiões dos usuários para se remunerar, mesmo que parcialmente, pelos serviços executados.

Por essa razão, a oferta de garantia de pagamento da contraprestação faz-se ainda mais relevante para o sucesso do projeto quando estamos diante da concessão administrativa, já que o “risco de inadimplência” não é compartilhado com os usuários, mas totalmente concentrado na Administração Pública contratante.

3. Modelagem jurídica recomendada para o Projeto

Como se depreende do tópico anterior, a diferença crucial entre a concessão comum e PPP, nas suas duas modalidades (concessão patrocinada e concessão administrativa) é que, naquela primeira modalidade, não há qualquer pagamento de remuneração por parte do Poder Público, inexistindo, por conseguinte, comprometimento orçamentário do Tesouro do Ente federado contratante (município, estado ou União), devendo os serviços ser remunerados pela receita tarifária auferida pela concessionária em cobrança direta dos usuários finais.

Diversamente, na modelagem das PPP, em qualquer das modalidades de contratação, há desembolsos por parte do Poder Público, havendo, desse modo, comprometimento orçamentário, em maior ou menor grau, a depender da modalidade da contratação (concessão patrocinada ou concessão administrativa) e do vulto do projeto. A origem dos recursos a serem utilizados para o pagamento das contraprestações pecuniárias é essencial para garantir a viabilidade de um projeto de PPP.

Como consequência do pagamento da contraprestação pecuniária, a Administração Pública deverá buscar garantias de pagamento que sejam aptas para reduzir o risco de inadimplência e atrair licitantes ao projeto, propiciando competição e propostas melhores visando o interesse público.

Uma vez que se contrate uma PPP, devem ser observados os limites de comprometimento financeiro do ente federado com o pagamento de contraprestações, com base nas receitas operacionais futuras desse mesmo ente, o que significa dizer que a contratar de uma PPP, a depender, obviamente, do montante de contraprestação a ser paga ao longo do contrato, pode dificultar ou impossibilitar a contratação de PPP futuras que vierem a ser cruciais para a população.

Ademais, as concessões comuns admitem, pelo poder concedente, a cobrança de valor de outorga pela delegação dos serviços públicos de saneamento básico, valor esse vertido aos cofres públicos, o que não faz sentido em PPP, nas quais o próprio parceiro público tem como uma das principais obrigações o pagamento de contraprestação pecuniária ao parceiro privado.

Dito isso, especificamente no que se refere ao Projeto, do ponto de vista jurídico, como mencionado no tópico anterior, tanto a Constituição Federal, quanto a Lei federal nº 8.987/1995, a Lei federal nº 11.079/2004, a Lei federal nº 11.445/2007 e o seu decreto regulamentador, assim como a LOM, autorizam que os serviços públicos e, especificamente, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam delegados a terceiros mediante “concessão”, no seu sentido lato, o que engloba concessão comum, concessão administrativa e concessão patrocinada, desde que atendidos todos os requisitos previstos na legislação pertinente.

Ocorre que a avaliação quanto à modelagem mais adequada para o Projeto deve ser feita levando-se em conta as conclusões dos estudos técnicos e econômico-financeiros realizados no âmbito do PMI, bem como o que se apresenta mais apropriado do ponto de vista estratégico.

Nessa linha, os estudos técnicos demonstram que a concessão comum e concessão patrocinada seriam modelagens aptas a serem adotadas pelo Município de Cunha, uma vez que ambas implicam a delegação integral dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à concessionária, com a gestão comercial de ambos os serviços. Lembre-se, no caso concreto, atualmente, não há hidrometração das economias e não há cobrança de tarifas de acordo com o consumo de água, o que exigirá grande esforço e emprego de “know how” para a criação e implementação de um sistema novo de gestão comercial.

As metas e indicadores de desempenho a serem cumpridas pela concessionária, em princípio, também não são afetadas de acordo com uma das duas modalidades acima, sendo a concessionária cobrada diretamente pela entidade reguladora em ambas as modelagens, uma vez que será a responsável pelo atendimento dos níveis de serviços do contrato.

A concessão administrativa, por sua vez, não seria recomendável do ponto técnico, já que, nessa modelagem, o prestador privado não teria relação direta com os usuários e com a entidade reguladora, havendo maior dificuldade na assunção de determinados riscos na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e na execução de

determinadas ações de extrema importância para o cumprimento de indicadores de desempenho, como redução de perdas e realização de cortes.

Os estudos econômico-financeiros apontam que a concessão comum seria a modelagem recomendável para a implementação do Projeto, pelos seguintes motivos: (i) gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, intrínseca à concessão comum e à concessão patrocinada, permite o incremento da eficiência e da eficácia de ações voltadas à implementação de um mecanismo de cobrança tarifária dos usuários; (ii) o Município de Cunha (diversamente da concessão administrativa ou concessão patrocinada) não comprometerá os seus cofres públicos, de maneira a “liberar” os recursos para aplicação em outros setores, tais como saúde e educação; (iii) o Município de Cunha, por conseguinte, não necessitará oferecer garantias de pagamento da contraprestação, oferta essa que, conforme explicado acima, depende da análise de diversos fatores, como a disponibilidade do Município acerca de bens móveis e imóveis (lembrando que a ausência de garantias de pagamento robustas diminui a atratividade de investidores para o Projeto), (iv) ainda, os estudos econômico-financeiros concluíram pela viabilidade econômico-financeira da concessão comum, sem contrapartida financeira por parte do Município, se adotada estrutura tarifária para acompanhar o valor médio das tarifas cobradas nos demais municípios da região onde o Município se localiza.

Estrategicamente, também seria recomendável a adoção da concessão comum, tendo em vista que não há cobrança de tarifas dos usuários atualmente e seria interessante que tal cobrança passasse a ser realizada por um terceiro perante os usuários, por meio de campanhas maciças de conscientização da importância do uso racional da água.

Diante de todo o exposto, recomenda-se a concessão comum para a adoção no Projeto, pelas razões trazidas neste Parecer, serão a seguir apresentados os requisitos legais a serem cumpridos com vistas à celebração do respectivo contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitários, para se conferir maior segurança jurídica ao Projeto.

4. Modelagem institucional (item 1.1.a) do Edital de Chamamento Público nº 003/2022

A modelagem institucional para o Projeto está delineada ao longo deste Parecer Jurídico e nos seus anexos. Não obstante isso, vale trazer a síntese de tal modelagem neste Capítulo.

Assim, temos que os principais atores envolvidos no âmbito da concessão comum são:

- Município, considerando-se ele como o titular dos serviços e que, portanto, tem a competência para delegar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- Entidade reguladora, autarquia com autonomia administrativa e financeira, que exercerá as atividades de regulação e fiscalização para fins de atendimento da Lei federal nº 11.445/2007
- Conselho Municipal de Saneamento Básico, que exercerá o papel do controle social dos serviços;
- Concessionária, que será a sociedade de propósito específico responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Usuários, que serão atendidos pelos serviços.

Ao Município de Cunha cabem as atribuições como titular dos serviços, notadamente, aquelas previstas no art. 9º da Lei federal nº 11.445/2007, já transcrito acima, destacando-se: (i) a prestação dos serviços, diretamente ou por meio de sua delegação a terceiros, mediante prévia licitação; (ii) a designação da entidade reguladora e fiscalizador dos serviços

Então, por um lado, a prestação dos serviços por meio de delegação a terceiros depende da licitação prévia (concorrência pública) e da celebração do respectivo contrato de concessão. Para tanto, recomenda-se o cumprimento de todos os requisitos previstos neste Parecer Jurídico.

Por outro lado, o Município deve escolher a entidade reguladora e fiscalizadora, a qual pode ser (i) uma entidade reguladora e fiscalizadora municipal, pertencente à Administração Pública do Município de Cunha; (ii) uma entidade reguladora e fiscalizadora já existente que pertença à Administração Pública de outro município localizado no Estado em que o titular se encontra ou que pertença à Administração Pública do próprio Estado; ou ainda, (iii) uma entidade reguladora já

existente que pertença à Administração Pública de entes federados localizados fora do Estado onde o titular se encontra.

Pelas razões expostas acima trazidas neste Parecer, sugere-se que a entidade reguladora seja uma entidade já existente, pertencente à Administração Pública de outro município localizado dentro do Estado de São Paulo. Para se viabilizar tal sugestão, é necessária a assinatura de convênio entre o Município de Cunha e a entidade reguladora e fiscalizadora (com a participação do município da qual ela seja integrante), o qual regulará as atribuições a serem exercidas por esta última.

Quanto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, apesar de se recomendar que ele tenha a representação de todos aqueles listados no art.... da Lei nº 11.445/2007, pode-se dizer que, como já referido, ele é órgão colegiado de controle social.

Apesar de o seu caráter consultivo, caráter esse que é comum nos órgãos colegiados de controle social, o Conselho Municipal de Saneamento Básico exerce importante papel no acompanhamento e na apresentação de sugestões acerca da política de saneamento básico e, conseqüentemente, do Projeto.

Nesse sentido, é interessante que tal conselho opine a respeito dos principais aspectos da concessão dos serviços públicos de saneamento básico, notadamente, nas audiências e consultas públicas.

No que diz respeito à concessionária, ela consistirá em uma sociedade de propósito específico voltada especificamente para o cumprimento do objeto da concessão, sendo que, a partir da celebração do contrato de concessão, deverá se submeter às regras previstas no edital e nos seus anexos, bem como à legislação pertinente.

Os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por sua vez, são os efetivos beneficiários dos serviços, consistindo no principal motivo pelo qual a concessão é efetivada. A eles deve ser garantida a adequada prestação dos serviços, mas a eles também são impostas obrigações, como a contrapartida do pagamento das tarifas.

Considerando que a concessionária, pelas próprias características dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tem exclusividade na sua prestação, a própria concessão já pré-estabelece o vínculo entre usuários e concessionária.

De todo modo, em geral, são celebrados entre usuários e concessionária um contrato de adesão, por meio do qual se formaliza a relação entre esses dois atores e o início da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Adicionalmente aos principais atores supramencionados, podem ser apontados outros que, em alguma medida e em algum momento, poderão atuar no âmbito da concessão dos serviços públicos, valendo trazer as figuras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem, dentre outras, a competência de realizar o controle prévio dos procedimentos licitatórios, quando provocado por terceiros, bem como de analisar a regularidade dos contratos administrativos e dos seus aditivos, mediante a sua apresentação pela Administração Pública competente.

Finalmente, ao Ministério Público estadual incumbe “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Lei Complementar estadual nº 734/1993). Considerando que estamos diante de serviços públicos ofertados aos usuários de modo universal na área da concessão e, mais ainda, serviços públicos que têm relação direta com outras áreas como meio ambiente e de recursos hídricos, vislumbra-se que o Ministério Público pode atuar acompanhando a atuação da concessionária durante o período do contrato.

5. Requisitos legais para a implementação do Projeto

5.1. Autorização legislativa

A Constituição Federal, em seu art. 175¹⁷, prevê que a prestação dos serviços públicos dar-se-á, na forma da lei, direta ou indiretamente, por meio de concessão ou permissão, sendo que a lei mencionada deverá dispor, dentre outros aspectos, acerca do regime da concessionária, das condições de caducidade e rescisão do contrato, da fiscalização, dos direitos dos usuários, da política tarifária, bem como da obrigação de prestação de serviço adequado. No mesmo sentido, o art. 164 da LOM menciona que prestação dos serviços públicos incumbe ao Município de Cunha, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão¹⁸.

Muito se discute se a expressão “na forma da lei”, contida no art. 175 da Constituição Federal e reiterada no art. 164 da LOM, significaria a exigência de lei autorizativa para o ente titular dos serviços delegar os serviços públicos a terceiros, por meio de concessão ou permissão.

¹⁷ Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado”.

18 Art. 164. Incumbe ao Município, na forma da Lei, a prestação de serviços, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, que se fará unicamente mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal: (Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011). Parágrafo único. A lei disporá sobre: I - regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como condições de caducidade, fiscalização e rescisão de concessão ou permissão: II - direitos e deveres dos usuários; III - política tarifária;

IV - obrigatoriedade de manutenção e prestação ou execução de serviços de boa qualidade; V - acompanhamento e avaliação de serviços pelos órgãos cedentes.

Especialmente no que tange aos serviços públicos de saneamento básico, a Lei federal nº 9.074/1995, ao estabelecer normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, dispensa expressamente, em seu art. 2º, a edição de lei autorizativa para a concessão e permissão de serviços públicos de saneamento básico e limpeza urbana¹⁹. Disso podem decorrer duas conclusões: a primeira é a de que seria necessária lei autorizativa prévia para a concessão dos serviços públicos em geral e a segunda é a que tal autorização legislativa é dispensada quando estamos diante da concessão de serviços públicos de saneamento básico.

Não obstante a ressalva prevista no art. 2º da Lei federal nº 9.074/1995, a LOM exige expressamente que haja autorização legislativa para a concessão de serviços públicos, conforme previsto no art. 8º, inciso XI e art. 9º, inciso I, alínea “a”, abaixo transcritos:

Art. 8º. Compete exclusivamente à Câmara, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

[...]

XI - aprovar contrato de concessão de serviços públicos, na forma da Lei;

Art. 9º. Dependem do voto favorável:

I - de dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:

a) concessão de serviços públicos;

[...]

Desse modo, tendo em vista que a LOM não faz qualquer ressalva quanto à dispensa de autorização legislativa para a concessão de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, recomenda-se que se confira a interpretação aos dispositivos acima de que o termo “concessão de serviços públicos” é amplo, abrangendo todos os serviços públicos que vierem a ser delegados pelo Município.

¹⁹ Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987 de 1995.

Para o cumprimento desse requisito, será apresentada, como anexo deste Parecer Jurídico, minuta de proposta de projeto de lei que autoriza a concessão dos serviços públicos.

5.2. Plano Municipal de Saneamento Básico

A Lei federal nº 11.445/2007, em seu art. 11, inciso I²⁰, dispõe que uma das condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico é a existência de plano de saneamento básico. Desse modo, esse é um dos requisitos para a celebração de contrato de concessão comum cujo objeto seja a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Com o advento da referida Lei, os titulares dos serviços públicos de saneamento básico passaram a ter a obrigação de planejar tais serviços, por meio da elaboração do respectivo plano.

Como prescreve o art. 19 da Lei federal nº 11.445/2007²¹, os planos de saneamento básico podem abranger todos os serviços de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas) ou podem ser específicos para cada um deles.

²⁰ Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

²¹ Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

O mesmo art. 19 define o conteúdo mínimo de todo e qualquer plano de saneamento básico, qual seja: (i) o diagnóstico da situação dos serviços existente na localidade e os impactos nas condições de vida; (ii) os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização dos serviços; (iii) as definição dos programas, projetos e ações necessários ao atingimento dos objetos e metas, (iv) as ações para emergências e contingências; e (v) os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Atualmente, encontra-se em vigor o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Cunha, o qual, segundo informado pela Prefeitura do Município, foi devidamente editado, sendo que, diante disso, o requisito da existência do plano municipal de saneamento básico estaria cumprido.

Entretanto, o §4º do art. 19 da Lei nº 11.445/2007 prescreve que “os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos”, sendo necessária, portanto, a revisão do atual Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Cunha, se ele foi editado até o ano de 2012 ou meados do ano de 2013.

Independentemente da disposição legal acima exigindo a revisão periódica dos planos municipais de saneamento básico, ao longo do tempo, a realidade dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento do Município de Cunha, bem como as necessidades da população foi se modificando, tendo sido ainda editado o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, que trouxe novas metas e indicadores a serem cumpridos pelos prestados; dessarte, far-se-ia necessária a atualização do plano atualmente vigente, para que a concessão esteja em consonância com o seu conteúdo e se evitar discussão quanto à regularidade do Projeto.

Como dispõe o parágrafo único do art. 19 da Lei federal nº 14.026/2020, “serão considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários.” Dado o disposto na Lei, no âmbito deste PMI, os estudos técnicos, que fundamentam a concessão, possuem todos os requisitos e conteúdo exigidos, sobretudo, no art. 19 da Lei federal nº 11.445/2007 (conteúdo mínimo), sendo que, por esse motivo,

no entendimento da Terracom, tais estudos técnicos poderão ser utilizados pelo Município de Cunha como atualização do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Cunha.

Em sendo tais estudos analisados e aprovados pelo Município de Cunha, será necessária a sua submissão a audiência e consulta públicas, como prescrito no §5º do art. 19 da Lei federal nº 11.445/2007: “Será assegurada ampla divulgação das propostas de planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências e consultas públicas.”

Adicionalmente, o §1º do art. 26 do Decreto federal nº 7.217/2010, prescreve que “a divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, **inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet e por audiência pública.**” (destacamos)

A Lei municipal nº 1.638/2018 criou o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Cunha, órgão colegiado de caráter consultivo, a quem cabe, dentre outras atribuições, “deliberar” sobre programas de saneamento básico e sobre projetos de lei do saneamento básico. Muito embora o termo “deliberar” deva ser interpretado de forma relativa, já que o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Cunha tem caráter meramente consultivo, recomenda-se que, minimamente, as propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e os estudos que a fundamentam sejam encaminhados para manifestação desse Conselho Municipal, caso ele entenda pertinente.

Tendo sido verificadas e avaliadas as contribuições eventualmente dadas na fase de audiência e consulta públicas pela Prefeitura do Município quanto aos estudos que servirão como atualização do plano municipal de saneamento básico, com as incorporações que forem cabíveis, restará ao Prefeito publicar decreto municipal, aprovando a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, em consonância com a Lei federal nº 11.445/2007 e considerando que não foi encontrada determinação na LOM no sentido de que tal plano seja aprovado por meio de lei.²²

²² O art. 4º, inciso III, da Lei municipal nº 1.638/2018, menciona “Projeto de Lei do Plano de Saneamento Básico”, o que gerar a dúvida se o plano de saneamento deve ser tratado apenas por lei; entretanto, não há previsão expressa dessa obrigatoriedade na legislação municipal. Obviamente, nada impede que seja editada lei que regule o plano de

Lembre-se que, como previsto no art. 19 da Lei federal nº 11.445/2007, os planos de saneamento básico podem ser específicos para cada serviço; nesse sentido, uma vez que o Projeto aborda exclusivamente os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, neste momento, o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Cunha seria revisado e atualizado tão somente no que diz respeito a esses serviços.

5.3. Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira

A Lei Federal nº 11.445/2007, em seu art. 11, II, estabelece também que é requisito para a contratação de serviços de saneamento básico “a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico”.

Os estudos técnicos e econômico-financeiros apresentados pela Terracom no âmbito do PMI têm justamente por escopo a comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água por meio da concessão comum, apresentando análise minuciosa e completa do cenário aventado.

Tais estudos atendem, também, o disposto no art. 35, §3º, da Lei federal nº 11.445/2007, de acordo com o qual “na hipótese de prestação sob regime de delegação, o titular do serviço deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos.”

saneamento básico, se essa for a vontade do Município de Cunha.

Desse modo, os estudos técnicos e econômico-financeiros apresentados pela Terracom podem ser utilizados como base pelo Município de Cunha para o cumprimento do requisito contido no art. 11, II, da Lei federal nº 11.445/2007.

5.4. Regulação e Fiscalização

Outra condição de validade de um contrato de concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que está estabelecido no art. 11, III, da Lei federal nº 11.445/2007 é a existência de normas de regulação, as quais devem incluir a designação do ente de regulação e fiscalização dos serviços.

As normas de regulação de que trata a Lei nº 11.445/2007 serão editadas pela entidade reguladora competente, mas também constarão dos próprios contratos de concessão de serviços públicos, sendo que, neste último caso (normas de regulação constantes do contrato), é importante que a entidade reguladora as aceite e acompanhe o seu cumprimento pelos prestadores.

Ainda sobre as normas de regulação, frise-se que elas devem atender as normas de referência expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, como condição obtenção de recursos públicos federais e de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.²³ Nessa medida, recomenda-se que, tanto as normas da entidade reguladora, quanto aquelas normas de regulação que constarão do contrato de concessão atendam as normas de referência que vierem a ser editadas até a publicação do edital de licitação.

²³ Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

[...]

III - à observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA;

As normas de regulação tratam de questões técnicas, econômicas e sociais relativas à prestação dos serviços, devendo abranger, no mínimo, os pontos relacionados no art. 23²⁴ da Lei federal nº 11.445/2007.

No que tange à entidade de regulação e fiscalização a ser designada pelo Município de Cunha, o art. 21 da Lei federal nº 11.445/2007 estabelece que “a função de regulação, desempenhada por **entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira**, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.” (destacamos)

Pelo disposto acima, a entidade reguladora deve ser autarquia autônoma e independente do ente federado ao qual estiver vinculada (município, estado ou União); para tanto, é importante que essa entidade possua quadro técnico com conhecimento no setor de saneamento básico e que seja capaz de obter recursos financeiros próprios para a manutenção das suas atividades.

Feitas essas explicações iniciais, temos que é o titular dos serviços públicos de saneamento básico que deverá definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico²⁵.

²⁴ Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI - monitoramento dos custos;
- VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX - subsídios tarifários e não tarifários;
- X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- XII - (VETADO).
- XIII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e
- XIV - diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

[...].

²⁵ Art. 8º. [...]

[...]

§ 5º O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação.

A regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderá ser delegada pelo Município a “qualquer entidade reguladora, e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas” (art. 23, §1º, da Lei federal nº 11.445/2007). Sendo assim, a regulação dos serviços poderá ser realizada por:

- (i) uma entidade reguladora e fiscalizadora municipal, pertencente à Administração Pública do Município de Cunha;
- (ii) uma entidade reguladora e fiscalizadora já existente que pertença à Administração Pública de outro município localizado no Estado em que o titular se encontra ou que pertença à Administração Pública do próprio Estado; ou ainda,
- (iii) uma entidade reguladora já existente que pertença à Administração Pública de entes federados localizados fora do Estado onde o titular se encontra.

Na hipótese do item (i), a entidade autárquica deverá ser criada por lei municipal, conforme art. 78, inciso XX, da LOM²⁶ e deverá possuir estrutura administrativa própria, com os respectivos cargos de direção e de apoio técnico, financeiro, econômico e jurídico. Na hipótese de os recursos arrecadados pela entidade reguladora municipal não forem suficientes para custear as suas atividades, o Município de Cunha poderá ser compelido a realizar os aportes necessários para fazer face às despesas necessárias (frizando-se que as atividades de regulação e fiscalização não podem ser interrompidas ao longo do contrato de concessão).

Já nas hipóteses descritas nos itens (ii) e (iii), as entidades reguladoras deverão receber do titular a atribuição de regular e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por meio da celebração de convênio; nesse contexto, recomenda-se a delegação da

²⁶ Art. 78. [...]

[...]

XX – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundações públicas;

regulação e da fiscalização se efetive por meio da celebração de convênio entre o titular, a entidade de regulação e o ente federado ao qual tal entidade pertença.

Particularmente para a situação do item (iii) – entidade reguladora localizada fora do Estado de São Paulo, o §1º-A do art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007 define algumas condições para que a delegação a essa entidade seja efetiva pelo titular:

Art. 23. [...]

[...]

§ 1º-A. Nos casos em que o titular optar por aderir a uma agência reguladora em outro Estado da Federação, deverá ser considerada a relação de agências reguladoras de que trata o [art. 4º-B da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#), e essa opção só poderá ocorrer nos casos em que: [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

I - não exista no Estado do titular agência reguladora constituída que tenha aderido às normas de referência da ANA; [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

II - seja dada prioridade, entre as agências reguladoras qualificadas, àquela mais próxima à localidade do titular; e [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

III - haja anuência da agência reguladora escolhida, que poderá cobrar uma taxa de regulação diferenciada, de acordo com a distância de seu Estado. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

Na situação concreta do Município de Cunha, destaca-se que a delegação da regulação a uma entidade reguladora já existente parecer ser, em princípio, mais econômica (uma vez que o titular não terá que mobilizar recursos materiais e pessoais para a criação de uma autarquia), além de dar maior segurança jurídica à concessão, pois uma agência já estruturada e com quadro de pessoal experiente e capacitado pode assegurar boas práticas da função regulatória e fiscalizatória.

Quanto a qual entidade reguladora existente o Município delegará a regulação e fiscalização, entende-se que é mais apropriado que seja uma entidade localizada dentro do Estado de São Paulo, tanto pela maior proximidade do Município, como porque, para a delegação a entidade localizada fora do Estado de São Paulo, deverão ser cumpridas as condições elencadas no art. 23, §1º-A, acima transcrito.

Nessa linha, o presente Parecer Jurídico considerará a proposição de delegação da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico a uma entidade localizada dentro do Estado de São Paulo e que tenha aderido ou venha a aderir as normas de referência da ANA.

Como adiantado acima, para que essa entidade reguladora existente, que será selecionada pelo Município de Cunha, possa exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, será necessária a celebração de convênio entre o Município de Cunha, a entidade reguladora e o ente federado ao qual essa entidade pertença.

Sobre a necessidade de lei autorizando a realização do convênio acima mencionado, cabem duas interpretações: (i) a primeira é a de que esse convênio consiste no convênio de cooperação celebrado no contexto da gestão associada de que trata o art. 241 da Constituição Federal²⁷, sendo necessária lei prévia regulando esse convênio, como referido no dispositivo constitucional citado; (ii) a segunda é a de que estamos diante de um convênio nos moldes previstos no art. 116 da Lei federal nº 8.666/1993²⁸, não sendo necessária lei autorizativa para a sua celebração, salvo se o

²⁷ Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

²⁸ Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas

convênio fosse oneroso, hipótese na qual a Câmara Municipal deve aprovar a sua celebração, como determina o art. 8º, inciso VIII, da LOM²⁹.

Considerando a chance de haver interpretações diversas em torno da necessidade ou não de lei autorizativa para a celebração do convênio e que será necessária a edição de lei autorizando a concessão de serviços públicos, recomenda-se que essa mesma lei autorize a delegação, pelo Município de Cunha a outra entidade pertencente a outro ente federado, das atribuições de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Independentemente das interpretações acima trazidas, a citada Lei municipal nº 1.638/2018, que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, atribui a esse Conselho “exercer as atividades de regulação previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, até que seja criado um ente regulador regional” (art. 4º, inciso XII).

Por não ser possível o Conselho Municipal de Saneamento Básico exercer as atividades de regulação dos serviços públicos de saneamento básico, uma vez que ele não tem natureza autárquica e não

contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

²⁹ Art. 8º. Compete exclusivamente à Câmara, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

[...]

XIII - aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

tem sequer personalidade jurídica, não podendo ser sujeito capaz de arrecadar taxas de regulação e fiscalização, é importante que se altere esse dispositivo legal, para se evitarem discussões futuras.

Há, portanto, mais de uma justificativa para se recomendar que lei municipal regule a questão pertinente à entidade que realizará a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Cunha. A mesma lei deverá, ainda, indicar a taxa de regulação e fiscalização que será cobrada pela entidade reguladora dos usuários.

Vale esclarecer que a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem exercidas pela entidade reguladora não retirarão do Município de Cunha a competência para a regulamentação e fiscalização dos serviços, conforme previsto no art. 164-B da LOM, cabendo exclusivamente ao Município a atribuição de retomar os serviços, seja por interesse público, seja por meio de caducidade.

Tanto é assim que se propõe que o Regulamento de Prestação de Serviços seja apresentado pelo Município de Cunha como anexo ao edital da concorrência pública a ser promovida com vistas à concessão, regulamento esse que deverá ser observado pela própria entidade reguladora e fiscalizadora.

Quanto à fiscalização, o respectivo contrato de concessão garantirá que o Município de Cunha possa atuar juntamente com a entidade reguladora e fiscalizadora, recebendo os relatórios de acompanhamento dos serviços e de cumprimento de indicadores e metas, e apontando à entidade reguladora as infrações de que tiver conhecimento.

5.5. Realização de Audiência e Consulta Públicas de Edital e Contrato

A realização de audiência e consulta públicas das minutas de edital e do contrato são obrigatórias para a implementação do Projeto, tendo em vista que, conforme determina a Lei federal nº 11.445/2007, essas duas providências são condição de validade dos contratos cujo objeto

compreenda a prestação de serviços públicos de saneamento básico³⁰, e, ainda, que a audiência pública também é prevista como condição de abertura do procedimento administrativo obrigatório nas contratações públicas cujo valor estimado seja superior a R\$ 330.000.000 (trezentos e trinta milhões), nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.666/1993³¹. Mesmo que o valor estimado da contratação referente ao Projeto não atinja esse limite, a audiência e consulta públicas são impositivas diante da Lei federal nº 11.445/2007.

No tocante ao procedimento para a realização da consulta pública, apesar de ele não estar previsto na legislação sobre saneamento básico nem sobre concessões comuns de serviços públicos, recomenda-se que seja utilizada como base a diretriz constante da Lei federal nº 11.079/2004 (Lei das PPP): as minutas de edital de licitação e de contrato de concessão permaneçam à disposição dos interessados para recebimento de sugestões pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e que haja um interregno de, pelo menos, 7 (sete) dias entre o prazo final da consulta e a publicação da versão final do edital (esse período entre o fim da consulta e a publicação da versão final do edital é conveniente para que o Município avalie as sugestões apresentadas em consulta e faça as adaptações aos documentos que julgarem necessárias).

Quanto ao momento para a realização da audiência pública, a Lei federal nº 11.445/2007 não traz regra a respeito; porém, recomenda-se que se observe a definição do art. 39 da Lei federal nº 8.666/1993, ou seja, que a audiência pública ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização. Dessa feita, a audiência pública pode ser realizada no prazo inicial da consulta pública do edital de licitação, não havendo obrigatoriedade para tanto.

³⁰ Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: [...]

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

³¹ Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Ressalte-se que, a despeito de a legislação prescrever a audiência e a consulta públicas tão somente com relação às minutas de edital e de contrato, recomenda-se que, para maior transparência do processo e para que se evitem futuros questionamentos sobre o acesso aos documentos de licitação, também os demais anexos do edital sejam apresentados para conhecimento público, notadamente, na fase de consulta pública, mesmo porque os anexos são parte integrante dos documentos principais (edital e contrato).

É igualmente recomendável que, além da convocação geral a ser publicada na imprensa oficial e no site da Prefeitura municipal, essa Prefeitura oficie previamente o Conselho Municipal de Saneamento Básico, fornecendo cópias dos documentos colocados à disposição em consulta pública e convidando-o a realizar as contribuições que entender cabíveis a respeito do material disponibilizado.

5.6. Mecanismo de Controle Social – Conselho Municipal de Saneamento Básico

De acordo com o art. 9º, inciso V³², da Lei federal nº 11.445/2007, o titular deve estabelecer os mecanismos e procedimentos de controle social, que corresponde ao conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico (art. 3º, inciso IV).

De acordo com o art. 47, “caput”, da Lei federal nº 11.445/2007, o controle social poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, nacionais, estaduais, distritais ou municipais. Apesar de esses órgãos colegiados serem uma das formas facultativas de controle social pela Lei federal nº 11.445/2007, o Decreto federal nº 7.217/2010 prevê, no art. 34, § 6º, que “será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos

³² Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto: [...]

V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 3º desta Lei; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput”.

Por esse motivo, recomendamos que o Município de Cunha conte com o órgão colegiado para fins de controle social, nos moldes previstos na Lei federal nº 11.445/2007, isso é, órgão colegiado que conte com a representação das entidades e setores listados no art. 47 da Lei federal nº 11.445/2007.

Como apontado acima, o Município de Cunha possui o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado de caráter consultivo, que é formado por representantes da sociedade civil e da Administração Pública municipal direta, nomeados pelo Prefeito Municipal, e que exerce o controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

A respeito de tal formação, recomenda-se que ela seja revista para, se possível, incluir os representantes indicados no art. 47 da Lei federal nº 11.445/2007. Tal revisão poderá ser realizada por meio da nova lei que deverá ser editada no âmbito do Município de Cunha, conforme referido anteriormente.

Ademais, é relevante que se ateste a efetiva constituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, com a nomeação dos seus respectivos representantes, para que possa ser exercido o controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

Outros mecanismos de controle social são a audiência e consulta públicas das propostas de atualização do plano municipal de saneamento básico e das minutas do edital de licitação e do contrato de concessão, os quais já foram abordados anteriormente.

5.7. Ato Justificativo

Por força do disposto no art. art. 5º da Lei federal nº 8.987/1995, o poder concedente deverá publicar, previamente ao edital de licitação, “ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo”.

O ato justificativo da concessão tem por finalidade dar publicidade à sociedade em geral acerca dos motivos que justificaram a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à iniciativa privada.

Como consta do citado art. 5º da Lei federal nº 8.987/1995, o ato justificativo deve conter (i) explicações sobre a conveniência da concessão; (ii) a descrição do objeto da concessão, (iii) a área da concessão e o (iv) prazo de vigência da concessão.

Desde já, pode-se dizer que a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário se justifica porque, por um lado, deve-se universalizar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observando-se os prazos impostos pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Por outro lado, a concessão permite que os investimentos voltados à universalização dos serviços ocorram em um curto espaço de tempo, sem o comprometimento dos cofres públicos do Município de Cunha, o qual pode destinar os recursos públicos para o atendimento de outras necessidades da população, em outros setores essenciais, como educação e saúde.

Ainda, no caso de eventual cobrança de valor de outorga, além de o Município não ser onerado financeiramente, ele pode receber recursos públicos para ações de saneamento básico que não são escopo do contrato de concessão.

5.8. Aprovação pela Assessoria Jurídica do Município

Além da exigência de audiência pública do edital de licitação já mencionado, o art. 38, parágrafo único³³, da Lei federal nº 8.666/1993 determina que as minutas de editais de licitações e respectivos contratos sejam previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração Pública.

³³ Art. 38 [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nas contratações realizadas pela Administração Pública direta - tal como ocorrerá no Projeto, no qual quem promoverá a concorrência será a própria Prefeitura municipal – geralmente, cabe à respectiva Procuradoria do ente federado realizar tal exame e aprovação.

No Município de Cunha, o art. 4º da Lei municipal nº 1.497/2017 define, como competências da Procuradoria Geral do Município, “exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração geral” (inciso II do art. 4º) e “emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal e Diretores Municipais” (inciso VII do art. 4º).

Portanto, pode-se concluir que, pela legislação vigente, a Procuradoria Geral do Município poderá examinar e aprovar as minutas do edital de licitação e do contrato de concessão que forem a ela submetidos pelo Prefeito municipal.

5.9. Prévio Procedimento Licitatório

Por determinação da Constituição Federal (art. 37, inciso XXI e art. 175) e da Lei federal nº 8.987/1995 (art. 2º, incisos II e III), a celebração de contratos de concessão comum está condicionada à realização de prévio procedimento licitatório, na modalidade concorrência, ou do procedimento do diálogo competitivo.

Uma vez que, em princípio, está sendo adotado, nos estudos objeto do PMI, o procedimento licitatório previsto na Lei federal nº 8.666/1993, não trataremos do diálogo competitivo, que é regido pela nova lei de licitações (a referida Lei federal nº 14.133/2021)

A licitação pública a ser promovida para a contratação de concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá observar a Lei federal nº 8.666/1993 e a Lei federal nº 8.987/1995, esta última no que for pertinente às licitações para concessões comuns.

O procedimento licitatório, as condições de participação dos licitantes no certame, além dos critérios de julgamento e de habilitação dos licitantes, deverão constar do edital de licitação e dos seus anexos.

Previamente ao início do procedimento licitatório, é indispensável que seja designada Comissão de Licitação, a qual será responsável pela condução do procedimento licitatório. Dada a especificidade e complexidade da licitação, sugere-se que seja constituída Comissão Especial de Licitação para se dedicar exclusivamente a esse procedimento, formada por profissionais que tenham alguma experiência e conhecimento a respeito de concessões e dos serviços de saneamento básico.

6. Conteúdo do Edital de Licitação e Contrato de Concessão - Principais aspectos

Os principais documentos jurídicos que regularão a concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a ser celebrada pelo Município de Cunha são o edital de licitação e o contrato de concessão (incluindo os respectivos anexos), juntamente com as normas de regulação eventualmente emitidas pela futura entidade reguladora dos serviços.

O edital de licitação e o contrato de concessão deverão ser elaborados com observância da legislação aplicável, principalmente, a Lei federal nº 8.987/1995, a Lei federal nº 8.666/1994, a Lei federal nº 11.445/2007, a legislação municipal pertinente, com ênfase à LOM, à lei autorizativa que será aprovada e à Lei municipal nº 1.638/2018, sendo que as minutas que seguem anexas ao presente Parecer Jurídico já estão de acordo com tais normas.

No que tange às normas de referência da ANA, embora a sua adoção não seja obrigatória no contrato de concessão e pela entidade reguladora competente, como adiantado anteriormente, ela é condição para o acesso a recursos públicos federais e a financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União. Desse modo, recomenda-se que tal adoção seja feita para novos contratos de concessão, como é o caso do que será celebrado pelo Município de Cunha; também quanto às normas de referência, foram avaliadas aquelas até o momento editadas pela ANA e elas não são aplicáveis ao edital de licitação nem ao contrato de concessão.³⁴

Considerando que as minutas do edital de licitação e do contrato de concessão encontram-se como anexos deste Parecer Jurídico, neste capítulo discorreremos apenas sobre os principais pontos

³⁴ Até o momento, foram editadas as seguintes normas de referência pela ANA:

Norma de Referência nº 1, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da remuneração pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos

Norma de Referência nº 2, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos contratos de programa e de concessão, para prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no art. 11-B da Lei federal nº 11.445/2007

contidos nessas minutas que, no entender da Terracom, merecem explicações, notadamente, a respeito da sua viabilidade jurídica.

6.1. Principais aspectos do Edital de Licitação

6.1.1. Critério de Julgamento da Licitação

O art. 15 da Lei federal nº 8.987/1995 autoriza que sejam utilizados pela Administração Pública contratante os seguintes critérios de julgamento nas licitações públicas visando a concessão de serviços públicos:

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

A Administração Pública pode, então, escolher entre todos os critérios acima referidos, com a apresentação da respectiva justificativa da escolha, devendo essa sempre buscar a melhor proposta em prol do interesse público.

Dentre os possíveis critérios de julgamento para a concessão comum, sugere-se a adoção do critério de menor valor das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com o de melhor técnica, conforme disposto no art. 15, inciso V, da Lei federal nº 8.987/1995.

Isso porque, por um lado, o valor das tarifas cobradas dos usuários é um importante instrumento para se buscar a modicidade tarifária e o acesso da população aos serviços públicos de saneamento básico.

Por outro lado, especialmente para o Projeto, como estudo pela frente técnica da Terracom no PMI, do ponto de vista técnico, justifica-se que haja a exigência da apresentação de propostas técnicas pelas licitantes e que elas sejam pontuadas. As principais justificativas são: (i) o relevo muito acidentado do território do Município, o que demanda estudo pormenorizado das bacias de esgotamento sanitário; (ii) a ausência de micromedição, o que exigirá estratégias de controle de consumo e de implantação de hidrômetros em curto prazo; (iii) há redes de distribuição de água feitas com materiais inapropriados, exigindo um plano de substituição rápida; (iv) o problema do esgoto é complexo diante da localização do Município e da consequente situação dos rios que são afetados direta e indiretamente; (v) é necessária a expansão das redes e coletores de e esgoto, sendo necessário plano de adequado, (vi) não há cadastro atualizado das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e (vii) o sistema de tratamento de água encontra-se em situação precária.

Esse quadro acima descrito do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário demandam a demonstração do conhecimento da realidade e a apresentação de planos de intervenções, algumas a curto prazo, para, ao mesmo tempo em que se busque a universalização, melhorias dos serviços e sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, não sejam causados transtornos à população.

Nesse sentido, a sugestão constante da minuta do edital de licitação é a de que sejam exigidas:

- (i) propostas comerciais, em que as licitantes deverão ofertar um multiplicador k a ser aplicado sobre os valores da estrutura tarifária que será apresentada como anexo ao edital, além de apresentar o plano de negócios, que servirá de base para se aferir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e será elaborado de acordo com as diretrizes para a elaboração da proposta comercial, e

- (ii) propostas técnicas, na quais os licitantes deverão discorrer sobre o diagnóstico e prognóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, descrevendo as intervenções pretendidas para que sejam alcançadas as metas e indicadores exigidos no edital.

A ideia é que, do total da nota a ser atribuída ao conjunto das propostas apresentadas por cada licitante, a proposta técnica tenha peso de 70% (setenta por cento) e a proposta comercial tenha peso de 30% (trinta por cento). Acerca de tais percentuais, ele tem sido admitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³⁵ e já foi consolidado na própria Lei federal nº 14.133//2021³⁶, lei essa que não será aplicável à licitação a ser promovida pelo Município de Cunha, mas que indica a consolidação do entendimento dos tribunais de contas e dos legisladores em torno do tema.

6.1.2. Condições de Participação

O art. 40, inciso VI³⁷, da Lei federal nº 8.666/1994, estabelece que o edital deve regular as condições para a participação na licitação, definir os requisitos de habilitação (jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), bem como disciplinar a forma de apresentação das propostas.

³⁵ Precedentes: Processos TC 008205.989.22-1 e TC 00022324.989.18-5

³⁶ Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

[...]

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

³⁷ Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: [...]

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas; [...].

Com relação às condições de participação, a minuta de edital prevê a possibilidade de empresas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, isoladas ou reunidas em consórcio, participarem da licitação. Ademais, com vistas a abranger um maior universo de licitantes interessados na concessão, será permitida a participação de fundos de investimentos, entidades de previdência privada complementar e fundos de investimentos.

A minuta do edital traz, ainda, algumas restrições para participação na licitação daquelas licitantes que tenham questões relativas à inidoneidade e que estejam impedidas, suspensas de contratar com a Administração Pública.

6.1.3. Participação de Empresas em Consórcio

O art. 33 da Lei federal nº 8.666/1993³⁸ traz regras a serem observadas pelas licitantes quando permitida a sua participação em consórcio; o termo “quando permitida” evidencia o caráter facultativo da Administração Pública quanto à decisão a respeito de admitir ou não a apresentação de propostas por licitantes em consórcio.

No caso da licitação em exame, a sugestão contida na minuta de edital é de que seja admitida a participação de licitantes em consórcio, visando o aumento da competitividade e das chances de apresentação de mais propostas vantajosas à Administração Pública.

³⁸ Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Não obstante isso, entende-se pertinente a limitação do número de consorciados ao número de 3 (três), por esse número, numa esfera, admitir que algumas empresas se reúnam para somar as suas experiências e capacidades e viabilizarem a apresentação de propostas, e, noutra esfera, impedir a reunião de um grande número de empresas que não sejam capazes de fazer frente aos desafios do saneamento básico no Município de Cunha.

A limitação do número de consorciados está respaldada na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tem entendido tal limitação se encontra no campo da discricionariedade da Administração Pública³⁹.

6.1.4. Inversão de Fases da Licitação

As primeiras licitações voltadas a concessões de serviços públicos previam o seguinte procedimento: em primeiro lugar, eram apreciadas as condições de habilitação das licitantes e, depois, eram julgadas e classificadas suas propostas, começando pelo julgamento da proposta técnica, quando fosse o caso, e, depois, a classificação das propostas comerciais.

A partir do ano de 2005, a Lei federal nº 8.987/1995⁴⁰ passou a admitir que houvesse a chamada “inversão de fases”, sendo que, com essa inversão, antes são julgadas as propostas (técnica e/ou comercial) e, em seguida, são abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação tão somente da licitante classificada em primeiro lugar, isso é, apenas os documentos de habilitação da

³⁹ Precedentes: TC 160.989.12-5, TC 178.989.12-5, 184.989.12-7, 004156.989.13-9

⁴⁰ Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

- I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;
- III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
- IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

primeira colocada são analisados. Caso a essa licitante seja inabilitada, passa-se à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em segundo, e assim por diante.

Desde então, o número de licitações em que há a “inversão de fases” tem crescido substancialmente, tendo em vista que o procedimento com a inversão torna-se mais célere e eficiente para a Administração Pública, além de reduzir o tempo de duração da “fase contenciosa”, que, em geral, acontece quando se discute a habilitação de todas as licitantes.

No caso em tela, com objetivo de se obter maior eficiência na condução do procedimento licitatório pelo Município de Cunha, a sugestão refletida na minuta do edital de licitação é a de que haja a inversão de fases, de modo que se analise inicialmente a proposta técnica das licitantes, seguindo-se para a análise das propostas comerciais, obtendo-se, a partir daí, o resultado do julgamento das propostas; após isso, serão analisados os documentos de habilitação da licitante tenha sido classificada em primeiro lugar quando do julgamento das propostas.

Tendo sido declarada a licitante vencedora, garantido o direito de apresentação de recurso pelas demais licitantes, o resultado da licitação é homologado pela autoridade competente, sendo adjudicado o objeto ao respectivo vencedor, o qual será convocado para celebrar o contrato de concessão com o Município de Cunha, após cumpridas as providências prévias determinadas no edital de licitação.

6.1.5. Garantia de Proposta

A garantia de proposta, prevista no art. 31, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993⁴¹ - que não se confunde com a garantia de execução do contrato, a qual é exigida exclusivamente de quem será contratado ao longo da execução do contrato - , pode ser solicitada pela Administração Pública com vistas a garantir que as obrigações assumidas pelas licitantes na fase da licitação sejam regularmente cumpridas.

⁴¹ Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: [...]

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

A licitante poderá optar por oferecer a garantia de proposta em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor que poderá ser exigido pela Administração Pública limita-se a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, nos termos do art. 31, inciso III, e art. 56, §1º⁴², ambos da Lei federal nº 8.666/1993.

Tem se tornado cada vez mais frequente que, quando o procedimento licitatório adota a inversão de fases, a garantia de proposta seja apresentada no envelope nº1, que será aberto previamente e à abertura dos envelopes contendo as propostas técnica e comercial, sob o argumento de que a Administração Pública deve se assegurar de que todas as etapas do procedimento licitatório estarão garantidas por meio da garantia de proposta.

Considerando que esse procedimento não está expresso na Lei federal nº 8.666/1993, sendo que, segundo tal norma, a garantia de proposta consiste em um documento de habilitação (fazendo parte da qualificação econômico-financeira), para se evitarem eventuais apontamentos perante o Tribunal de Contas (apesar de a apresentação da garantia de proposta no primeiro envelope ser plenamente defensável e justificável), a sugestão, no caso concreto, é de que garantia de proposta seja apresentada no último envelope, juntamente com os demais documentos de habilitação. Destaca-se que, mesmo que apresentada no último envelope, a garantia de proposta terá a função de garantir que o licitante vencedor assine o contrato.

⁴² Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º-Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

[...]

6.1.6. Condições de Habilitação

Os itens com as condições de habilitação constantes da minuta de edital são meras sugestões e, ao mesmo tempo em que atendem os limites impostos nos arts. 28 a 33 da Lei federal nº 8.666/1993, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contêm exigências que asseguram a escolha de licitantes que sejam idôneos, estejam regulares do ponto de vista fiscal, tenham o mínimo de saúde financeira e possuam experiência e conhecimento técnico.

Na elaboração da minuta de edital, foram consideradas também as boas práticas que vêm sendo adotadas em licitações realizadas para a concessão de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em municípios brasileiros.

6.1.7. Visita Técnica

A minuta de edital sugerida prevê a faculdade de as licitantes fazerem visita técnica ao local de prestação de serviços, principalmente, levando em conta a necessidade de elaboração de proposta técnicas. Assim, a visita técnica permite que as licitantes tenham conhecimento mais aprofundado dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de modo que possam ser apresentadas propostas mais adequadas ao interesse público – não somente a técnica, mas também a comercial.

A previsão de visita técnica facultativa tem amparo no art. 30, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993⁴³ e na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que admite até mesmo a previsão de visitas obrigatórias a depender das justificativas dadas pela Administração Pública.⁴⁴

⁴³ Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; [...].

⁴⁴ No processo TC-008481.989.22-6, foi reconhecida pelo TCE-SP a possibilidade de se exigir a visita técnica em havendo justificativas suficientes para tanto.

6.1.8. Condições Prévias à Celebração do Contrato de Concessão

A minuta de edital relaciona as condições prévias a serem atendidas pela licitante vencedora para fins de celebração do contrato de concessão com o Município de Cunha, sendo a primeira delas a constituição de sociedade de propósito específico (SPE), na forma de sociedade anônima ou limitada, com sede no Município, que será a concessionária, com a apresentação da comprovação de tal constituição.

A Lei federal nº 8.987/1995 admite expressamente que a Administração Pública determine que a licitante em forma de consórcio constitua uma SPE que celebrará o contrato de concessão. Para as licitantes isoladas não há admissão expressa de que a Administração Pública faça a mesma exigência de constituição de SPE. A despeito disso, pode-se dizer que já é comum (e presente em praticamente todas os editais de concorrências para a concessão de serviços públicos) a exigência de que, seja a empresa isolada, seja em forma de consórcio, constitua uma SPE, que terá como fim exclusivo de executar o objeto da concessão e deverá ter a duração necessária para tal execução.

O principal mote da constituição da SPE é a possibilidade de que o projeto objeto da concessão seja absolutamente segregado dos demais projetos e empreendimentos que são operados e geridos pela licitante vencedora, com a consequente delimitação dos riscos inerentes aos ativos e passivos dessa sociedade autônoma como adiantado anteriormente. A segregação do projeto é interessante para os financiadores que pretendem estruturar financiamentos no modelo de *project finance*, bem como para o Município e para a entidade reguladora, propiciando uma fiscalização mais transparente e eficaz.

A licitante vencedora deverá, como condição para assinatura do contrato, subscrever e integralizar o capital mínimo da SPE de 10% do valor dos investimentos previstos para o primeiro ano de vigência do contrato de concessão, contado da emissão da ordem de serviço.

Nos anos subsequentes de vigência do contrato de concessão, a parcela subscrita e integralizada do capital social deverá ser de 10% (dez por cento) dos investimentos a serem realizados no respectivo ano.

A segunda condição prévia é a apresentação de garantia de execução do contrato, em uma das modalidades descritas no art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, já transcrito neste Parecer Jurídico, a qual poderá ser executada pelo Município de Cunha sempre que houver inadimplência das obrigações contratuais, atendido o procedimento previsto no contrato de concessão. Sugere-se que a garantia de execução corresponda a um percentual sobre a totalidade dos investimentos estimados na proposta comercial da licitante vencedora.

A terceira e última condição prévia para a celebração do contrato de concessão será o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga fixada no edital (sendo que o restante do valor de outorga deverá ser pago após 12 (doze) meses contados da assunção dos serviços pela concessionária.

6.2. Principais aspectos da minuta do contrato de concessão

6.2.1. Prazo de vigência e prorrogação

Como referido acima, a Lei federal nº 8.987/1995 não estabelece prazo mínimo ou máximo de vigência do contrato de concessão, tal como se verifica nas PPP (em que os prazos mínimos e máximos de vigência são de 5 e 35 anos, respectivamente).

No presente Projeto, diante dos estudos técnicos e econômico-financeiros, concluiu-se que o prazo de vigência seria de 35 (trinta e cinco) anos, diante da necessidade de amortização e a depreciação dos investimentos a serem realizados e o retorno do respectivo capital investido pela concessionária.

A minuta do contrato de concessão prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, (i) por iniciativa do poder concedente, desde que devidamente justificado, ou (ii) como alternativa de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no processo de revisão ordinária ou extraordinária do contrato de concessão.

6.2.2. Valor da Contratação

A despeito de a Lei federal nº 8.666/1993 se referir a valor estimado da contratação, ela não traz a definição de como esse valor deva ser calculado. No contexto de concessões de serviços públicos, considerando que elas implicam contratações de longo prazo, é comumente adotada como parâmetro para cálculo do valor estimado do contrato a totalidade dos investimentos estimados durante a concessão, que é inferior à totalidade das receitas estimadas ao longo do contrato.

O principal motivo disso é que considerar a totalidade de receitas estimadas ao longo de toda a concessão como valor estimado do contrato afetaria diretamente a base de cálculo da garantia de execução do contrato, assim como da garantia de proposta e patrimônio líquido/capital social exigidos na fase de licitação, diminuindo o número de licitantes aptos a participar da licitação.

No Projeto, adotou-se como valor da contratação a totalidade dos investimentos estimados, inclusive, para fins de cálculo das exigências de qualificação econômico-financeira das licitantes.

6.2.3. Metas e indicadores de desempenho

Os contratos de concessão comum de quaisquer serviços públicos devem prever, obrigatoriamente, as metas a serem atingidas pela concessionária, por força do que dispõe o art. 18⁴⁵ da Lei federal 8.987/1995.

Especificamente quanto aos serviços públicos de saneamento básico, a Lei federal nº 11.445/2007, em seu art. 11, I, determinou que os contratos de concessão prevejam metas (i) de expansão dos serviços, (ii) de redução de perdas na distribuição de água tratada, (iii) de qualidade na prestação dos serviços, (iii) de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, (iv) do reúso de efluentes sanitários e (v) do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados.

⁴⁵ Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;
[...].

Quanto às metas de expansão dos serviços, o art. 11-B prescreve que “os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033”.

A Lei federal nº 11.445/2007 também prevê que os titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário devem estabelecer indicadores de desempenho que a serem observados na prestação direta ou indireta dos serviços⁴⁶.

Na mesma linha segue a Lei federal nº 8.987/1995⁴⁷, estabelecendo que os contratos de concessão comum deverão necessariamente prever disposição que contemple os “critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço”, sendo que eventual desatendimento a esses aspectos técnicos, que demonstre a inadequação ou deficiência da prestação dos serviços contratados, poderá ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme previsto no art. 38⁴⁸ da citada norma.

Diante dessas disposições, como adiantado anteriormente, os estudos técnicos e econômico-financeiros delinearão metas e indicadores de desempenho voltados a atender a Lei federal nº 11.445/2007; na eventualidade de, até a publicação do edital de licitação, serem editadas normas de referência da ANA que tenham relação com as metas e indicadores de desempenho, recomenda-

⁴⁶ Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;

⁴⁷ Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:
[...]

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço; [...].

⁴⁸ Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; [...]

se que essas normas sejam avaliadas e, se viáveis do ponto de vista técnica e econômico-financeiro, considerando a realidade do Município de Cunha, sejam observadas.

Uma das metas, certamente, é de hidrometração, uma vez que as economias no Município de Cunha não possuem hidrômetros, sendo atualmente cobrada apenas uma taxa pela prestação dos serviços, juntamente com a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, segundo informado pela Prefeitura.

De acordo com a minuta do contrato de concessão, o descumprimento de indicadores e das metas lá previstas acarretará a aplicação das penalidades cabíveis pela entidade reguladora e fiscalizadora competente. As penalidades a serem aplicadas também se encontram previstas na minuta do contrato.

Vale ressaltar que, tendo em vista que a aferição do atendimento aos indicadores de qualidade e desempenho é uma das atividades que será atribuída à entidade reguladora e fiscalizadora, é essencial a manifestação favorável dessa agência quanto aos termos previstos na minuta do contrato de concessão sugerida.

6.2.4. Condições de Execução das Obras e Prestação dos Serviços

A minuta do contrato de concessão sugerida estabelece os procedimentos e condições para a execução das obras e para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

As obras e serviços deverão atender, ainda, a proposta técnica da licitante vencedora, que será elaborada de acordo com o Termo de Referência apresentado como anexo do contrato de concessão, documento que contemplará os elementos, dados e informações necessários e suficientes para caracterizar os serviços a serem prestados e as obras a serem executadas, bem como as especificações, encargos e cronogramas macro a serem observados pela concessionária durante todo o período de vigência da concessão.

No que se refere à prestação dos serviços, a minuta do contrato de concessão estabelece as condições de sua execução, devendo ser observado, principalmente, o pressuposto da Lei federal nº 8.987/1995⁴⁹ de serviço adequado. Tal adequação será medida, principalmente, pelos indicadores de desempenho e qualidade que constarão do Termo de Referência anexo ao contrato de concessão, podendo ser acompanhada pelo Município de Cunha e pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Um dos requisitos para atestação da adequação dos serviços é a continuidade, sendo que a Lei federal nº 8.987/1995 admite a interrupção dos serviços nas hipóteses descritas no art. 40⁵⁰, destacando-se a de “inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado”.

Para fins de acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos indicadores de qualidade e desempenho, também é possível a introdução da figura do verificador independente, que consiste, geralmente, em um terceiro independente, qualificado e de notória especialidade, comumente contratado pela concessionária, que avalia, especialmente, o atendimento pela concessionária dos indicadores de desempenho.

⁴⁹ Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

⁵⁰ Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

Não obstante isso, no caso em tela, por adotarmos o modelo de concessão comum, sugere-se que não seja contemplado o verificador independente, pois tal figura oneraria o contrato e esse custo seria repassado aos usuários, por meio das tarifas. Além disso, a entidade reguladora, na qualidade de entidade reguladora e fiscalizadora, pode exercer a função de verificar o cumprimento dos indicadores de desempenho.

Como referido anteriormente, o não atendimento dos indicadores de qualidade e desempenho pela concessionária pode gerar a aplicação das penalidades previstas no contrato de concessão.

6.2.5. Regulamento da Prestação dos Serviços

O regulamento de prestação dos serviços é o conjunto de regras relacionadas à prestação dos serviços, abordando temas como ligações, religações, cortes, cobrança de tarifas, especificações dos imóveis para receberem os serviços, penalidades impostas aos usuários.

Esse documento serve comumente como base para os prestadores, usuários e entidade reguladora na condução cotidiana dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e na concessão.

Atualmente, o Município de Cunha não conta com um regulamento de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, motivo pelo qual a concessionária está propondo que ele conste como anexo ao contrato de concessão, para que todas as licitantes possam conhecê-lo na fase de elaboração das propostas.

Eventualmente, a entidade reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário possuirá o seu próprio regulamento, sendo interessante que, nesse caso, o Município de Cunha analise esse material e a sua pertinência de aplicação à realidade do município; em caso de se constatar a impertinência, é importante deixar consignado no contrato de concessão que a regulação e fiscalização dos serviços pela entidade reguladora dar-se-á com base no regulamento anexo ao contrato.

6.2.6. Desapropriação

Em muitos projetos de concessão de serviços públicos, é necessária a implantação de infraestrutura em áreas “novas”, ou seja, em que ainda não há bens afetos aos serviços públicos. Essas áreas podem ser públicas, pertencendo aos municípios, estados e União e, nesse caso, principalmente, se as áreas pertencerem ao poder concedente, elas poderão ser cedidas à concessionária para a implantação da infraestrutura e devolução quando do término do contrato.

As áreas onde eventualmente seja necessária a implantação de infraestrutura para a prestação dos serviços públicos poderão ser também privadas, hipótese na qual elas deverão ser desapropriadas por utilidade pública, atendendo-se ao rito previsto no Decreto-lei nº 3.365/1941

A desapropriação por utilidade pública de bens imóveis privados deve observar duas etapas: a primeira, da declaração de utilidade pública, que é realizada por meio da edição de decreto do chefe do poder concedente (no Projeto, seria o prefeito do Município de Cunha); a segunda, que corresponde à realização do processo de desapropriação em si, seja por meio amigável, seja por via judicial, com o pagamento da indenização devida ao proprietário, em razão da perda da propriedade do imóvel.

No que diz respeito à segunda etapa da desapropriação, ela pode ser providenciada pela própria Administração Pública ou pela concessionária privada, se assim for determinado no próprio contrato de concessão de serviços públicos.

No Projeto, as minutas do edital e do contrato de concessão sugeridas estabelecem que as duas etapas do processo de desapropriação sejam promovidas pelo Município, incluindo o pagamento de indenização. Essa sugestão tem como base os estudos econômico-financeiros, que demonstram os custos da futura concessionária com a prestação dos serviços e os seus reflexos sobre os valores das tarifas.

A desapropriação, incluindo o pagamento de indenização, se assumida pela concessionária, poderia onerar mais o valor das tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, uma vez que representaria mais um custo da prestação dos serviços.

6.2.7. Obtenção de Financiamento

A minuta do contrato de concessão atribui à concessionária a responsabilidade por obter os recursos, próprios ou de terceiros, necessários para o cumprimento de todas as obrigações contratuais previstas, notadamente, o pagamento da outorga e a realização dos investimentos necessários. Restará ao Município apenas participar como interveniente anuente nos respectivos contratos de financiamento celebrados pela concessionária, caso seja assim solicitado pelo financiador.

A Lei federal nº 8.666/1993⁵¹ contém disposições voltadas a conferir maior segurança às instituições financiadoras quanto ao adimplemento dos contratos de financiamento, prevendo o “step in right”

⁵¹ Art. 27-A. Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27.

§ 2º A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do caput deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos.

§ 3º Configura-se o controle da concessionária, para os fins dispostos no caput deste artigo, a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º Configura-se a administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

I - indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades;

II - indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

III - exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no caput deste artigo;

IV - outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no caput deste artigo.

§ 5º A administração temporária autorizada na forma deste artigo não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados.

§ 6º O Poder concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária.

(assunção do controle ou administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores para promover a sua reestruturação financeira e garantir a continuidade da prestação dos serviços), bem como a possibilidade de a concessionária oferecer, como garantia nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade na prestação dos serviços, nos termos do art. 28⁵² da mesma Lei.

6.2.8. Remuneração da concessionária e sistemática de cobrança

Como referido anteriormente, a remuneração da concessionária nas concessões comuns advém principalmente das tarifas arrecadadas diretamente dos usuários dos serviços públicos. Note-se que, havendo cobrança de tarifas diretamente dos usuários finais, a concessionária realizará também a gestão comercial dos serviços, de modo que possa gerenciar da forma mais eficiente possível a arrecadação e os eventuais casos de inadimplência.

Segundo a Lei federal nº 11.445/2007⁵³, o valor da tarifa deverá ser fixado com vistas a assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato como a modicidade tarifária, mediante a adoção de mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Ainda, a mesma Lei federal nº 11.445/2007 estabelece as seguintes diretrizes para a definição das tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços públicos:

Art. 29. [...]

[...]

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

⁵² Art. 28. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

⁵³ Art. 22. São objetivos da regulação:

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020).

- II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

A partir dessas premissas e diretrizes dadas pela Lei federal nº 11.445/2007, a concessionária será remunerada pelas tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fixadas no contrato de concessão, com base na sua proposta comercial, observada a estrutura tarifária constante do edital.

Reiterando o que foi relatado acima, atualmente, no Município de Cunha, é cobrada de cada um dos usuários uma taxa pela prestação dos serviços, a qual não guarda relação com o consumo da água pelos usuários, uma vez que não há hidrômetros para a medição do volume de água consumido.

A ideia proposta é a de que, a partir da assunção dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela concessionária, já sejam aplicadas as tarifas (de água e de esgoto) apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta comercial, mas sobre o consumo mínimo (10m³), pela impossibilidade de medição do volume de água consumido.

À medida em que os hidrômetros forem sendo instalados nas economias, as tarifas ofertadas na fase da licitação pela licitante vencedora serão aplicadas sobre os volumes de água consumidos e efetivamente medidos por meio dos hidrômetros.

No que diz respeito àquelas economias que tiverem o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponível e não se conectarem a ele nos prazos definidos, enquanto não houver tal conexão, a sugestão é que a concessionária realize a cobrança de tarifa correspondente ao consumo mínimo.

A estrutura tarifária proposta neste PMI prevê valores de tarifas de forma escalonada, de acordo com faixas de consumo, assim como tarifa social, a ser aplicada aos usuários que atendam a determinados requisitos que serão descritos no Regulamento da Prestação dos Serviços.

6.2.9. Reajuste

O reajuste das tarifas tem por finalidade corrigir monetariamente os valores ofertados ao longo do tempo, com vistas a manter o valor real da moeda diante do processo inflacionário que naturalmente ocorre, em menor ou maior grau, a depender das circunstâncias macroeconômicas do país.

Para se manter o valor real da moeda, é importante que o reajuste se dê por meio da utilização de índices que reflitam o máximo possível a variação dos custos relacionados à concessão dos serviços. Com base nisso, a minuta do contrato de concessão anexa propõe fórmula paramétrica que captura, ao menos em parte, a variação dos custos com mão-de-obra, energia, construção civil e demais custos operacionais e de manutenção, já que são esses os principais custos numa concessão de serviços públicos de abastecimento de água de esgotamento sanitário.

A periodicidade para realização do reajuste, nos termos da Lei federal nº 10.192/01⁵⁴ e o do art. 37 da Lei federal nº 11.445/2007⁵⁵, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos cálculos serão submetidos à conferência da entidade reguladora.

Tenho em vista que o reajuste é resultado de cálculo aritmético realizado por meio da aplicação da fórmula paramétrica constante do contrato, não é necessária a aprovação do reajuste pela entidade reguladora, mas sim a conferência da regularidade e correção da fórmula, como sugerido na minuta do contrato de concessão.

⁵⁴ Art. 2º [...]

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano. [...]

⁵⁵ Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

6.2.10. Receitas Extraordinárias

A exploração de fontes de receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados pela concessionária, desde que não comprometa a prestação adequada dos serviços públicos concedidos, visa assegurar a modicidade tarifária, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995⁵⁶.

Importante esclarecer que tais receitas são obtidas em decorrência de atividades que, embora relacionadas aos serviços públicos concedidos, não se confundem com esse, sendo que a realização de tais atividades não pode causar óbices à prestação do serviço. Ainda, a exploração dessas receitas deverá ter sua contabilidade separada daquela relacionada à prestação dos serviços.

Na minuta do contrato de concessão, optou-se por não se especificar quais as receitas extraordinárias que poderão ser exploradas, uma vez que, ao longo da evolução da concessão, poderão surgir tecnologias e soluções ainda não vislumbradas neste momento.

Da mesma forma, não se previu a porcentagem das receitas extraordinárias que serão destinadas à modicidade tarifária, sendo que tal porcentagem será discutida oportunamente pelas partes. A única regra prevista é a de que a porcentagem incidirá sobre a receita líquida que vier a ser auferida pela concessionária.

6.2.11. Equilíbrio Econômico-Financeiro

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, durante todo o período de vigência da concessão, é princípio basilar dos contratos administrativos, assegurado pela própria Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais aplicáveis.

⁵⁶ Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A equação econômico-financeira do contrato é definida no momento da apresentação da proposta comercial pelas licitantes na fase da licitação; é nesse momento que, dadas as condições previstas no edital e no contrato de concessão, incluindo riscos alocados às partes, e a proposta comercial da licitante vencedora, fixa-se a justa correlação entre os encargos da concessão e a arrecadação das tarifas pagas pelos usuários, de modo a assegurar o permanente equilíbrio entre os encargos da concessionária e as receitas da concessão.

Quando qualquer das partes sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, o contrato de concessão pode ser considerado desequilibrado do ponto de vista econômico-financeiro.

Geralmente, os contratos de concessão contêm parâmetros para a definição do equilíbrio econômico-financeiro e para a identificação do seu desequilíbrio (a exemplo de fluxo de caixa marginal, taxa de interna de retorno, dentre outros). No Projeto, a sugestão é de que a taxa interna de retorno apresentada pela licitante vencedora no seu plano de negócios seja a referência da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Os contratos devem igualmente prever o procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no caso de ele ser afetado. Independentemente do procedimento específico para tal recomposição, ela é assegurada por meio de reajustes e de revisões ordinárias e extraordinárias⁵⁷, as quais ocorrerão nas condições e termos estabelecidos na minuta do contrato.

Para se garantir maior imparcialidade nos processos de revisão ordinária e extraordinária, orienta-se que ela seja conduzida pela entidade reguladora e fiscalizadora, sendo importante, por isso, que a entidade reguladora competente, no Projeto, esteja de acordo com o procedimento previsto no

⁵⁷ Lei Federal de Concessões:

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente: [...]

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa; [...]

contrato de concessão (lembre-se que, pelo art. 23, inciso IV, da Lei federal nº 11.445/2007, a entidade reguladora deverá editar normas que tratem, inclusive, de “regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão de tarifas”⁵⁸ e, possivelmente, haverá revisões extraordinárias de contrato que implicarão a revisão das tarifas).

6.2.12. Alocação de Riscos

Pela definição de concessão de serviços públicos, extraída da Lei federal nº 8.987/1995, a concessionária deve explorar os serviços públicos por sua conta e risco, ou seja, sobre o particular contratado recairá a responsabilidade pelos riscos inerentes aos serviços que lhe foram delegados, nos termos do respectivo contrato.

Adiantamos no presente Parecer Jurídico que, apesar do disposto na Lei federal nº 8.987/1995, tem se tornado cada vez mais comum que os contratos de concessão prevejam repartição de riscos entre as partes, sob o fundamento de que tal repartição torna os projetos mais atrativos e menos custosos para a própria Administração Pública e para os usuários.

Afinal, a assunção de riscos envolve um custo, que é considerado pelas licitantes em suas propostas comerciais e, conseqüentemente, computado no cálculo das tarifas a serem cobradas dos usuários.

No que se refere aos serviços públicos de saneamento básico, a Lei federal nº 14.026/2020, acompanhando a tendência que já se verificava na prática, alterou a Lei federal nº 11.445/2007 para incluir a repartição de riscos como cláusula obrigatória nos contratos que tenham por objeto esses serviços.

⁵⁸ Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

[...]

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

Diante de tudo isso, a minuta do contrato de concessão proposta prevê a repartição de riscos entre as partes, incluindo os riscos relacionados a caso fortuito e força maior, levando em conta a capacidade de cada uma das partes em gerenciar e evitar o risco, bem como de arcar com ele na eventualidade de sua concretização. Esses riscos estão consolidados na matriz de riscos anexa ao presente Parecer Jurídico.

6.2.13. Revisão do Contrato

A revisão dos contratos é, como dito anteriormente, uma das formas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, podendo ocorrer de forma ordinária (periodicamente) ou extraordinária, sempre que o equilíbrio econômico-financeiro for afetado a partir dos parâmetros definidos contratualmente.

Para o presente Projeto, a minuta do contrato sugerida prevê a revisão ordinária, a cada 4 (quatro) anos, a ser promovida pelas partes com o objetivo de incorporar eventuais impactos à concessão resultantes de adaptações no plano municipal de saneamento básico ou de readequar adaptações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que tenham se mostrado necessárias à medida da evolução da concessão e que já não tenham sido objeto de revisão extraordinária.

A minuta do contrato prevê, também, a revisão extraordinária do contrato, que pode ocorrer a qualquer momento, quando afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, sendo que o parâmetro de equilíbrio adotado é a TIR apresentada na proposta comercial.

Vale dizer que, como resultado da revisão ordinária ou extraordinária do contrato, as partes podem acordar acerca da revisão tarifária, dilação do prazo de vigência do contrato, dentre outros mecanismos voltados ao reequilíbrio.

6.2.14. Licenciamento e Proteção Ambiental

A minuta do contrato de concessão, em diversas passagens, faz referência a aspectos ambientais e relativos a recursos hídricos, atribuindo às partes determinadas responsabilidades e obrigações pertinentes a esse tema.

Em princípio, a proposta contida na minuta do contrato de concessão é a de que o Município de Cunha entregue os bens afetos com todas as licenças e outorgas de captação de água e lançamento de esgoto pertinentes. Por conseguinte, o Município será responsável por todo o passivo ambiental decorrente de ato ou fato originado anteriormente à data de assunção dos serviços.

A atribuição da responsabilidade pelo passivo ambiental originado previamente à assunção dos serviços decorre naturalmente da impossibilidade de as licitantes terem conhecimento das ações ou omissões do Município ou de terceiros que eventualmente tenham gerado esse passivo; assim, se a concessionária assumisse tal responsabilidade, os custos atrelados a esse risco seriam muito altos e fatalmente repassados às tarifas.

Alternativamente, o Município, já tendo conhecimento de algum passivo ambiental existente ou de alguma questão ambiental material ou concretamente identificada e quantificável, poderá prever como obrigação da concessionária a resolução desse passivo ou questão, para que todas as licitantes possam considerar esse fator de custo nas propostas.

Quanto aos novos bens que vierem a ser implantados pela concessionária, bem como novos pontos de captação de água ou lançamento de águas residuais, essa prestadora seria responsável pela obtenção das respectivas licenças e outorgas. A concessionária será responsável pelo passivo ambiental decorrente de atos ou fatos originados após a assunção dos serviços.

6.2.15. Seguros e Garantias

De acordo com o referido acima, será exigida da concessionária a contratação e a manutenção, durante toda a vigência do contrato de concessão, da garantia de execução do contrato, correspondente a uma porcentagem sobre o total dos investimentos estimados do contrato.

Propõe-se que o valor dessa garantia varie ao longo da execução do contrato, à medida em que o risco de inadimplência contratual diminua, com vistas a diminuir o custo da concessão e garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.

Além da garantia de execução do contrato, é comum que os contratos de concessão comum exijam da concessionária a contratação de alguns seguros contra riscos operacionais, de responsabilidade civil e de riscos de engenharia, estabelecendo suas condições de contratação e montantes de cobertura e franquia.

Na minuta do contrato de concessão, é prevista a exigência da contratação e manutenção desses seguros, sendo que, no que tange aos seguros de engenharia, as obras não podem ser iniciadas sem que tenha havido tal contratação.

Relembre-se que, na concessão comum, modelagem jurídica adotada para o Projeto, tendo em vista que em tal modalidade de contratação a remuneração da concessionária advém das tarifas pagas diretamente dos usuários, não é prevista a oferta de garantia de pagamento por parte da Administração Pública, uma vez que ele não tem essa obrigação de pagamento perante a concessionária.

6.2.16. Infrações e Penalidades

De acordo com a Lei federal nº 11.445/2007, o titular dos serviços define a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico; sendo assim, cabe às entidades reguladoras precipuamente o exercício da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Projeto.

Dentre as atividades de fiscalização, encontra-se a identificação das infrações que porventura venham a ser cometidas pela concessionária e a condução do respectivo processo de aplicação de sanções.

A minuta do contrato define as sanções e o procedimento de aplicação de penalidade, sendo relevante que a entidade reguladora concorde com esse conteúdo, pois ela quem conduzirá a fiscalização.

As atribuições exercidas pela entidade reguladora e fiscalizadora não retiram do Município de Cunha a capacidade de fiscalização das ações e omissões praticadas pelo prestador dos serviços, o que é inerente aos titulares dos serviços públicos, devendo a concessionária sempre prestar informações quando assim solicitado pelo Município. Caso este último identifique algum problema na execução do contrato, poderá acionar a entidade reguladora para a abertura do processo sancionatório, lembrando que é indelegável a atribuição do Município de intervir e extinguir a concessão antecipadamente, nos termos da legislação.

6.2.17. Regulação e fiscalização e respectivas Taxas

Como comentado acima, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão exercidas predominantemente pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Como contrapartida do exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do contrato de concessão, é comumente cobrada uma taxa pela realização de tais atividades, por parte da entidade reguladora e fiscalizadora.

Considerando que a taxa consiste num tributo, ela é estabelecida por lei, razão pela qual se sugere que, na minuta da lei autorizativa da concessão, já se estabeleça a taxa de regulação e fiscalização que será cobrada. Em geral, cobra-se uma porcentagem mensal incidente sobre as receitas tarifárias auferidas pela concessionária, sendo que este Parecer Jurídico não indicará tal porcentagem por ainda não se saber qual entidade reguladora e fiscalizadora será escolhida pelo Município.

6.2.18. Intervenção

A minuta do contrato de concessão prevê que, em situações excepcionais, para a salvaguarda do interesse público, o Município, de forma indelegável, poderá intervir na prestação dos serviços

públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo que, nessa situação, ele assume temporariamente a gestão direta de tais serviços, com o fim de assegurar a continuidade e a adequação de sua prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Ressalta-se que a intervenção não tem caráter punitivo, visando restaurar a normalidade da prestação do serviço público sem extinguir a concessão, mediante a substituição temporária da concessionária pelo próprio Poder Público, com o objetivo de apurar irregularidades, assegurar a continuidade do serviço e propor, ao final, as medidas pertinentes a serem adotadas.

Para nortear o Município de Cunha a respeito das situações em que a intervenção se justifica, sempre em prol do interesse público, a minuta do contrato de concessão elenca as hipóteses que poderão ensejar a intervenção da concessão.

A minuta do contrato também dispõe sobre o procedimento básico da intervenção a ser seguido pelo Município de Cunha, considerando estritamente as regras da Lei federal nº 8.987/1995⁵⁹, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da declaração de intervenção acima referida, deverá ser instaurado o respectivo processo administrativo para averiguação das irregularidades e confirmação das causas que levaram à intervenção, sendo que tal procedimento deverá ser encerrado em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção.

⁵⁹ Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Uma vez finalizada a intervenção, a apuração dos fatos durante o período em que ela ocorrer pode levar à extinção da concessão ou ao retorno dos serviços à concessionária, com a prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados em sua gestão.

6.2.19. Extinção da Concessão e Respectivas Indenizações

Os contratos de concessão, conforme Lei federal nº 8.987/1995, podem ser extintos por uma das seguintes formas⁶⁰: (i) advento do termo contratual; (ii) encampação; (iii) caducidade; (iv) rescisão; (v) anulação; e (vi) falência ou extinção da concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

O detalhamento dessas hipóteses de extinção da contratação, bem como as consequências específicas incidentes sobre cada uma delas, expressamente descritos na minuta de contrato sugerida, valendo trazer um breve resumo a respeito:

(i) Advento do termo contratual: o término do prazo de vigência contratual enseja, de pleno direito, a extinção da concessão; nessa hipótese, a concessionária poderá ser indenizada por investimentos assumidos durante a execução contratual que eventualmente tenham sido realizados e ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, já que, pelo curso normal da concessão, todos os investimentos devem ser amortizados dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido.

(ii) Encampação: anteriormente ao termo de vigência contratual, o poder concedente poderá, por motivos de interesse público ou conveniência administrativa devidamente justificados, e após autorização legal específica, retomar os serviços objeto do contrato de concessão. A encampação, com a retomada dos serviços pelo Município, pode ocorrer mediante o prévio pagamento de

⁶⁰ Art. 35. Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

indenização; a minuta do contrato sugere que essa indenização contemple os investimentos (incluindo o valor de outorga) realizados que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados, aos custos decorrentes da rescisão antecipada de contratos com terceiros diretamente relacionados aos serviços e de contratos de financiamento, contemplando-se também os lucros cessantes.

(iii) Caducidade: corresponde à extinção da concessão antes do término do prazo de vigência acordado, em função da inexecução total ou parcial do contrato pela concessionária; a caducidade se efetiva por meio de decreto, após ser concedida a oportunidade de se sanar o inadimplemento e mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório. A indenização, nesse caso, compreende somente os investimentos (incluindo o valor de outorga) realizados ainda não amortizados ou depreciados, sendo descontadas do montante da indenização os valores correspondentes às multas aplicadas em razão do inadimplemento.

(iv) Rescisão: é possível a rescisão do contrato por iniciativa da concessionária, amigável ou mediante ação intentada para esse fim, em virtude do descumprimento das cláusulas contratuais pelo poder concedente. Nesse caso, a minuta do contrato propõe que a concessionária tenha direito à indenização que englobe os mesmos itens da indenização devida na hipótese de encampação.

(v) Anulação: o contrato poderá ser objeto de declaração de nulidade quando se verificar a existência de ilegalidade insanável no procedimento licitatório, em sua formalização ou no próprio contrato. O poder concedente deverá proceder ao pagamento das indenizações devidas, podendo utilizar, para fins de cálculo e prazo de pagamento, os mesmos elementos considerados na indenização por encampação.

(vi) Falência ou extinção da concessionária: por fim, o contrato de concessão poderá ser encerrado antecipadamente quando da eventual decretação de falência da concessionária ou sua extinção por qualquer motivo; nessa hipótese, deve-se proceder ao levantamento e avaliações das indenizações devidas à massa falida, nos mesmos termos da hipótese de caducidade.

O art. 10-A, inciso III, da Lei nº11.445/2007, determina que os contratos de concessão de serviços de saneamento básico devam prever a “metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato”.

Encontra-se em consulta pública minuta de norma de referência da ANA que trata da metodologia de cálculo de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Essa norma, a depender do seu conteúdo e de quando será editada, poderá servir de base para o cálculo da indenização relativa aos bens reversíveis ainda não amortizados quando da extinção, sendo recomendável, portanto, a revisão das cláusulas de extinção do contrato antes da publicação da versão final do edital de licitação.

6.2.20. Reversão dos Bens

Quando da extinção do contrato de concessão, por qualquer das formas acima trazidas, os bens afetos aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão ser revertidos ao Município de Cunha, uma vez que eles não pertencem à concessionária, mas ao titular dos serviços.

Recomenda-se que tal reversão pela concessionária ao Município seja acompanhada pela entidade reguladora e fiscalizadora para se garantir que um terceiro, imparcial e técnico, ateste as condições da devolução dos bens afetos.

Nota-se, pelo tópico anterior, que a reversão dos bens afetos tem estreita relação com a forma de extinção do contrato de concessão; por exemplo, na encampação, a reversão dos bens depende do pagamento prévio de indenização.

6.2.21. Mecanismos de Solução de Divergências

Considerando o vulto da concessão e o objetivo de redução, tanto quanto possível, dos custos operacionais da concessão, sugere-se que, para a solução de divergências, as partes possam acessar o Poder Judiciário.

O foro único e exclusivo para dirimir controvérsias oriundas da concessão, como indicado na minuta do contrato de concessão, será o foro do Município de Cunha.

7. Síntese dos Requisitos Legais para a implementação do Projeto

Em síntese, os requisitos legais prévios à contratação da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Cunha são os seguintes:

- (i) Analisar possibilidade de obtenção de posicionamento formal do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e do Litoral Norte confirmando o interesse local dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Cunha;**
- (ii) Aprovação da revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Cunha, contemplando sobretudo os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mediante:**
 - (iii) submissão da proposta de revisão a audiência e consulta públicas;**
 - (iv) ciência ao Conselho Municipal de Saneamento Básico para, a seu critério, opinar sobre os documentos relativos à revisão do plano;**
 - (v) edição de Decreto do Poder Executivo aprovando a revisão do plano;**
 - (vi) Realização de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira da concessão comum, podendo os estudos técnicos e econômico-financeiros servir de base para tais estudos;**
 - (vii) Designação da entidade reguladora, por meio da constituição de autarquia municipal por lei, ou por meio da celebração do correspondente convênio com entidade reguladora e fiscalizadora já existente dentro do Estado de São Paulo, sendo que os estudos consideram a adoção desta última alternativa;**
 - (viii) Obtenção da concordância da entidade reguladora quanto aos termos das minutas do edital de licitação e do contrato de concessão;**
 - (ix) Normas de regulação, que serão aquelas que constam do próprio edital de licitação, do contrato de concessão e de anexos, bem como aquelas editadas pela futura entidade reguladora e fiscalizadora, na medida do que for aplicável;**
 - (x) Edição de lei que contemple as taxas de regulação e fiscalização a serem aplicáveis à concessão;**

- (xi) **Alteração da Lei municipal nº 1.638/2018, para adaptar a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, se possível, e para adaptar as suas atribuições, notadamente, quanto ao exercício da regulação dos serviços públicos de saneamento básico (pode ser a mesma lei autorizativa da concessão);**
- (xii) **Nomeação de todos os integrantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico pelo Prefeito Municipal;**
- (xiii) **Elaboração das minutas de edital, de contrato de concessão e demais anexos, cujas sugestões de redação constam como anexo do presente Parecer Jurídico;**
- (xiv) **Realização de consulta e de audiência públicas das minutas de edital, de contrato de concessão e anexos;**
- (xv) **Concessão ao Conselho Municipal de Saneamento da possibilidade de opinar sobre o Projeto, caso lhe convenha;**
- (xvi) **Consolidação das minutas de edital, de contrato de concessão e anexos, após as contribuições recebidas em fase de consulta pública;**
- (xvii) **Aprovação das minutas de edital, de contrato de concessão e demais anexos pela Procuradoria Geral do Município de Cunha;**
- (xviii) **Ato justificativo da concessão, elaborado pelo Prefeito Municipal, cujos argumentos constam dos presentes estudos e que deverá ser publicado na imprensa oficial previamente à publicação do edital;**
- (xix) **Designação da Comissão de Licitação – recomenda-se que seja uma Comissão Especial de Licitação;**
- (xx) **Instauração do procedimento licitatório, mediante a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo todos os atos e documentos mencionados acima, bem como aqueles descritos no art. 38⁶¹ da Lei federal nº 8.666/1993;**

⁶¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

- (xxi) **Publicação do edital de licitação e seus anexos na imprensa oficial;**
- (xxii) **Realização da licitação, na modalidade de concorrência, para a escolha da melhor proposta para a Administração Pública.**

Conclusões

Diante de todo o exposto acima, pode-se concluir que é possível sustentar, do ponto de vista jurídico, que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Cunha são de interesse local, caso venha a surgir algum questionamento nesse sentido, uma vez que não há compartilhamento das estruturas dos sistemas com outros municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e do Litoral Norte, de modo que elas podem ser operadas isoladamente, sem integração com outras localidades.

Quanto à modelagem jurídica a ser adotada para o Projeto, a concessão comum é a recomendada, porque tem como característica principal que a concessionária se remunere preponderantemente por arrecadação tarifária, a qual custeará os investimentos, operação e manutenção, sem necessidade de comprometimento dos cofres públicos.

Essa modelagem jurídica recomendada admite, ainda, a cobrança de valor de outorga pela delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A concessão comum é expressamente admitida na Constituição Federal, na Lei federal nº 8.987/1995 e, notadamente, na Lei federal nº 11.445/2007, que, diante do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, impôs que a prestação de serviços de saneamento por meio de delegação se dê por meio de concessão comum. A admissão para a adoção da concessão comum como modelagem de delegação dos serviços públicos em geral também se encontra prevista na LOM.

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Para a implementação da concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, recomenda-se que sejam cumpridos determinados requisitos prévios, descritas de forma sintetizada no tópico anterior.

Anexos do Parecer Jurídico

São anexos do presente Parecer Jurídico:

- Anexo I – Minuta de projeto de lei municipal
- Anexo II – Minuta do decreto de aprovação da revisão do plano
- Anexo III – Minuta de decreto de aprovação do Regulamento da Prestação dos Serviços
- Anexo IV – Minuta de decreto de aprovação da estrutura tarifária a ser aplicada
- Anexo V – Minuta do edital de licitação e seus anexos
- Anexo VI – Minuta do contrato de concessão e seus anexos
- Anexo VII – Matriz de riscos da concessão

ANEXO I AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº [•]

Dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município e dá outras providências

JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal de Cunha, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei tem com objeto autorizar e regular a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Cunha.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão, pelo Município de Cunha à iniciativa privada, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com exclusividade, desde que precedida de concorrência pública para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

§1º. A concessão poderá ser onerosa ou não, devendo o Município de Cunha, no respectivo processo administrativo aberto para a promoção da concorrência pública, indicar a alternativa adotada.

§2º. A concorrência pública a ser promovida pelo Município de Cunha adotará qualquer dos critérios de julgamento admitidos no art. 15 da Lei federal nº 8.987, de 1995, devendo a escolha do critério atender o interesse público.

§3º. O contrato de concessão dos serviços públicos fica desde já aprovado, desde que atenda as regras e possua o conteúdo mínimo indicado na Lei federal nº 8.987, de 1995, e Lei federal nº 11.445, de 2007.

Art. 3º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será regulada e fiscalizada pela [•], entidade reguladora e fiscalizadora que atende as características da Lei federal nº 11.445, de 2007, e da Lei federal nº 14.026, de 2020.

§1º. Para fins do disposto neste artigo, o Município de Cunha poderá celebrar o respectivo convênio com a [•], o qual regulará o exercício das atribuições de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico pela entidade reguladora e fiscalizadora.

§2º Fica criada a taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, no montante de [•]% sobre a receita líquida do prestador dos serviços decorrente da arrecadação das tarifas dos usuários, percebida no mês anterior ao do recolhimento da taxa.

§3º A taxa de regulação e fiscalização deverá ser recolhida pelo prestador até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao mês de prestação do serviço.

Art. 4º. A concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário cobrará tarifas diretamente dos usuários, devendo tais tarifas estar expressas no edital da concorrência pública e no respectivo contrato de concessão,

§1º. As tarifas que serão previstas no edital de concorrência pública e no contrato de concessão e deverão ser fixadas a partir das diretrizes do art. 29 da Lei federal nº 11.445, de 2007, e de acordo com os critérios previstos no art. 30 da Lei federal nº 11.445, de 2007.

§2º. Tendo em vista o critério de capacidade de pagamento dos usuários, a concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário cobrará a tarifa social dos usuários que cumpram os requisitos e condições que serão detalhados no edital da concorrência pública.

§3º. Conforme determinado no art. 45 da Lei federal nº 11.445, de 2007, a concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário poderá cobrar tarifa pela disponibilidade de tais serviços aos usuários.

§4º. As tarifas poderão sofrer reajustes anuais, por meio da aplicação de fórmulas paramétricas que reflitam a variação dos custos da concessionária com a prestação dos serviços e com a realização dos investimentos, ou por meio da aplicação de índices oficiais de inflação.

§5º. As tarifas também poderão ser alteradas em decorrência de revisões ordinárias e extraordinárias do contrato de concessão, nos termos do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º. A concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será empresa privada, na forma de sociedade anônima ou de responsabilidade limitada, devendo atender as regras de governança da Lei federal nº 6.404, de 1976, e do Código Civil brasileiro, conforme o caso.

Art. 6º. A concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário será outorgada em caráter exclusivo, em decorrência das características físicas desses serviços.

Art. 7º. O contrato de concessão terá prazo de vigência determinado, devendo tal prazo ser suficiente para amortização e depreciação dos investimentos realizados pela concessionária com vistas à universalização dos serviços e para o pagamento das despesas operacionais e de manutenção, limitado a 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo único. O prazo de vigência referido no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de interesse público, por decisão do Município de Cunha, ou como forma readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 8º. O contrato de concessão poderá ser extinto pelo Município de Cunha, nas seguintes hipóteses:

I – advento do termo contratual, quando o prazo de vigência do contrato de concessão se expirar e não houver sua prorrogação;

II – encampação, por interesse público e mediante prévia lei autorizativa e prévio pagamento de indenização;

III – caducidade, no caso de descumprimento, pela concessionária, das cláusulas contratuais;

IV – anulação, quando for identificado algum vício de ilegalidade do contrato de concessão e não for possível convalidá-lo;

V – falência ou extinção da concessionária.

Parágrafo único. O contrato de concessão regulará o procedimento de sua extinção em cada uma das hipóteses elencadas no “caput” deste artigo, incluindo a reversão dos bens

afetos à concessão e o pagamento de indenização que eventualmente venha ser devido à concessionária.

Art. 9º. Os serviços serão fiscalizados e regulados pela entidade reguladora competente, cabendo ao Poder Concedente participar da fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por meio do acompanhamento da sua prestação e reporte à entidade reguladora e fiscalizadora de eventuais indícios de irregularidades identificados, para que esta última proceda à abertura e à condução de processo de apuração de infração e aplicação das penalidades.

Parágrafo único. A concessionária estará sujeita à aplicação de advertência, multa, suspensão de contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da intervenção e da caducidade, sendo estas duas atribuições exclusivas do Município de Cunha.

Art. 10. Os direitos e obrigações dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão aqueles relacionados no contrato de concessão e no regulamento de prestação dos serviços, a ser elaborado pelo Município de Cunha e tornado público juntamente com o edital da concorrência pública, devendo a definição desses direitos e obrigações respeitar o disposto na Lei federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. São direitos e obrigações dos usuários, dentre outros que serão previstos nos documentos mencionados no “caput” deste artigo:

- I – receber os serviços em condições adequadas;
- II – receber as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III - ter acesso direto à concessionária por meio de central de atendimento aos USUÁRIOS, presencial e por contato telefônico;
- IV - levar ao conhecimento da concessionária as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à concessão;
- V - comunicar à entidade reguladora os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela concessionária;
- VI - contribuir para a permanência das boas condições do sistema de água e esgoto;
- VII - conectar-se às redes integrantes do sistema de água e esgoto, assim que houver rede

disponível, utilizando fontes alternativas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário apenas enquanto não houver rede disponível;

IX - pagar pontualmente o valor das tarifas que lhe forem cobradas;

X - cumprir o Regulamento da Prestação dos Serviços.

Art. 11. Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ser permanentemente prestados de forma adequada, considerando adequados os serviços que satisfaçam as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.

Art. 12. As metas quantitativas e qualitativas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão atender o disposto na Lei federal nº 11.445, de 2007, e no plano municipal de saneamento básico, com a revisão quanto aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cuja aprovação dar-se-á por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de que trata a Lei nº 1.638, de 2018, será o órgão colegiado que exercerá o controle social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo que as suas atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 1.638, de 2018, têm caráter opinativo e não deliberativo e vinculativo, considerando que a natureza do Conselho Municipal de Saneamento Básico é consultiva.

§1º. Para fins de atendimento do disposto na Lei federal nº 11.445, de 2007, o Conselho Municipal de Saneamento Básico não atuará como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de saneamento básico, sendo tais atribuições da entidade reguladora e fiscalizadora de que trata o art. 3º desta Lei.

§2º. Sem prejuízo do disposto no art. 2º da Lei nº 1.638, de 2018, deverá ser assegurada a representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, dos usuários dos serviços e de entidades técnicas, organizações sociais da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022
Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)
Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário



ANEXO II AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

MINUTA DE DECRETO DE APROVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO PMSB

Decreto nº [•]

**Dispõe sobre aprovação da atualização do Plano
Municipal Integrado de Saneamento Básico**

JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 69 e o art. 184 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 2007, determina que os titulares dos serviços públicos de saneamento básico elaborarem e aprovem os seus planos municipais de saneamento básico.

Considerando que o art. 184 da Lei Orgânica do Município dispõe que o Município de Cunha estabelecerá o plano plurianual de saneamento básico, estabelecendo diretrizes e programas para as ações nesse campo;

Considerando que, nos termos do §1º do art. 19 da Lei federal nº 11.445, de 2007, os planos de saneamento básico serão aprovados por atos dos titulares;

Considerando que os planos municipais de saneamento podem ser específicos para cada um dos serviços de saneamento básico, como autorizado pelo art. 19, “caput”, da Lei federal nº 11.445, de 2007;

Considerando que se encontra em vigor Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, que aborda os serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

Considerando que os planos municipais de saneamento básico devem ser revistos periodicamente, em prazo não superior a dez anos;

Considerando que as propostas de revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico referente aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

foram submetidas a audiência e consulta públicas, por meio das quais foi dada a oportunidade de a população opinar a respeito de tais propostas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico referente aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do Município de Cunha.

Parágrafo único. O planejamento referente aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área rural do Município de Cunha mantém-se inalterado, devendo ser considerado o conteúdo atual do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico.

Art. 2º. Até que haja proposta de revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico quanto aos demais serviços públicos de saneamento básico, para esses serviços o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico permanece em vigor.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANEXO III AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

MINUTA DE DECRETO DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS

Decreto nº [•]

**Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de
Prestação dos Serviços Públicos de
Abastecimento de Água e de Esgotamento
Sanitário**

JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Município de Cunha é titular dos serviços públicos de saneamento básico prestados no seu território;

Considerando que o Município de Cunha está realizando a concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mediante concorrência pública, na área urbana do território;

Considerando que uma das atribuições do Município de Cunha é regulamentar os serviços públicos de saneamento básico, nos quais estão incluídos os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que é anexo a este Decreto.

Art. 2º. O prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá respeitar os termos e as regras previstas no Regulamento de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art. 3º. Qualquer alteração do Regulamento de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por parte do Município de Cunha

deverá ser acompanhada da concomitante readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão que estiver em vigor.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANEXO IV AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

MINUTA DE DECRETO DE APROVAÇÃO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

Decreto nº [•]

Dispõe sobre a aprovação da estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 69 e 164-C da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Município de Cunha é titular dos serviços públicos de saneamento básico prestados no seu território;

Considerando que o Município de Cunha está realizando a concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mediante concorrência pública, na área urbana do território;

Considerando que, no âmbito da concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, será necessária a cobrança das respectivas tarifas;

Considerando que o Município de Cunha tem como uma de suas atribuições fixar as tarifas dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a estrutura tarifária anexa a este Decreto, que contempla os valores das tarifas, categorias de usuários dos serviços e faixas de consumo de água.

Art. 2º. Os valores das tarifas fixados na estrutura tarifária sofrerão reajustes anuais, de acordo com fórmula paramétrica prevista no respectivo contrato de concessão comum, sendo os cálculos de reajuste aprovados pela entidade reguladora e fiscalizadora competente, conforme Lei federal nº 11.445/2007.

Art. 3º. Sem prejuízo do disposto no art. 2º, os valores das tarifas fixados na estrutura tarifária aprovada poderão ser alterados como forma de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme processo de revisão ordinária ou extraordinária conduzido e decidido pela entidade reguladora e fiscalizadora competente.

Art. 4º. Os valores das tarifas, quando alterados em decorrência de reajuste ou revisão, conforme previsto neste Decreto, deverão ser amplamente divulgados pela concessionária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANEXO V AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

MINUTA DE EDITAL E ANEXOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•]/[•]

PROCESSO Nº [•]/[•]

CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CUNHA,
ESTADO DE SÃO PAULO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
Seção I – Preâmbulo	6
Seção II - Definições.....	7
Seção III – Legislação Aplicável	12
Seção IV – Anexos ao EDITAL	12
Seção V – Critério de Julgamento	13
Seção VI - Objeto da LICITAÇÃO	13
Seção VII – Valor Estimado da Contratação para fins da LICITAÇÃO	14
CAPÍTULO II – EDITAL.....	14
Seção I – Disposições Iniciais.....	14
Seção II – Aquisição do EDITAL	14
Seção III – Esclarecimentos ao EDITAL	15
Seção IV – Impugnação ao EDITAL.....	16
Seção V – Alterações do EDITAL	16
Seção VI – Custos das LICITANTES	16
CAPÍTULO III – LICITAÇÃO.....	17
Seção I – Condições de Participação	17
Subseção I – Situação das LICITANTES.....	17
Subseção II – Aceitação dos termos do EDITAL	18
Subseção III – Visita Técnica.....	18
Seção II – Representação dos LICITANTES.....	19
Seção III – Apresentação da DOCUMENTAÇÃO	21
Seção IV - Entrega da DOCUMENTAÇÃO	24
Seção V – PROPOSTA TÉCNICA	25
Seção VII – PROPOSTA COMERCIAL.....	25

Seção VIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	27
Subseção I – Disposições Gerais	27
Subseção II – Habilitação Jurídica	28
Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista.....	30
Subseção IV – Qualificação Técnica	32
Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira.....	34
Seção V – GARANTIA DE PROPOSTA.....	38
Subseção VI – Participação em Consórcio.....	41
CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO.....	43
Seção I – Abertura do Envelope nº 1 e Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS.....	43
Seção II – Abertura do Envelope nº 2, Exame e Julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS	44
Seção III – Julgamento Final das PROPOSTAS	46
Seção IV – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	47
Seção V – Esclarecimento de Dúvidas e Saneamento de Falhas Formais	48
Seção VI – Recursos	48
CAPÍTULO V – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	49
Seção I – Homologação	49
Seção II – Adjudicação	50
CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	50
Seção I – Convocação Para a Celebração do CONTRATO	50
Seção II – Constituição da CONCESSIONÁRIA.....	51
Seção III – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	52
Seção IV – PAGAMENTO DO VALOR DE OUTORGA	54
CAPÍTULO VII – REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO	55
Seção I – Objeto do CONTRATO.....	55

Seção II – Metas e Indicadores de Qualidade e Desempenho	55
Seção III – Prazo de Vigência do CONTRATO	55
Seção IV – Projetos	55
Seção V – Serviço Público Adequado	56
Seção VI – Sistema Tarifário	56
Seção VII – Outras Fontes de Receitas	56
Seção VIII – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO	56
Seção IX - Reajuste das TARIFAS e Revisão do CONTRATO	57
Seção X – Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE, da ENTIDADE REGULADORA e dos USUÁRIOS	57
Seção XI – Regulação e Fiscalização	57
Seção XII - Acompanhamento dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	57
Seção XIII – Controle Social	57
Seção XIV– Desapropriações	58
Seção XV – Licenças, Alvarás e Autorizações	58
Seção XVI – Seguros	58
Seção XVII – BENS RELATIVOS À CONCESSÃO	58
Seção XVIII – Sanções Administrativas	59
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	59
Seção I – Comunicações	59
Seção II – Contagem de Prazos	59
Seção III – Disposições Diversas	60

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Preâmbulo

1. A Prefeitura Municipal de Cunha, com sede em [•], com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, na Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica do Município de Cunha, na Lei municipal [lei autorizativa] e nas demais normas aplicáveis, torna público que se acha aberta a presente Concorrência Pública nº [•], para a concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Cunha, no Estado de São Paulo, conforme especificações contidas neste Edital.
2. A presente LICITAÇÃO foi autorizada pela Lei municipal nº [•].
3. O Município de Cunha publicou, em [•], no [•], ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo, tendo sido precedida de exame e aprovação pela assessoria jurídica do Município.
4. A presente LICITAÇÃO foi precedida de audiência pública, realizada em [•], bem como de consulta pública deste EDITAL e seus anexos, realizada no período de [•] a [•], nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei federal nº 11.445/2007, e demais normas aplicáveis.
5. O presente EDITAL, incluindo os seus anexos, estão disponíveis para acesso no site [•] e na sede da Prefeitura Municipal de Cunha, situada [•], a partir de [•] de [•] de [•], das [•]h às [•]h.
6. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO exigida nos termos do presente EDITAL deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Cunha, no endereço constante do item 5 anterior, no dia [•]/[•]/[•], entre as [•] horas e [•] horas.
7. A sessão pública de abertura dos Envelopes nº 1 ocorrerá as [•] horas do dia [•]/[•]/[•], conforme indicado no item 6, na sede da Prefeitura Municipal de Cunha.

Seção II - Definições

8. Para fins de interpretação do EDITAL e de seus anexos, incluindo o CONTRATO, deverão ser consideradas as definições dos termos constantes a seguir, sempre que tais termos estiverem grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ÁREA DA CONCESSÃO: é a área objeto da CONCESSÃO, correspondente à área urbana do Município de Cunha, que engloba a Sede e o Distrito de Campos de Cunha, onde os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO serão prestados;

BENS EXISTENTES: são todos os bens móveis e imóveis englobando instalações, aparelhos e equipamentos, existentes à época da publicação do EDITAL, e listados no Anexo VII do CONTRATO, que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO;

BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens, móveis e imóveis, necessários e indispensáveis à adequada prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e que, conseqüentemente, deverão ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao fim da CONCESSÃO, englobando a parcela dos BENS EXISTENTES que tenham essa característica, bem como os bens móveis e imóveis, incluindo instalações, aparelhos e equipamentos, que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do CONTRATO;

BENS NÃO REVERSÍVEIS: são os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do CONTRATO que não são BENS REVERSÍVEIS, uma vez que não possuem ou perderam a característica de BENS REVERSÍVEIS ao longo da CONCESSÃO, bem como os bens privados;

CONSELHO: é o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Cunha, criado pela Lei municipal nº 1.638, de 14 de junho de 2018;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: é a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Cunha, constituída pela [completar com norma que constituirá a Comissão Especial de Licitação], que será responsável pela promoção e pela execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e o julgamento da DOCUMENTAÇÃO;

CONCESSÃO: é a delegação, mediante concessão comum, realizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

na ÁREA DA CONCESSÃO, além da execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e do CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico que deverá ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidos pelo EDITAL;

CONTRATO: é o instrumento jurídico a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência anuência da ENTIDADE REGULADORA, que regerá a CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo IX do EDITAL;

CONTROLADA: é qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CONTROLADORA: é qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CONTROLE: é o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: é o dia [•]/[•]/[•], entre as [•] horas e [•] horas, data e período nos quais deverão ser entregues, pelas LICITANTES, os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO;

DOCUMENTAÇÃO: é a documentação a ser entregue pelas LICITANTES, nos termos do EDITAL, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, as PROPOSTAS, a GARANTIA DE PROPOSTA e os Documentos de Representação;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, incluindo a GARANTIA DE PROPOSTA, e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o EDITAL;

EDITAL: é o instrumento convocatório e os seus anexos, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO;

ENTIDADE REGULADORA: é a [•], responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos da legislação aplicável, do EDITAL e do CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES, de forma a assegurar a manutenção das PROPOSTAS por elas apresentadas durante a LICITAÇÃO, que comporá os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº [•], objeto do EDITAL, por meio da qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTE: é a pessoa jurídica ou fundo ou consórcio de pessoas jurídicas e/ou fundos que participa da LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a pessoa jurídica ou fundo ou consórcio de pessoas jurídicas e/ou fundos que vencer a LICITAÇÃO e que deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, para celebração do CONTRATO com o PODER CONCEDENTE;

LOCAL DA COMISSÃO: é o local onde se encontra instalada a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada na sede da Prefeitura Municipal, à [•], telefone nº [•], endereço eletrônico [•];

NORMAS DE REGULAÇÃO: são as normas de regulação editadas pela ENTIDADE REGULADORA e as normas de referência instituídas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, estas últimas se adotadas pela ENTIDADE REGULADORA, que tenham relação com os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

ORDEM DE SERVIÇO: é o ato administrativo emitido pelo PODER CONCEDENTE, que autoriza a CONCESSIONÁRIA a dar início à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período compreendido entre a data de celebração do CONTRATO e a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme termos e condições previstos no CONTRATO;

PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO ou PMSB: é o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, com a revisão aprovada pelo Decreto municipal nº [●];

PLANO DE NEGÓCIOS: é o plano de negócios da CONCESSÃO, que será elaborado pelas LICITANTES conforme Anexo V do EDITAL e que conterà as projeções econômico-financeiras para todo o período de vigência do CONTRATO, servindo de base para as revisões ordinárias e extraordinárias do CONTRATO;

PODER CONCEDENTE: é o Município de Cunha, na qualidade de titular dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

PREÇOS PÚBLICOS: são os valores a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, constantes do Anexo IV do CONTRATO;

PROPOSTAS: é o conjunto da PROPOSTA COMERCIAL e da PROPOSTA TÉCNICA a serem apresentadas pelas LICITANTES;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES contendo a oferta do multiplicador K a ser aplicado sobre os valores da estrutura tarifária constante do Anexo V do EDITAL, acompanhada do PLANO DE NEGÓCIOS;

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES contendo o plano de ação e a metodologia para a exploração dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, conforme descrito no Anexo IV do EDITAL.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/1995, que poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO;

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO: é o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que será utilizado como base pela CONCESSIONÁRIA e pelos USUÁRIOS durante a execução dos SERVIÇOS

DE ÁGUA E ESGOTO, e cujo cumprimento será acompanhado pela ENTIDADE REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE;

REPRESENTANTE CREDENCIADO: é a pessoa autorizada a representar a LICITANTE em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, prestados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados, diretamente aos USUÁRIOS e remunerados pelos PREÇOS PÚBLICOS de acordo com os valores constantes do Anexo IV do CONTRATO;

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO: são os serviços públicos de abastecimento de água (captação, adução de água bruta, tratamento de água, reservação de água tratada, adução e distribuição de água tratada) e de esgotamento sanitário (coleta, inclusive ligação predial dos esgotos sanitários, transporte dos esgotos sanitários, tratamento dos esgotos sanitários e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais) prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a realização dos investimentos necessários à ampliação, conservação e manutenção do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos do EDITAL e seus anexos, incluindo o CONTRATO;

SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO: é o conjunto dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, que são compostos dos BENS REVERSÍVEIS e demais instalações, infraestrutura, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios destinados à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

TARIFAS: são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com a estrutura tarifária constante da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o documento que, juntamente com o EDITAL e demais anexos, define as obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, sobretudo indicando as metas e indicadores de desempenho e qualidade a serem observados pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, que integra o Anexo VI do CONTRATO;

USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam de ou têm à sua disposição os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento da correspondente TARIFA e PREÇOS PÚBLICOS, conforme o caso;

Seção III – Legislação Aplicável

9. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pelas seguintes normas e suas alterações:
- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
 - b) Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - c) Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
 - d) Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
 - f) Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
 - g) Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
 - h) Lei Orgânica do Município de Cunha;
 - i) Lei municipal nº 1.638, de 14 de junho de 2018;
 - j) Lei municipal nº [lei autorizativa]
 - k) Decreto municipal nº [decreto que aprova a atualização do plano];
 - l) NORMAS DE REGULAÇÃO, no que for aplicável ao CONTRATO;
 - m) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

Seção IV – Anexos ao EDITAL

10. Constituem Anexos a este EDITAL, como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I - Modelo de Solicitação de Esclarecimentos;
- b) Anexo II - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia (GARANTIA DE PROPOSTA);
- c) Anexo III - Modelo de Fiança Bancária (GARANTIA DE PROPOSTA);
- d) Anexo IV – Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA;
- e) Anexo V – Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL;
- f) Anexo VI – Modelos de Cartas e Declarações;
- g) Anexo VII - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia (GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO);
- h) Anexo VIII - Modelo de Fiança Bancária (GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO);
- i) Anexo IX – Minuta do CONTRATO.

Seção V – Critério de Julgamento

11. Com base no artigo 15, inciso V, da Lei federal nº 8.987/1995, a LICITAÇÃO será processada e julgada pelo critério de melhor técnica e menor valor das TARIFAS, a partir da média ponderada das notas conferidas à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA COMERCIAL, conforme descrito neste EDITAL.

Seção VI - Objeto da LICITAÇÃO

12. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a seleção de LICITANTE que apresente a melhor pontuação na análise das PROPOSTAS, com vistas à outorga da CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DA CONCESSÃO, além da execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

13. A prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável, nas normas complementares, bem como às disposições, aos prazos e às diretrizes técnicas constantes neste EDITAL e no CONTRATO.

Seção VII – Valor Estimado da Contratação para fins da LICITAÇÃO

14. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ [•], correspondente ao montante total estimado dos investimentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA, projetados para todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, em valores reais, sem projeções inflacionárias, na data-base de maio de 2022.

15. Os valores estimados previstos no item anterior são meramente referenciais para os fins desta LICITAÇÃO, não podendo ser invocados pelas LICITANTES para qualquer outro fim.

16. O valor estimado do CONTRATO, após a homologação do resultado da LICITAÇÃO e adjudicação do seu objeto, passará a ser calculado a partir do total dos investimentos estimados na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

CAPÍTULO II – EDITAL

Seção I – Disposições Iniciais

17. Este EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste EDITAL, definindo as normas aplicáveis ao trâmite da LICITAÇÃO e da vigência do CONTRATO.

Seção II – Aquisição do EDITAL

18. O EDITAL completo desta LICITAÇÃO, o qual inclui todos os seus anexos, poderá ser obtido pelos interessados, exclusivamente, através do site [•] ou na sede da Prefeitura Municipal de Cunha, no endereço indicado no preâmbulo, a partir do dia [•] até o dia [•], das [•]h às [•]h, mediante o fornecimento de mídia ou *pen drive*.

19. A obtenção do EDITAL não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, ficando certo, todavia, que o PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo do EDITAL obtido em local diverso do previsto no item 18 acima, bem como se exime da responsabilidade da comunicação, por telefone ou e-mail, de eventuais esclarecimentos, retificações e informações adicionais sobre a LICITAÇÃO.

Seção III – Esclarecimentos ao EDITAL

20. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, mediante comunicação escrita, conforme modelo constante no Anexo I deste EDITAL, a ser apresentada pelos seguintes meios:

- a) por e-mail, no endereço eletrônico [•], acompanhada de arquivo contendo as questões formuladas em formato “.doc”; ou
- b) pessoalmente, no LOCAL DA COMISSÃO, de forma impressa e em meio magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato “.doc”.

21. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 20 acima.

22. Todas as correspondências referentes ao EDITAL destinadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO serão consideradas como entregues no dia útil de seu envio ou entrega se recebidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO até às [•] horas, inclusive se dirigidas ao endereço eletrônico.

23. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá aos pedidos de esclarecimento solicitados em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

24. Os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas serão disponibilizados pelos mesmos veículos em que foi publicado este EDITAL.

25. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO integrarão este EDITAL como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante deste EDITAL, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o PODER CONCEDENTE.

26. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO ou após as respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO.

Seção IV – Impugnação ao EDITAL

27. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, podendo fazê-lo por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico [•] ou mediante protocolo no LOCAL DA COMISSÃO, endereçando-a ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da referida impugnação.

28. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

29. A impugnação deverá ser instruída:

- a) com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando ele for pessoa física; ou
- b) com cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

Seção V – Alterações do EDITAL

30. Em qualquer ocasião, até a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

31. Qualquer modificação no EDITAL exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, incluindo a GARANTIA DE PROPOSTA, e/ou a formulação das PROPOSTAS.

Seção VI – Custos das LICITANTES

32. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO, incluindo os gastos relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO,

correrão às suas expensas, ficando o Poder Público isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Seção I – Condições de Participação

Subseção I – Situação das LICITANTES

33. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil e sociedades simples, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente as exigências e condições deste EDITAL e da legislação pertinente.

34. É vedada a participação de empresas:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial, ressalvado o disposto no item 35;
- d) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;
- e) que ofereçam mais de uma proposta na LICITAÇÃO, isoladamente ou como integrante de consórcio, inclusive por suas CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum;

f) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores ou empregados da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Cunha, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

35. No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na LICITAÇÃO será admitida, desde que comprovada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira mediante a demonstração de que (i) no caso de recuperação judicial, o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou (ii) no caso de recuperação extrajudicial, o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente; sendo que, em ambos os casos, o referido plano de recuperação judicial ou extrajudicial deverá conter previsão de investimentos em novos projetos que atendam as características da CONCESSÃO.

Subseção II – Aceitação dos termos do EDITAL

36. A participação na LICITAÇÃO implica a aceitação integral e incondicional de todos os termos e exigências deste EDITAL, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

37. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

38. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos previstos neste EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

Subseção III – Visita Técnica

39. As LICITANTES interessadas poderão realizar visita técnica ao SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, não sendo tal visita condição para a participação na presente LICITAÇÃO nem para habilitação das LICITANTES.

40. A visita técnica tem por finalidade permitir que as LICITANTES realizem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e à preparação de sua PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

41. A visita técnica ao SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO deverá ser previamente agendada por iniciativa da LICITANTE até 5 (cinco) dias úteis anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, mediante requerimento escrito, a ser encaminhado ao endereço eletrônico [•], aos cuidados de [•], ou por meio do telefone [•], das [•]h às [•]h.

42. A visita técnica ao SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO será realizada por representante(s) ou procurador(es) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua situação, e deverá ser acompanhada por representante do PODER CONCEDENTE.

43. Ao fim da visita técnica, será fornecido à LICITANTE o Atestado de Visita Técnica, conforme minuta constante do Anexo VI deste EDITAL, que deverá fazer parte do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

44. A LICITANTE que decidir não realizar a visita técnica deverá apresentar, no envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de realizar a visita técnica e tomar conhecimento do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, mas que optou por formular suas PROPOSTAS sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante no Anexo VI deste EDITAL.

Seção II – Representação dos LICITANTES

45. Para sua representação em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO, cada LICITANTE, isolada ou em consórcio, deverá indicar seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS, que comprovarão seus poderes de representação da seguinte forma:

a) Carta de Credenciamento, nos moldes do Anexo VI deste EDITAL, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS durante a LICITAÇÃO, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos; ou

b) documentos que comprovem a sua condição de representante legal da LICITANTE, no caso de o REPRESENTANTE CREDENCIADO ser seu sócio ou diretor com poderes de decisão durante a LICITAÇÃO, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos.

46. A Carta de Credenciamento poderá, a critério da LICITANTE, ser substituída por procuração pública ou particular na qual constem os mesmos poderes indicados no item 45.a) acima.

47. No caso de a LICITANTE ser consórcio, a Carta de Credenciamento ou a procuração deverá ser assinada pelo representante do consórcio, acompanhada de cópia autenticada do respectivo Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico assinado por todos os consorciados e dos documentos que comprovem os poderes dos signatários da Carta de Credenciamento ou da procuração e do respectivo Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico.

48. Para fins de participação nas sessões públicas da LICITAÇÃO, a não apresentação ou incorreção dos documentos dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá os REPRESENTANTES CREDENCIADOS de se manifestarem ou responderem pela LICITANTE nas respectivas sessões, cabendo a ele tão somente o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei federal nº 8.666/1993.

49. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar, no máximo, 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS, nos termos desta Seção, que serão os únicos com poderes para se manifestar pela LICITANTE durante as sessões desta LICITAÇÃO,

podendo ser substituídos durante a LICITAÇÃO, caso necessário, desde que apresentados os documentos previstos neste EDITAL.

50. As LICITANTES deverão apresentar no Envelope nº 1, juntamente com a PROPOSTA TÉCNICA:

- a) Carta de Credenciamento, nos moldes do Anexo VI deste EDITAL, procuração ou outros documentos do representante legal que demonstrem os poderes de decisão do REPRESENTANTE CREDENCIADO durante a LICITAÇÃO, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos;
- b) Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
- c) documentos que comprovem os poderes de representação legal dos signatários dos documentos, para fins de demonstração das condições de representação legal e da emissão da GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos deste EDITAL.

Seção III – Apresentação da DOCUMENTAÇÃO

51. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada conforme segue:

- a) os documentos contidos nos envelopes deverão ser apresentados em 2 (duas) vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, identificadas com os subtítulos “1ª via” e “2ª via”, sendo (i) a 1ª via apresentada com os documentos em sua forma original ou cópia autenticada, salvo a GARANTIA DE PROPOSTA, que deverá ser apresentada em sua forma original, assim considerados os seguros-garantia com certificação digital; e (ii) a 2ª via apresentada com os documentos em cópia simples;
- b) toda a documentação que as LICITANTES apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel em meio digital (*pen-drive*, CD ou DVD), em arquivos padrão PDF (*Adobe Acrobat*) não editável, que deverá integrar cada uma das vias, devendo ser observadas as especificações de apresentação do PLANO DE NEGÓCIOS, contidas no Anexo V do EDITAL;

- c) todas as folhas deverão ser vistas e estar numeradas em ordem crescente, da primeira à última, pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO ou por representante legal da LICITANTE, independentemente de ser mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita a quantidade total de folhas contida em cada envelope;
- d) cada via dos envelopes deverá ser iniciada com um índice, que indicará os documentos apresentados e as folhas em que eles poderão ser encontrados, e encerrada com um termo de encerramento indicando a quantidade de folhas totais da via, incluindo a folha de encerramento, datado e assinado pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO ou representante legal da LICITANTE, sem a necessidade de reconhecimento de firma dessa assinatura;
- e) todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, digitados e impressos de forma legível;
- f) a DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste EDITAL;
- g) deve ser apresentada única e exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;
- h) é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da DOCUMENTAÇÃO.

52. Todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, incluindo as PROPOSTAS, poderão ser assinadas pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO ou pelo representante legal da LICITANTE, sendo que, neste último caso, deverão ser juntados, no Envelope nº 1, os documentos que comprovem os poderes de representação do representante legal signatário.

53. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do país de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil no país de origem, e acompanhados da respectiva tradução juramentada

para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares, além de estarem registrados nos termos do artigo 129, 6º, da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

54. Observar-se-ão, quanto aos documentos públicos estrangeiros, as regras previstas na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

55. Excetuado o disposto no item 93, todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

56. Os envelopes deverão ser opacos, lacrados e indevassáveis, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada envelope, em sua parte externa frontal, o seguinte:

Envelope nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Cunha – Estado de São Paulo

Concorrência Pública nº [●] – Processo nº [●]

LICITANTE (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)

Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Cunha – Estado de São Paulo

Concorrência Pública nº [●] – Processo nº [●]

LICITANTE (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)

Envelope nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cunha – Estado de São Paulo

Concorrência Pública nº [●] – Processo nº [●]

LICITANTE (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)

57. Em todos os envelopes deverão constar também a razão social e o CNPJ da LICITANTE ou de todas as consorciadas, no caso de participação em consórcio, bem como o telefone, endereço completo e e-mail da LICITANTE ou da consorciada líder, no caso de participação em consórcio.

58. Quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

a) respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

b) autorizam a COMISSÃO DE LICITAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a obter esclarecimentos a respeito da DOCUMENTAÇÃO ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes;

c) o objeto da presente LICITAÇÃO, que deverá ser executado pela CONCESSIONÁRIA, está caracterizado e definido neste EDITAL e seus anexos, sendo suficientes para sua total e exata compreensão.

Seção IV - Entrega da DOCUMENTAÇÃO

59. As LICITANTES deverão entregar, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, os seus respectivos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO diretamente no LOCAL DA COMISSÃO, vedada a remessa por via postal ou outro meio não previsto neste EDITAL.

60. Expirado o prazo previsto da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, nenhum documento poderá ser recebido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Seção V – PROPOSTA TÉCNICA

61. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser elaborada pelas LICITANTES de acordo com o Anexo IV do EDITAL e deverá ser apresentada no Envelope nº 1, observadas as disposições dos itens 51 e seguintes deste EDITAL.

62. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo IV do EDITAL, procedendo-se à sua avaliação com base nos critérios previstos neste EDITAL.

Seção VII – PROPOSTA COMERCIAL

63. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada no Envelope nº 02, observadas as disposições dos itens 51 e seguintes deste EDITAL.

64. O Envelope nº 02 da LICITANTE deverá conter:

- a) a oferta do multiplicador K a ser aplicado sobre os valores da estrutura tarifária constante do Anexo V deste EDITAL, com 4 (quatro) casas decimais, conforme Modelo B do referido Anexo V;
- b) o PLANO DE NEGÓCIOS, a ser elaborado pela LICITANTE conforme quadros e diretrizes constantes do Anexo V do EDITAL;
- c) carta subscrita, com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, na forma do Anexo VI do EDITAL, emitida no papel timbrado da referida instituição, que declare a viabilidade econômico-financeira da PROPOSTA COMERCIAL e da sua financiabilidade (Declaração de Análise e Viabilidade da PROPOSTA COMERCIAL).

64.1. A instituição financeira referida na alínea “c” do “caput” deste item não poderá estar submetida à liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET.

64.1.1. É vedada a apresentação de carta, referida neste subitem, de instituição financeira que seja LICITANTE ou afiliada da LICITANTE, isolada ou em consórcio.

65. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL:

a) deverão ser levadas em consideração as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO, em especial, a prestação de serviço adequado e atendimento às disposições do CONTRATO;

b) deverão estar abrangidos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, valores referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária existentes até a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, os quais correrão por sua exclusiva conta; custos com seus subcontratados, fornecedores e outros; custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados; custos com contratação de seguros e garantias; demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;

c) não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à futura CONCESSIONÁRIA pela União, Estado ou Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO;

d) não serão levadas em consideração quaisquer outras ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES;

e) deverá ser considerada obrigação de a CONCESSIONÁRIA pagar ao PODER CONCEDENTE, pela outorga da CONCESSÃO, o montante fixo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), nos termos previstos no CONTRATO;

f) deverá ser considerado o prazo de 35 (trinta e cinco) anos para a vigência da CONCESSÃO.

66. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, cabendo à LICITANTE

comprovar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO a sua renovação, quando assim solicitado, sob pena de desclassificação.

Seção VIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I – Disposições Gerais

67. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no Envelope nº 3, observadas as disposições dos itens 51 e seguintes deste EDITAL.

68. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme disposto no artigo 27 da Lei federal nº 8.666/1993 e no presente EDITAL.

69. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

70. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e de que o documento contenha a indicação do *site* em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

71. Juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados todos os documentos necessários à comprovação dos poderes de representação das LICITANTES exercidos pelo(s) signatário(s) das declarações constantes da DOCUMENTAÇÃO.

72. Nos termos do artigo 32, §4º, da Lei federal nº 8.666/1993, os documentos estrangeiros equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia.

73. As pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, que participarem isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, deverão apresentar a documentação prevista neste EDITAL, em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, adicionalmente, no Envelope nº 3, as seguintes declarações, cujos modelos constam do Anexo VI deste EDITAL:

- a) declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática;
- b) declaração indicando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no país de origem;
- c) na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, declaração informando tal fato.

74. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou não atender a qualquer das condições relativas à habilitação previstas nesta Seção.

Subseção II – Habilitação Jurídica

75. A habilitação jurídica da LICITANTE será comprovada mediante apresentação de:
- a) no caso de empresa individual, registro comercial da LICITANTE;
 - b) no caso de sociedades simples, ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
 - c) em se tratando de sociedades empresárias, ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE em vigor, com as respectivas alterações se não estiver consolidado, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede;
 - d) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, além do ato constitutivo, contrato ou estatuto social, os documentos de eleição dos seus administradores devidamente registrados e as publicações exigidas pela legislação aplicável;
 - e) no caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, os seus atos constitutivos e decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- f) no caso de fundo de investimento:
- i. comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
 - ii. ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
 - iii. regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;
 - iv. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
 - v. prova de eleição dos representantes do administrador;
 - vi. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar da LICITAÇÃO, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem.
- g) no caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar:
- i. ata que elegeu a administração em exercício;
 - ii. regulamento em vigor;
 - iii. comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente;
 - iv. declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora;

- h) no caso de instituição financeira:
- i. comprovante de autorização expressa e específica de constituição e funcionamento da instituição financeira, concedida pela entidade reguladora do setor;
- ii. comprovação da homologação da eleição do seu administrador.

76. No caso de participação isolada, a LICITANTE deverá apresentar declaração de que constituirá e registrará a CONCESSIONÁRIA como sociedade por ela detida com sede no Município de Cunha, para a execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como para a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme modelo constante no Anexo VI deste EDITAL.

77. No caso de participação em consórcio, a LICITANTE deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, na forma do item 109.

78. As LICITANTES deverão, ainda, apresentar declarações expressas, sob as penas da lei, de que:

- a) cumprem o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, em atendimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, conforme modelo constante no Anexo VI deste EDITAL;
- b) não há fato impeditivo à sua habilitação e está ciente de que deverá declará-lo quando ocorrido, durante a LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO, conforme modelo constante no Anexo VI deste EDITAL.

79. Em caso de participação da LICITANTE em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção, com exceção do Termo previsto no item 77.

Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista

80. A regularidade fiscal e trabalhista das LICITANTES se comprovará mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente EDITAL;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, correspondente à certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede da LICITANTE, correspondente à certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou outra equivalente, na forma da lei, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação dessa situação;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, correspondente à certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários e imobiliários, ou outra equivalente, na forma da lei, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação dessa situação;
- f) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, correspondente à certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, correspondente à certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011).

81. Em caso de participação da LICITANTE em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção.

Subseção IV – Qualificação Técnica

82. A qualificação técnica da LICITANTE será comprovada mediante apresentação de:

a) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) em nome da LICITANTE ou de consorciada (se a LICITANTE for consórcio), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência nos seguintes serviços, considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da LICITAÇÃO: [as experiências abaixo, com os quantitativos, são mera sugestão, a serem validados pelo Município, conforme a sua conveniência e oportunidade]

i. operação e manutenção de sistema de abastecimento de água, incluindo as atividades de produção, captação, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada, que atenda, no mínimo, 6.500 (seis mil e quinhentos) habitantes;

ii. operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário, incluindo as atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgoto, que atenda, no mínimo, 6.500 (seis mil e quinhentos) habitantes;

iii. sistema de gestão comercial, incluindo as atividades de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que atenda, no mínimo, 6.500 (seis mil e quinhentos) habitantes.

b) comprovação de possuir, no seu quadro permanente, profissional detentor de CAT (Certidão de Acervo Técnico) expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que demonstre a experiência do profissional na prestação dos seguintes serviços:

i. operação e manutenção de sistema de abastecimento de água, incluindo as atividades de produção, captação, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada;

ii. operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário, incluindo as atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgoto;

iii. sistema de gestão comercial, incluindo as atividades de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

c) Atestado de Visita Técnica ou declaração de não realização da visita técnica, nos termos dos itens 43 e 44 deste EDITAL.

83. Para fins de atendimento da qualificação técnica prevista no item 82.a), será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, com relação a cada subitem, pelo menos um atestado comprove a experiência equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo lá previsto.

84. Para a comprovação do item 82.a), quando os atestados apresentados pela LICITANTE forem relativos a serviços executados por consórcio de empresas, será considerado, para comprovação dos quantitativos estabelecidos, o seguinte:

a) se o atestado contiver discriminação das parcelas dos serviços executados individualmente por cada consorciada, somente serão considerados, para fins de qualificação técnica na presente LICITAÇÃO, os quantitativos correspondentes às atividades indicadas no atestado como tendo sido desempenhadas pela LICITANTE ou pelo membro do consórcio LICITANTE;

b) não havendo discriminação das parcelas dos serviços executados individualmente por cada consorciada, será computado, para fins de qualificação técnica na presente LICITAÇÃO, o quantitativo descrito no atestado proporcionalmente à sua participação no consórcio.

85. Para a comprovação do item 82.a), quando os atestados apresentados pela LICITANTE forem relativos a serviços executados por sociedade de propósito específico da qual a LICITANTE seja sócia ou acionista, será considerado, para comprovação dos quantitativos estabelecidos, o seguinte:

a) se a LICITANTE detiver o CONTROLE da sociedade de propósito específico, será computado todo o quantitativo descrito no atestado, como previsto no item 86 abaixo;

b) se a LICITANTE não detiver o controle da sociedade de propósito específico, será computado, para fins de qualificação técnica na presente LICITAÇÃO, o quantitativo descrito no atestado proporcionalmente à sua participação na sociedade;

c) a LICITANTE deverá apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, bem como os documentos societários que comprovem a relação existente entre as empresas, para fins de aplicação do disposto nas alíneas acima.

86. Para comprovação do item 82.a) acima será(ão) admitido(s) atestado(s) emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA e/ou sob CONTROLE comum da empresa que participe da LICITAÇÃO como LICITANTE isolada ou em consórcio, e em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade CONTROLADA, CONTROLADORA, e/ou empresas sob CONTROLE comum e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) vigore desde a data anterior à da publicação do EDITAL.

87. Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum, e/ou em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, na forma do item 86, a LICITANTE deverá apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, bem como os documentos societários que comprovem a relação existente entre as empresas.

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

88. A qualificação econômico-financeira da LICITANTE será comprovada mediante a apresentação de:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso, sendo considerados exigíveis e apresentados na forma da lei o seguinte:

i. sociedades limitadas e sociedades simples deverão apresentar os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios;

- ii. sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados conforme exigências da legislação aplicável; e
 - iii. sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.
- b) Nas situações em que a LICITANTE estiver submetida ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstos no item 88.a) poderão ser substituídos por:
- i. recibo de entrega do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei;
 - ii. comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho;
 - iii. cópia dos termos de abertura e encerramento do respectivo livro contábil.
- c) as LICITANTES constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis, o balanço de abertura;
- d) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da comarca (Varas Cíveis) do Município onde a LICITANTE estiver sediada, acompanhada de documento que comprove a relação de distribuidores cíveis do Município onde for sediada a LICITANTE, ou, em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a LICITANTE está sediada;
- e) comprovação de atendimento dos seguintes índices financeiros, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial

apresentado: [os indicadores são mera sugestão, a serem analisados pelo Município de acordo com a sua conveniência e oportunidade]

i. Índice de Liquidez Geral (ILG) \geq [•];

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

ii. Índice Liquidez Corrente (ILC) \geq [•];

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

iii. Índice de Endividamento Total (IE) \leq [•];

$IE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}) / \text{Ativo Total}$

f) comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo de [•], correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado dos investimentos previsto no item 14 deste EDITAL, tomando por base o balanço patrimonial apresentado.

89. Para fins do item 88.e), em se tratando de fundos de investimentos:

a) em substituição aos Índices de Liquidez Corrente e de Endividamento Total, deverão comprovar Índice de Alavancagem igual ou inferior a [•], apurado a partir das demonstrações financeiras do último dia do exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

$IA = CT / PL$

Em que:

IA: Índice de Alavancagem;

CT: Passivo real menos o patrimônio líquido e os diversos;

PL: Capital social integralizado mais as reservas capitalizáveis e lucros, menos os prejuízos.

b) a LICITANTE deverá comprovar que a administradora, a gestora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, por meio de certidão expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede de tais entidades.

90. Para fins do item 88.e), em se tratando de entidades de previdência complementar:

a) em substituição aos Índices de Liquidez Corrente e de Endividamento Total, deverão comprovar Índice de Cobertura de Benefícios igual ou superior a [•], apurado a partir das demonstrações financeiras do último exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ICB = (AT - CC - EO - EC - F - BC - PMI) / BaC$$

Em que:

ICB: Índice de Cobertura de Benefícios;

AT = Ativo Total;

CC = Contribuições Contratadas;

EO = Exigível Operacional;

EC = Exigível Contingencial;

F = Fundos;

BC = Benefícios Concedidos;

PMI = Provisões Matemáticas a Integralizar;

BaC = Benefícios a Conceder.

b) a LICITANTE deverá apresentar declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua.

91. Para fins do item 88.e), em se tratando de instituições financeiras: [•]

92. Para empresas estrangeiras, deverão ser apresentados balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de análise por auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.

93. Os valores expressos em moeda estrangeira pelas LICITANTES serão convertidos, para os fins de comprovação dos índices contábeis, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

94. Caso a LICITANTE seja filial/sucursal de empresa estrangeira, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

95. Em caso de participação da LICITANTE em consórcio, cada empresa consorciada deverá cumprir individualmente as exigências de que trata esta Subseção.

Seção V – GARANTIA DE PROPOSTA

96. A LICITANTE deverá apresentar, no Envelope nº 3, a GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ [●], correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos investimentos previsto no item 14, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
- b) caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

97. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em benefício do PODER CONCEDENTE.

98. Quando a garantia for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco [●], agência nº [●], conta corrente nº [●], de titularidade do PODER CONCEDENTE, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA.

99. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B, regulados pela Lei federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame.

100. Na modalidade indicada no item anterior, a LICITANTE deverá providenciar caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor, e da qual conste que:

- a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE previstas neste EDITAL; e
- b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas hipóteses previstas neste EDITAL.

101. Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a cópia digital da apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, que deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, além de conter as disposições previstas no Anexo II deste EDITAL, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as

decorrentes de exigência legal ou regulamentar. A apólice deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice;
- b) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice;
- c) documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e
- d) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

102. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, respeitando o modelo constante no Anexo III deste EDITAL, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

103. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, cabendo à LICITANTE comprovar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO a sua renovação, quando assim solicitado, sob pena de inabilitação.

104. Para fins de GARANTIA DE PROPOSTA, ela poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor constante do item 96 e que conste a denominação do consórcio e a indicação das empresas consorciadas, com suas respectivas participações.

105. Caso a LICITANTE incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa:

- a) se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL durante seu período de validade e enquanto a LICITAÇÃO não tiver finalizada;

- b) se a LICITANTE, por si ou pela CONCESSIONÁRIA a ser constituída, descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou deste EDITAL, incluindo a recusa injustificada em assinar o CONTRATO, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) se a LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO injustificadamente;
- d) se a LICITANTE praticar ato(s) ilícito(s) com vistas a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO, ou ensejar o retardamento da LICITAÇÃO;
- e) se a LICITANTE demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE.

106. A LICITANTE que apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA em desconformidade com o disposto neste EDITAL será inabilitada.

107. No caso da LICITANTE VENCEDORA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida quando da apresentação, ao PODER CONCEDENTE, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

Subseção VI – Participação em Consórcio

108. Quando a LICITANTE participar em consórcio, o número de consorciadas que o integram dever ser de, no máximo, 3 (três) integrantes.

109. Além do cumprimento dos demais itens previstos neste EDITAL, a LICITANTE na forma de consórcio deverá apresentar, nos envelopes indicados neste EDITAL o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito por todas as consorciadas, que não deverá revelar dado contido na PROPOSTA COMERCIAL, contemplando:

- a) denominação do consórcio;
- b) objetivo do consórcio, restrito à participação na LICITAÇÃO;
- c) indicação da porcentagem de participação das consorciadas;

d) obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;

e) indicação da empresa líder com os respectivos poderes de representação das consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;

f) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;

g) compromisso de que, caso o consórcio venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas consorciadas constituirão a CONCESSIONÁRIA, nos termos exigidos neste EDITAL.

110. No caso de participação de LICITANTE em consórcio, a(s) consorciada(s) que possuir(em) o(s) atestado(s) de que trata o Item 82.a) deverá(ão) deter, individualmente, ao menos, 30% (trinta por cento) de participação no consórcio LICITANTE.

111. Na hipótese de o consórcio ser formado por empresas e/ou outras entidades, brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei federal nº 8.666/1993.

112. Será aceita a participação de consórcio formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil.

113. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

114. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do CONTRATO.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Seção I – Abertura do Envelope nº 1 e Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS

115. Na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, no LOCAL DA COMISSÃO, em sessão pública, o representante da COMISSÃO DE LICITAÇÃO que conduzirá a sessão pública proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham protocolado seus envelopes nos termos do item 51 e seguintes, assim como os Documentos de Representação das LICITANTES.

116. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados ou representantes legais das LICITANTES presentes.

117. Sequencialmente, serão abertos os Envelopes nº 1, contendo os documentos de representação das LICITANTES e as PROPOSTAS TÉCNICAS, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

118. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

119. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado no site [•], e mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

120. Do aviso constarão também o dia, a hora e o local para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas na fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, que poderá ser remarcada, se necessário.

121. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dar-se-á por critérios objetivos, conforme as diretrizes para a elaboração das PROPOSTAS TÉCNICAS (Anexo IV do EDITAL).

122. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá à PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES uma nota - NT – que será considerada para o cálculo do julgamento final das PROPOSTAS.

123. Serão desclassificadas as PROPOSTAS TÉCNICAS que não cumprirem o disposto no Anexo IV do EDITAL.

124. Os Envelopes nº 2 e 3 das LICITANTES desclassificadas serão a elas devolvidos fechados, após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados contra a decisão de análise das PROPOSTAS TÉCNICAS, ou em caso de renúncia expressa a recurso por parte de todas as LICITANTES, sendo liberadas também as respectivas GARANTIAS DE PROPOSTAS dessas LICITANTES.

Seção II – Abertura do Envelope nº 2, Exame e Julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS

125. Na data prevista no respectivo aviso mencionado na Seção anterior, serão abertos os Envelopes nº 2, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas na fase anterior.

126. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

127. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

128. O julgamento e a verificação quanto à adequação e à compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado no site [•] e, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial. Do aviso constarão também o dia, a hora e o local para a sessão pública de julgamento final das PROPOSTAS, que poderá ser remarcada, se necessário.

129. A critério exclusivo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, as PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2, hipótese em que, caso todas as LICITANTES desistam do recurso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder ao julgamento final e à classificação das PROPOSTAS.

130. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS dar-se-á por critérios objetivos, conforme o Anexo V do EDITAL.

131. As notas das PROPOSTAS COMERCIAIS - NC - serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.

132. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

a) apresentadas em desacordo com o modelo constante no Anexo V deste EDITAL ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;

b) que apresentarem multiplicador K maior do que 1,0000;

c) que não apresentarem a Carta de Declaração de Análise do Plano de Negócios e Adequabilidade pela Instituição/Assessoria Financeira;

d) que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

e) que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

f) que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;

g) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação;

h) que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

133. Os Envelopes nº 3 das LICITANTES desclassificadas serão a elas devolvidos fechados, após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados contra o resultado de análise das PROPOSTAS COMERCIAIS, ou em caso de renúncia expressa a recurso por parte de todas as LICITANTES, sendo liberadas também as respectivas GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO destas LICITANTES.

Seção III – Julgamento Final das PROPOSTAS

134. Na data prevista no aviso mencionado na Seção anterior, caso não ocorra o previsto no item 129 deste EDITAL, o julgamento final das PROPOSTAS ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e será efetuado mediante cálculo da pontuação, considerando as notas atribuídas à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 7 (sete) e 3 (três), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = 7 (NT) + 3 (NC)$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.

135. As notas finais - NF serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.

136. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior nota final.

137. No caso de empate entre duas ou mais propostas, uma vez obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei federal nº 8666/93, a escolha da melhor proposta far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

138. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, no site [•] e na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES. Do aviso constarão também o dia, a hora e o local para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 3 da LICITANTE classificada em primeiro lugar no julgamento final das PROPOSTAS, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que poderá ser remarcada, se necessário.

139. Se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o cálculo e, conseqüentemente, com o resultado do julgamento, e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ser abertos

os Envelopes nº 3 e rubricados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em primeiro lugar no julgamento final das PROPOSTAS.

Seção IV – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

140. Na data prevista na Seção anterior, no LOCAL DA COMISSÃO, em sessão pública, será aberto o Envelope nº 3 da LICITANTE classificada em primeiro lugar no julgamento final das PROPOSTAS, a fim de se verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL.

141. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE referida no item anterior serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

142. Analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e verificado o atendimento das exigências contidas neste EDITAL, a LICITANTE será declarada a LICITANTE VENCEDORA. Essa análise poderá ocorrer na própria sessão de abertura do Envelope nº 3 ou em sessão específica ocorrida entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

143. Na hipótese de a LICITANTE classificada em primeiro lugar ser inabilitada, serão analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE cujas PROPOSTAS tenham sido classificadas em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições fixadas no presente EDITAL.

144. Se todas as LICITANTES forem desclassificadas e/ou inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação, em sessão pública, de nova DOCUMENTAÇÃO, corrigida das causas de sua inabilitação ou desclassificação, conforme disposto no artigo 48, §3º, da Lei federal nº 8.666/1993.

145. O resultado final da LICITAÇÃO será publicado, uma única vez, na imprensa oficial, e será divulgado no site [•].

146. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sem convocação para a contratação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar as

LICITANTES que estiverem aptas para que se manifestem acerca do interesse em renovar os prazos da PROPOSTA COMERCIAL e da GARANTIA DE PROPOSTA apresentadas.

147. Com relação às LICITANTES que renovarem os prazos da PROPOSTA COMERCIAL e da GARANTIA DE PROPOSTA, será dada continuidade ao procedimento previsto neste EDITAL, a partir da fase em que ele se encontrar.

Seção V – Esclarecimento de Dúvidas e Saneamento de Falhas Formais

148. Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pelas LICITANTES, refiram-se esses à GARANTIA DA PROPOSTA, aos demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou às PROPOSTAS, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mesmo que, para tanto, seja necessária a realização de diligência.

149. As falhas passíveis de saneamento na DOCUMENTAÇÃO são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da DOCUMENTAÇÃO.

150. Suscitada na DOCUMENTAÇÃO, por qualquer LICITANTE, divergência material entre o documento no idioma original e sua tradução, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor da DOCUMENTAÇÃO, sendo inabilitada a LICITANTE que houver apresentado tradução divergente a fim de dela se beneficiar, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA e da aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.

151. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

Seção VI – Recursos

152. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO referentes ao julgamento da PROPOSTA COMERCIAL e da PROPOSTA TÉCNICA, ao julgamento final das PROPOSTAS e à análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caberá recurso a ser interposto no prazo

de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão, nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/1993

153. Os recursos deverão ser protocolizados no LOCAL DA COMISSÃO, de segunda-feira a sexta-feira, das [•]h às [•]h, não sendo aceitos recursos via e-mail, correio ou fax.

154. A eventual interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

155. O recurso será dirigido ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, o qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

156. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

157. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no site [•], e publicado na imprensa oficial, não cabendo mais recurso da decisão da autoridade máxima competente.

CAPÍTULO V – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Seção I – Homologação

158. Encerrada a fase de habilitação e julgados os recursos, ou decorrido o prazo para sua interposição, o resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá:

- a) homologar o resultado da LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; ou
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

159. A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e será declarada nula, quando verificada ilegalidade, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

Seção II – Adjudicação

160. Homologado o resultado da LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, em ato a ser publicado na imprensa oficial.

161. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO, por meio da CONCESSIONÁRIA a ser por ela constituída;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL e na minuta do CONTRATO.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I – Convocação Para a Celebração do CONTRATO

162. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, celebrar, por meio da CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/1993 e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

163. Como condição para celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as providências descritas nas seções a seguir, até 1 (um) dias útil antes da data designada para a assinatura do CONTRATO.

164. O prazo para a assinatura do CONTRATO mencionado no item 162 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo PODER CONCEDENTE.

165. É facultado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, quando a LICITANTE VENCEDORA não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação das PROPOSTAS, para a abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, no caso de cumprimento das exigências contidas no EDITAL, constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA COMERCIAL do primeiro colocado.

166. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/1993.

Seção II – Constituição da CONCESSIONÁRIA

167. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, sociedade de propósito específico que celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e será a responsável pela execução do objeto da CONCESSÃO.

168. Em caso de ser isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, que terá como única sócia a LICITANTE VENCEDORA, com sede no MUNICÍPIO.

169. Em caso de ser consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO, observada a composição acionária apresentada no Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico apresentado na LICITAÇÃO.

170. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, poderá, na forma da legislação aplicável, assumir a forma de sociedade anônima ou limitada e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

171. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.

172. Na data de assinatura do CONTRATO, o capital social mínimo subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de R\$ 1.724.700 (hum milhão, setecentos e vinte e quatro mil reais).

173. Até 1 (um) dia útil antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar o instrumento de constituição da CONCESSIONÁRIA, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo no órgão competente e o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

174. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA, inclusive para os financiadores da CONCESSIONÁRIA, deverá observar as regras e os procedimentos previstos no CONTRATO.

Seção III – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

175. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, até 1 (um) dia útil antes da assinatura do CONTRATO, o comprovante de prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$ 6.244.356,60 (Seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais, e sessenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO, conforme item 14 do EDITAL.

176. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas, nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
- b) caução em títulos da dívida pública, devendo eles ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

177. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco [•], agência nº [•], conta corrente nº [•], de titularidade do PODER CONCEDENTE, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

178. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B, regulados pela Lei federal nº 10.179/2001, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame.

179. Na modalidade prevista no item anterior, a LICITANTE deverá providenciar caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor, e da qual conste que:

a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO; e

b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas hipóteses previstas no CONTRATO.

180. Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a cópia digital da apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

a) comprovante de pagamento do prêmio;

b) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022, além de conter as disposições constantes no Anexo VII deste

EDITAL, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;

c) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice;

d) documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e

e) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

181. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, respeitando o modelo constante no Anexo VIII deste EDITAL, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

182. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

183. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata esta Seção durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições ali estipulados.

184. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus acionistas, conforme o caso.

Seção IV – PAGAMENTO DO VALOR DE OUTORGA

185. Até um dia útil antes da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o comprovante de pagamento ao PODER CONCEDENTE do montante de R\$

500.000,00 (Quinhentos mil reais) que equivale a 50% (cinquenta por cento) do total de outorga a ser recebida pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste EDITAL.

CAPÍTULO VII – REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

Seção I – Objeto do CONTRATO

186. O CONTRATO tem como objeto a execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONCESSIONÁRIA, cuja minuta encontra-se no Anexo IX deste EDITAL.

Seção II – Metas e Indicadores de Qualidade e Desempenho

187. As metas da CONCESSÃO e os indicadores de qualidade e desempenho são aqueles previstos no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo VI do CONTRATO, em consonância com o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, observadas as disposições do CONTRATO.

Seção III – Prazo de Vigência do CONTRATO

188. O CONTRATO terá vigência de 35 (trinta e cinco) anos contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado nos prazos e nas condições previstos no referido instrumento contratual.

Seção IV – Projetos

189. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, sob a sua responsabilidade, todos os projetos de engenharia necessários à execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, levando em conta, para tanto, as disposições deste EDITAL e do CONTRATO.

190. Os projetos de engenharia, uma vez elaborados, serão enviados pela CONCESSIONÁRIA ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, nos termos do CONTRATO.

Seção V – Serviço Público Adequado

191. A prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável, nas NORMAS DE REGULAÇÃO, nos padrões e nos procedimentos dispostos neste EDITAL e seus anexos, observadas as regras de aplicação constantes do CONTRATO.

192. A CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviços adequados, assim considerados aqueles que satisfizerem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das TARIFAS.

Seção VI – Sistema Tarifário

193. As TARIFAS que remunerarão a CONCESSIONÁRIA e a estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA e do Anexo III do CONTRATO.

194. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS, por meio de documento de cobrança por ela emitido, na forma do CONTRATO.

195. Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e os PREÇOS PÚBLICOS referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, de acordo com o estabelecido no CONTRATO.

Seção VII – Outras Fontes de Receitas

196. A CONCESSIONÁRIA fará jus à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme previsão expressa constante do CONTRATO, desde que tal medida seja previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, devendo contribuir para a modicidade das TARIFAS.

Seção VIII – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO

197. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula a relação entre as PARTES o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

Seção IX - Reajuste das TARIFAS e Revisão do CONTRATO

198. O valor das TARIFAS será reajustado na periodicidade e forma previstas no CONTRATO.

199. As TARIFAS e demais condições do CONTRATO serão submetidas à revisão com vistas à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

200. O procedimento e a forma de revisão do CONTRATO estão previstos naquele instrumento.

Seção X – Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE, da ENTIDADE REGULADORA e dos USUÁRIOS

201. Os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE, da ENTIDADE REGULADORA e dos USUÁRIOS encontram-se descritos no CONTRATO.

Seção XI – Regulação e Fiscalização

202. As funções de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO serão exercidas pela ENTIDADE REGULADORA.

203. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente à ENTIDADE REGULADORA o montante correspondente a [•] da receita líquida mensal da CONCESSIONÁRIA, pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO exercidas, mediante documento de cobrança, até o [•] dia seguinte ao mês de competência dos serviços prestados.

Seção XII - Acompanhamento dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

204. Poderá o PODER CONCEDENTE atuar no acompanhamento e fiscalização do andamento dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos especificados no CONTRATO.

Seção XIII – Controle Social

205. As funções relativas ao controle social dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO serão realizadas pelo CONSELHO, observados os termos do CONTRATO.

Seção XIV – Desapropriações

206. Caberá ao PODER CONCEDENTE promover a declaração de utilidade pública ou necessidade pública e a arguição de urgência e/ou adotar os demais atos administrativos necessários à instituição de servidões, limitações administrativas, ocupações temporárias e desapropriações de imóveis.

207. As providências e os ônus, inclusive financeiros, decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, deverão ser adotados e custeados pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto no CONTRATO.

Seção XV – Licenças, Alvarás e Autorizações

208. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, licenças, alvarás, outorgas e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, com relação aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO sob sua responsabilidade e referentes às instalações e sistemas a serem por ela implantados, excetuadas as licenças já obtidas pelo PODER CONCEDENTE previamente à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, observado o disposto no CONTRATO.

209. As autorizações, licenças, alvarás, outorgas e demais atos administrativos relativos aos BENS EXISTENTES são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

Seção XVI – Seguros

210. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos e condições previstos no CONTRATO.

Seção XVII – BENS RELATIVOS À CONCESSÃO

211. Os BENS EXISTENTES relacionados no Anexo VII do CONTRATO serão recebidos pela CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO e por ela mantidos e operados.

212. O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar os BENS EXISTENTES, incluindo o SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, passivos ou irregularidades, inclusive ambientais e fundiários.

213. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

Seção XVIII – Sanções Administrativas

214. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e de seus anexos, e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

215. As hipóteses ensejadoras da aplicação das penalidades, bem como o procedimento e a forma de aplicação das sanções acima relacionadas encontram-se previstos no CONTRATO e serão observados pela ENTIDADE REGULADORA.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Comunicações

216. As comunicações dos atos mencionados neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas conforme indicado neste EDITAL, publicadas na imprensa oficial e, quando for o caso, por escrito, por meio de e-mail às LICITANTES.

217. Salvo se houver disposição específica neste EDITAL em sentido diverso, as comunicações das LICITANTES à COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, protocoladas junto ao LOCAL DA COMISSÃO ou enviadas por meio de e-mail, no endereço eletrônico [•], conforme indicado neste EDITAL.

Seção II – Contagem de Prazos

218. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto de forma diversa.

219. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente no LOCAL DA COMISSÃO e da Prefeitura Municipal de Cunha.

Seção III – Disposições Diversas

220. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

221. Até a assinatura do CONTRATO, fica reservado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e nos seus anexos e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto do EDITAL.

222. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.

Cunha, [] de [] de 2022

Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

[nome]

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Cunha

[endereço]

Cunha - SP

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº [•] – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF], por seu representante legal abaixo assinado, apresenta a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento relativo ao EDITAL:

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado
1	[Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]
2	[Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]

N	[Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]
---	--	--

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

ANEXO II

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA (GARANTIA DE PROPOSTA)

1. Tomador

1.1 [LICITANTE]

2. Segurado

2.1. Município de Cunha – SP

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização e/ou pagamento de multa prevista no item 104 do Edital da Concorrência Pública nº [●], no caso de a [LICITANTE] descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da legislação aplicável do referido Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão decorrente de tal licitação, o não atendimento das exigências para a sua assinatura nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital, e em qualquer das hipóteses previstas no item 104 do Edital.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até R\$ [●] correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos investimentos previsto no item 14 do Edital de Concorrência nº [●].

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contado da data designada para a entrega dos envelopes, a ser renovado conforme o Edital de Concorrência nº [●].

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital da Concorrência nº [●];

(ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

(iii) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora o pagamento do valor segurado, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

ANEXO III

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE PROPOSTA)

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Cunha

Praça Cel. João Olímpio, 91 – Centro, CEP 12.530-000

Cunha - SP

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Fiança Bancária para GARANTIA DE PROPOSTA

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Cunha, localizado no Estado de São Paulo (o “MUNICÍPIO”), como fiador solidário da [LICITANTE], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório referente à Concorrência nº [•], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao MUNICÍPIO o montante de [•], correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos investimentos previsto no item 14 do Edital, caso se verifique uma das hipóteses previstas no item 104 do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão decorrente de tal licitação, caso declarada vencedora da Concorrência em referência, o não atendimento das exigências para sua assinatura na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e em qualquer das demais hipóteses previstas no item 104 do Edital.

Compromete-se o Banco Fiador a efetuar o pagamento ao MUNICÍPIO, quando assim lhe for exigido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo MUNICÍPIO nesse sentido.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o MUNICÍPIO, nos termos desta carta de fiança.

Na hipótese de o MUNICÍPIO ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

A fiança vigorará pelo prazo de [prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias] contado da data designada para a entrega dos envelopes, conforme expresso no Edital, a ser renovado conforme o Edital de Concorrência nº [•].

Declara ainda o Banco Fiador que:

- a) A presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- b) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
- c) Seu patrimônio líquido é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

Testemunhas:

|

ANEXO II

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

As LICITANTES deverão elaborar a PROPOSTA TÉCNICA conforme cada um dos tópicos descritos a seguir. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios abaixo:

NT(i) = 0: quando o tópico não for apresentado;

NT(i) = 2: quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 50,00% (cinquenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos no tópico;

NT(i) = 4: quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 70,00% (setenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos no tópico;

NT(i) = 6: quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 80,00% (oitenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos;

NT(i) = 8: quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 90,00% (noventa por cento) dos quesitos mínimos exigidos; e

NT(i) = 10: quando o tópico for apresentado de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.

Para efeito de julgamento, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas e comparadas entre si tópico a tópico, mediante a atribuição de uma pontuação da qual resultará a classificação das LICITANTES, obedecendo a pontuação de 0 a 100.

Serão desclassificadas as PROPOSTAS TÉCNICAS que:

- a) Não atendam às exigências do EDITAL;
- b) Apresentem informações estranhas à PROPOSTA TÉCNICA, tais como preços e valores financeiros; ou

PARTE 1 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 30 (trinta) pontos

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras e intervenções necessárias para o sistema de abastecimento de água, conforme projeção populacional.

O plano de trabalho deverá descrever e quantificar as intervenções e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além do descritivo mencionado acima, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas. Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

1a) Manancial a ser explorado – peso (p1a) = 0,60:

- Identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água;
- Avaliação dos aspectos ambientais;
- Avaliação dos aspectos socioeconômicos;
- Descrição de parâmetros qualitativos da água bruta; e
- Apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica.

1b) Captação e Adução de Água Bruta – peso (p1b) = 0,45:

- Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- Descrição da localização das unidades a serem implantadas; e
- Descrição física das unidades a serem implantadas.

1c) Estação de Tratamento de Água – peso (p1c) = 0,60:

- Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- Descrição da localização das unidades a serem implantadas; e
- Descrição física das unidades a serem implantadas.

1d) Reservação – peso (p1d) = 0,45:

- Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- Descrição da localização das unidades a serem implantadas; e
- Descrição física das unidades a serem implantadas.

1e) Estação Elevatória e Adução de Água Tratada – peso (p1e) = 0,30:

- Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- Descrição da localização das unidades a serem implantadas; e
- Descrição física das unidades a serem implantadas.

1f) Redes de Distribuição e Ligações Prediais – peso (p1f) = 0,30:

- Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;

- Apresentação dos critérios de dimensionamento; e
- Descrição física das unidades a serem implantadas.

1g) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água – peso (p1g) = 0,30:

- Relação de todas as intervenções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e intervenções e início da operação;
- Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas; e
- Indicação do caminho crítico de implantação do programa.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.

A nota da Parte 1 (P1) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P1 = (NT1a \times p1a) + (NT1b \times p1b) + (NT1c \times p1c) + (NT1d \times p1d) + (NT1e \times p1e) \\ + (NT1f \times p1f) + (NT1g \times p1g)$$

PARTE 2 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – 30 (trinta) pontos

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as intervenções e obras necessárias para o sistema de esgotamento sanitário, conforme projeção populacional.

O plano de trabalho deverá descrever e quantificar as intervenções e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

2a) Bacias de Contribuição e Esgotamento – peso (p2a) = 0,30:

- Identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas;
- Apresentação das estratégias de reversão dos esgotos; e
- Definição do sistema de esgotamento sanitário proposto.

2b) Redes Coletoras e Ligações Prediais – peso (p2b) = 0,45:

- Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- Apresentação dos critérios de dimensionamento; e
- Descrição física das unidades a serem implantadas.

2c) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário – peso (p2c) = 0,60:

- Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;

- Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- Descrição da localização das unidades a serem implantadas; e
- Descrição física das unidades a serem implantadas.

2d) Estação Elevatória de Esgoto – peso (p2d) = 0,45:

- Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- Descrição da localização das unidades a serem implantadas; e
- Descrição física das unidades a serem implantadas.

2e) Estação de Tratamento de Esgoto – peso (p2e) = 0,60:

- Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- Descrição da localização das unidades a serem implantadas; e
- Descrição física das unidades a serem implantadas.

2f) Corpo Receptor – peso (p2f) = 0,30:

- Descrição dos corpos receptores que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados;
- Avaliação dos aspectos ambientais; e
- Avaliação dos aspectos socioeconômicos.

2g) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário – peso (p2g) = 0,30:

- Relação de todas as intervenções e obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início da sua implantação, término

das obras e intervenções e início da operação;

- Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas; e
- Indicação do caminho crítico de implantação do programa.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.

A nota da Parte 2 (P2) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P2 = (NT2a \times p2a) + (NT2b \times p2b) + (NT2c \times p2c) + (NT2d \times p2d) + (NT2e \times p2e) \\ + (NT2f \times p2f) + (NT2g \times p2g)$$

PARTE 3 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 20 (vinte) pontos

As LICITANTES deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Programa de Operação e Manutenção do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

3a) Operação do Sistema de Abastecimento de Água – peso (p3a) = 0,30:

Deverão ser apresentados e descritos:

- Procedimentos para a captação de água bruta no manancial escolhido;
- Procedimentos para a otimização energética da Estação Elevatória de Água Bruta;
- Procedimentos para o controle quantitativo da produção de água tratada;
- Procedimentos para o monitoramento da qualidade da água bruta;
- Procedimentos para o tratamento de água;
- Procedimentos para o controle da qualidade da água tratada;
- Procedimentos para a atualização das informações cadastrais;
- Procedimentos para a gestão e planejamento do sistema de abastecimento de água;
- Procedimentos para a redução e o controle do índice de perdas de água; e
- Procedimentos para o controle de redução do consumo de energia elétrica no sistema de abastecimento de água.

3b) Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário – peso (p3b) = 0,30:

Deverão ser apresentados e descritos:

- Procedimentos para o controle de ligações indevidas;
- Procedimentos para a atualização das informações cadastrais;
- Procedimentos para a operação dos coletores-tronco, interceptores e emissários;
- Procedimentos para a operação das Estações Elevatórias de Esgotos;
- Procedimentos para a redução e controle do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário; e
- Procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade.

3c) Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – peso (p3c) = 0,40:

Deverão ser apresentados e descritos:

- Procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações;
- Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações;
- Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos; e
- Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas.

3d) Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário – peso (p3d) = 0,40:

Deverão ser apresentados e descritos:

- Procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações;
- Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações;
- Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos nas Estações Elevatórias de Esgotos;
- Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos

eletromecânicos nas Estações de Tratamento de Esgotos; e

- Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas.

3e) Equipe Necessária para a Operação do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO – peso (p3e) = 0,20:

Deverão ser apresentados e descritos:

- Os cargos necessários para a operação do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO;
- Sistema de gestão de segurança do trabalho;
- Sistema de gestão de controle da qualidade;
- Sistema de gestão de planejamento e projetos de investimentos;
- Organograma previsto para os respectivos setores; e
- Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo o período da CONCESSÃO.

3f) Equipe Necessária para a Manutenção do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO – peso (p3f) = 0,20:

Deverão ser apresentados e descritos:

- Cargos necessários para a manutenção do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO;
- Organograma previsto para os respectivos setores; e
- Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de CONCESSÃO.

3g) Máquinas e Equipamentos Necessários para o Desenvolvimento das Atividades de Operação e Manutenção do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO – peso (p3g) = 0,20:

Deverão ser apresentados e descritos:

- Equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção do

SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO;

- Número de unidades previstas ao longo de todo o período de CONCESSÃO; e
- Estratégia de renovação dos ativos que será adotada.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico e com ênfase na compatibilidade com as necessidades reais do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO e na coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA.

A nota da Parte 3 (P3) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P3 = (NT3a \times p3a) + (NT3b \times p3b) + (NT3c \times p3c) + (NT3d \times p3d) + (NT3e \times p3e) \\ + (NT3f \times p3f) + (NT3g \times p3g)$$

PARTE 4 – PROGRAMA DE GESTÃO COMERCIAL – 20 (vinte) pontos

As LICITANTES deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Programa de Gestão Comercial dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

4a) Cadastro Comercial – peso (p4a) = 0,60:

Deverão ser apresentados e descritos:

- Procedimentos para a o gerenciamento do Cadastro Comercial; e
- Descrição do aplicativo (software) que será utilizado.

4b) Micromedição – peso (p4b) = 0,40:

Deverão ser apresentados e descritos:

- Procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas; e
- Procedimentos para a análise de consumo.

4c) Cobrança – peso (p4c) = 0,40:

Deverão ser apresentados e descritos:

- Procedimentos para o controle de cobranças; e
- Procedimentos para as atividades de corte e religação.

4d) Relacionamento com os USUÁRIOS – peso (p4d) = 0,60:

Deverão ser apresentados e descritos:

- Formas de atendimento que serão disponibilizadas aos USUÁRIOS; e
- Procedimentos do setor de atendimento aos clientes.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos pontos destacados em cada tópico.

A nota da Parte 4 (P4) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P4 = (NT4a \times p4a) + (NT4b \times p4b) + (NT4c \times p4c) + (NT4d \times p4d)$$

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA (NT) – MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS

$$NT = P1+P2+P3+P4$$

Sendo:

P1 = Nota da Parte 1; P2 = Nota da Parte 2; P3 = Nota da Parte 3; e P4 = Nota da Parte 4.

|

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

O Envelope contendo a PROPOSTA COMERCIAL conterà os documentos relacionados a seguir:

A) - Carta Proposta, utilizando o Modelo A deste Anexo V, devidamente datada e assinada pelo representante legal da LICITANTE, contendo as seguintes declarações:

- Multiplicador K, que será aplicado aos valores da Estrutura Tarifária constante deste Anexo V;
- Data de referência dos valores: mês de entrega da DOCUMENTAÇÃO;
- Declaração de que a LICITANTE conhece todos os documentos integrantes do EDITAL, bem como todas as peculiaridades dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, incluindo as respectivas obras, considerando os preços propostos e responsabilizando-se por quaisquer erros ou omissões nela contidos;
- Declaração de que a PROPOSTA COMERCIAL tem validade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO;
- Indicação dos fatores de ponderação P1, P2, P3, P4, P5 e P6, a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica de reajuste das TARIFAS prevista na Cláusula 24 do CONTRATO, sendo que a somatória dos fatores de ponderação, em cada uma das fórmulas, deve ser igual a 1 e estes fatores deverão ser propostos por cada LICITANTE, passando a valer aqueles valores propostos pela LICITANTE VENCEDORA.

B) PLANO DE NEGÓCIOS, que constituirá as bases para a formulação e apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

O PLANO DE NEGÓCIOS consiste nas planilhas a serem preenchidas pela LICITANTE conforme Modelo B deste Anexo V – Plano de Negócios - Quadros Financeiros.

As PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelas LICITANTES serão julgadas pela COMISSÃO por meio da aplicação dos seguintes critérios:

Para fins de classificação, destaque-se que o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL será feito mediante atribuição de nota, denominada "Nota Comercial", identificada pela sigla (NC).

Assim, as (NC) - Notas Comerciais serão calculadas pela seguinte fórmula:

$$NC = (1 - \text{Fator K do licitante}) \times 100$$

Onde:

NC = Nota Comercial da LICITANTE

Fator K do Licitante = Fator K apresentado na proposta

Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do FATOR K, considerando-se quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender a todos os requisitos deste Anexo.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE NEGÓCIOS.

1.1 O PLANO DE NEGÓCIOS a ser elaborado é de exclusiva responsabilidade da LICITANTE e deverá ser consistente, em si e com o Multiplicador K a ser apresentado na Carta da PROPOSTA COMERCIAL, e suficientemente claro quanto às diretrizes adotadas.

1.2 O PLANO DE NEGÓCIOS deverá conter o detalhamento das premissas utilizadas na sua elaboração, sendo consubstanciado no preenchimento das planilhas constantes do Modelo B deste Anexo V - Plano de Negócios - Quadros Financeiros.

1.3 Na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e do PLANO DE NEGÓCIOS, a LICITANTE deverá observar as disposições do EDITAL e seus anexos, incluindo a minuta do CONTRATO.

1.4 As planilhas financeiras que compõem o PLANO DE NEGÓCIOS deverão ser fornecidas em arquivos em meio magnético, gravados em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) e em softwares que as originaram, obrigatoriamente em Excel (Windows), versão 2010 ou posterior, contendo as fórmulas e cálculos que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para melhor possibilitar a análise e a consistência dos cálculos.

1.5 Ocorrendo divergência entre valores indicados na planilha impressa e aqueles constantes da planilha em meio magnético, prevalecerão aqueles da planilha impressa.

1.6 Deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade aceitos no Brasil e submetidos ao regime da Lei federal nº 6.404/1976, com as alterações posteriores, especialmente, as introduzidas pela Lei federal nº 11.638/2007, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade convergidas às normas internacionais, mediante a aplicação do *International Financial Reporting Standards* – IFRS, além das disposições da legislação fiscal vigente.

1.7 Para indicação dos componentes do PLANO DE NEGÓCIOS, deverão ser utilizadas as planilhas do Modelo B deste Anexo V – Plano de Negócios - Quadros Financeiros.

1.8 A LICITANTE deverá realizar as projeções em moeda constante (não considerar a inflação).

1.9 Para conversão de valores em moeda estrangeira que serão negociados pela CONCESSIONÁRIA, a LICITANTE deverá apresentar as taxas de câmbio reais esperadas para projeção em moeda constante.

1.10 O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado em milhares de Reais (R\$1.000) e todos os valores constantes deverão estar expressos na data base do mês de apresentação da DOCUMENTAÇÃO.

2. DIRETRIZES PARA O PLANO DE NEGÓCIOS

Para a apuração do Fator K a ser ofertado na PROPOSTA COMERCIAL e para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS, a LICITANTE deverá observar as disposições do EDITAL e seus anexos, incluindo a minuta do CONTRATO.

No PLANO DE NEGÓCIOS, deverão ser informadas as premissas que constituirão os demonstrativos financeiros, contendo as hipóteses sobre as quais eles foram baseados. Para auxiliar o processo descritivo e de apresentação desses demonstrativos, as LICITANTES deverão preencher as Planilhas do Modelo B deste Anexo V - Quadros Financeiros, que estão disponibilizadas em meio digital.

2.1 QUADRO C.1.: RECEITAS E TRIBUTOS

a) Receitas

A LICITANTE deverá informar e detalhar as receitas previstas:

- i) Receitas decorrente das TARIFAS e tributos sobre receita;
- ii) Receitas decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- iii) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e tributos sobre receita;

b) Tributos sobre o lucro:

A LICITANTE deverá informar e detalhar os tributos que incidirão sobre os itens de receitas, seu regime de tributação, base de cálculo e alíquotas.

2.2 QUADROS C.2.: DESPESAS OPERACIONAIS

Descrever o modelo de custos da CONCESSIONÁRIA

- a) Custos operacionais
- b) Custos administrativos
- c) Outras despesas

Despesas relativas às garantias e seguros contratados.

Descrever as demais despesas previstas.

- d) Outorga Fixa, Taxa de Regulação e Fiscalização
- e) Custos de construção / fornecimento

Custo para a construção ou aquisição de bens.

- f) Depreciação e amortização

Detalhar as despesas com amortização do ativo financeiro e intangível, além das despesas com depreciação.

2.3 QUADROS C.3.: BENS

Descrever os investimentos discriminando aqueles que comporão o ativo intangível.

2.4 QUADRO C.4.: SERVIÇOS DA DÍVIDA

Descrever o plano de financiamento da CONCESSIONÁRIA: empréstimos, emissões de títulos, emissões de debêntures e *leasing* financeiro e respectivos custos quanto à despesa de juros, taxas, comissões, seguros e garantias.

2.5 QUADRO B: FLUXO DE CAIXA

A LICITANTE deverá projetar o Fluxo de Caixa do Projeto (CONCESSIONÁRIA desalavancado) e o Fluxo de Caixa Alavancado (CONCESSIONÁRIA alavancado), compatível com as premissas adotadas no PLANO DE NEGÓCIOS. Deverá ser calculada a

Taxa Interna de Retorno para o Fluxo de Caixa do Projeto, sendo esse o utilizado para fins de apuração do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e para o Fluxo de Caixa Alavancado.

2.6 QUADROS A.0., A.1., A.2. E A.3.: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CONCESSIONÁRIA

A LICITANTE deverá apresentar de forma sintética, porém detalhando os valores:

A.0.) PROPOSTA COMERCIAL, inserindo o fator k com até 4 casas decimais;

A.1) O Balanço Patrimonial da CONCESSIONÁRIA anual projetados para cada ano do contrato, durante toda a concessão;

A.2) O Demonstrativo de Resultados da CONCESSIONÁRIA anual projetados para cada ano do contrato, durante toda a concessão;

A.3) A LICITANTE deverá apresentar a projeção da Estrutura de Capital da CONCESSIONÁRIA para cada ano de vigência do CONTRATO, contado da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, durante toda a CONCESSÃO.

MODELO A – CARTA PROPOSTA

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Cunha

Praça Cel. João Olímpio, 91 – Centro, CEP 12.530-000

Cunha - SP

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – PROPOSTA COMERCIAL

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF - individual ou empresa líder do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], vem apresentar a PROPOSTA COMERCIAL para a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, nos seguintes termos:

- a) Multiplicador K, a ser aplicado aos valores da Estrutura Tarifária constante do Anexo V do EDITAL: [•]
- b) Fatores de ponderação P1, P2, P3, P4, P5 e P6, a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica de reajuste das TARIFAS prevista na Cláusula 24 do CONTRATO:

P1= [•]; P2= [•]; P3= [•]; P4= [•]; P5= [•]; P6= [•]

Estes valores são referentes ao mês de [•] (Data designada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO).

Declaramos que conhecemos todos os documentos integrantes do EDITAL, bem como todas as peculiaridades dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO a serem executados, considerando-as em seus preços propostos e responsabilizando-se por quaisquer erros ou omissões nela contidos.

Esta PROPOSTA COMERCIAL tem validade, em todos os seus termos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO.

Atenciosamente,

Nome do Representante Legal ou Representante Credenciado

MODELO B - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS FINANCEIROS

Planilhas que deverão ser preparadas pela LICITANTE, conforme modelos fornecidos:

PLANILHA	DESCRIÇ
A.0 PROPOSTA COMERCIAL	Proposta Comercial
A.1. BAL_PATR	Balanço Patrimonial
A.2. DRE	Demonstrativo de Resultados
A.3. ESTRUT_CAP	Demonstrativo da Estrutura de Capital
B. FLUXO_CAIXA	Demonstrativo do Fluxo de Caixa
C.1. RECEITAS_E_TRIBUTOS	Demonstrativos de Receitas e Tributos
C.2. DESPESAS_OP	Demonstrativo das Despesas Operacionais
C.3. BENS	Demonstrativo do Ativo Intangível
C.4. SERV_DÍVIDA	Demonstrativo dos Ingressos de Recursos e

Os Quadros Financeiros e as rubricas contábeis indicadas nas planilhas são apenas uma referência para subsidiar a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE. A LICITANTE poderá adaptá-los às suas necessidades, desde que neles estejam refletidas fielmente a PROPOSTA COMERCIAL ofertada bem como não se excluam as rubricas contábeis originais, e sejam obedecidos os princípios gerais de contabilidade e as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

ESTRUTURA TARIFÁRIA PARA A APLICAÇÃO DO MULTIPLICADOR K

ESTRUTURA TARIFÁRIA RV	PROPOSTA
FATOR K - MULTIPLICADOR TARIFA	1,0000

Data
base: mai/22

TABELA - ESTRUTURA TARIFÁRIA PROPOSTA				
CLASSES DE CONSUMO (m³/mês)	TARIFAS DE ÁGUA (R\$)	UNIDADE	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	UNIDADE
Residencial/ Social				
0 - 10	13,27	mês	10,61	mês
11 - 20	2,07	mês	1,66	mês
21 - 30	4,47	mês	3,55	mês
31 - 50	6,38	mês	5,15	mês
> 50	7,59	mês	6,12	mês
Residencial/ Normal				
0 - 10	42,54	mês	34,11	mês
11 - 20	5,93	mês	4,68	mês
21 - 50	9,11	mês	7,28	mês
> 50	10,89	mês	8,67	mês
Comercial/ Normal				
0 - 10	85,41	mês	68,32	mês
11 - 20	10,11	mês	8,02	mês
21 - 50	16,84	mês	13,48	mês
> 50	21,37	mês	17,03	mês
Indústrial				
0 - 10	85,41	mês	68,32	mês
11 - 20	10,11	mês	8,02	mês
21 - 50	16,84	mês	13,48	mês
> 50	21,37	mês	17,03	mês
Pública				
0 - 10	85,41	mês	68,32	mês
11 - 20	10,11	mês	8,02	mês
21 - 50	16,84	mês	13,48	mês
> 50	21,37	mês	17,03	mês

SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
 ÁGUA E ESGOTO DE CUNHA

 ANEXO - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS
 FINANCEIROS

QUADRO A.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

Valores em R\$ 1.000

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	
ATIVO																			
ATIVO CIRCULANTE																			
(Detalhar os itens)																			
ATIVO NÃO CIRCULANTE																			
(Detalhar os itens)																			
TOTAL DO ATIVO																			
PASSIVO																			
PASSIVO CIRCULANTE																			
(Detalhar os itens)																			
PASSIVO NÃO CIRCULANTE																			
(Detalhar os itens)																			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO																			
(Detalhar os itens)																			
TOTAL DO PASSIVO																			

SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CUNHA

ANEXO - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS
FINANCEIROS

QUADRO A.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

Valores em R\$ 1.000

	Data Bas																	
	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	maí/22	
ATIVO																		
ATIVO CIRCULANTE																		
(Detalhar os itens)																		
ATIVO NÃO CIRCULANTE																		
(Detalhar os itens)																		
TOTAL DO ATIVO																		
PASSIVO																		
PASSIVO CIRCULANTE																		
(Detalhar os itens)																		
PASSIVO NÃO CIRCULANTE																		
(Detalhar os itens)																		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO																		
(Detalhar os itens)																		
TOTAL DO PASSIVO																		

**SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CUNHA**

ANEXO - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS
FINANCEIROS

QUADRO A.2 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS
(CONTÁBIL)

Valores em R\$ 1.000

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA																			
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA (Detalhar os tributos incidentes)																			
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA																			
DESPESAS OPERACIONAIS																			
Custos Operacionais																			
Custos Administrativos																			
Outras Despesas																			
Custos de Construção / Fornecimento																			
Depreciação e Amortização																			
RESULTADO FINANCEIRO																			
Receitas Financeiras (Detalhar)																			
Despesas Financeiras (Detalhar)																			
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL																			
IMPOSTO DE RENDA																			
CSLL																			
RESULTADO DO EXERCÍCIO																			

**SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
 ÁGUA E ESGOTO DE CUNHA**

ANEXO - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS
 FINANCEIROS

QUADRO A.2 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS
 (CONTÁBIL)

Valores em R\$ 1.000

	Data Bas												Total						
	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30		Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35	ma/22
RECEITA OPERACIONAL BRUTA																			
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA (Detalhar os tributos incidentes)																			
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA																			
DESPESAS OPERACIONAIS																			
Custos Operacionais																			
Custos Administrativos																			
Outras Despesas																			
Custos de Construção / Fornecimento																			
Depreciação e Amortização																			
RESULTADO FINANCEIRO																			
Receitas Financeiras (Detalhar)																			
Despesas Financeiras (Detalhar)																			
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL																			
IMPOSTO DE RENDA																			
CSLL																			
RESULTADO DO EXERCÍCIO																			

SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CUNHA

ANEXO - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS
FINANCEIROS

QUADRO A.3 - DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA DE
CAPITAL

Valores em R\$ 1.000

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19
1. RECURSOS PRÓPRIOS (Detalhar)																			
TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS																			
2. RECURSOS DE TERCEIROS (Detalhar)																			
TOTAL DE RECURSOS DE TERCEIROS																			
TOTAL GERAL (1+2)																			



SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CUNHA

ANEXO - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS
FINANCEIROS

QUADRO A.3 - DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA DE
CAPITAL

Valores em R\$ 1.000

	Data Base												PARTIC. %					
	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31		Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35	TOTAL
1. RECURSOS PRÓPRIOS (Detalhado)																		
TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS																		
2. RECURSOS DE TERCEIROS (Detalhado)																		
TOTAL DE RECURSOS DE TERCEIROS																		
TOTAL GERAL (1+2)																		



SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CUNHA

ANEXO - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS
FINANCEIROS

QUADRO B - DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

Valores em R\$ 1.000

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	
ENTRADAS DE CAIXA																				
TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS RECEITAS (Detalhar e itemizar os tributos incidentes por tipo de receita)																				
ENTRADA DE CAIXA LÍQUIDA																				
DESPESAS OPERACIONAIS																				
Custos Operacionais																				
Custos Administrativos																				
Outras Despesas																				
Custos de Construção / Fornecimento																				
Depreciação e Amortização																				
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL																				
IMPOSTO DE RENDA																				
CSLL																				

SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CUNHA

ANEXO - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS
FINANCEIROS

QUADRO B - DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

Valores em R\$ 1.000

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	
RESULTADO DO EXERCÍCIO																				
(+) Depreciação e Amortização																				
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL																				
(-) Investimentos																				
FLUXO DE CAIXA DO PROJETO																				
(+) Ingresso de Financiamentos																				
(-) Serviço da Dívida																				
· Amortização																				
· Juros de financiamentos																				
(+) Economia Fiscal (tax shield)																				
FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO																				
INDICADORES																				
EBIT																				
EBTIDA																				
ICSD																				



SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CUNHA

ANEXO - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS
FINANCEIROS

QUADRO B - DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

Valores em R\$ 1.000

	Data Base												TOTAL				
	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31		Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35
ENTRADAS DE CAIXA																	
TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS RECEITAS (Detalhar e itemizar os tributos incidentes por tipo de recál)																	
ENTRADA DE CAIXA LÍQUIDA																	
DESPESAS OPERACIONAIS																	
Custos Operacionais																	
Custos Administrativos																	
Outras Despesas																	
Custos de Construção / Fornecimento																	
Depreciação e Amortização																	
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL																	
IMPOSTO DE RENDA																	
CSLL																	

SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CUNHA

ANEXO - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS
FINANCEIROS

QUADRO B - DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

Valores em R\$ 1.000

	Data Base																	
	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35	TOTAL	
RESULTADO DO EXERCÍCIO																		
(+) Depreciação e Amortização																		
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL																		
(-) Investimentos																		
FLUXO DE CAIXA DO PROJETO																		
(+) Ingresso de Financiamentos																		
(-) Serviço da Dívida																		
Amortização																		
Juros de Financiamentos																		
(+) Economia Fiscal (tax shield)																		
FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO																		
INDICADORES																		
EBIT																		
EBTIDA																		
ICSD																		

**SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CUNHA**

ANEXO - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS
FINANCEIROS

**QUADRO C.1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E
TRIBUTOS**

Valores em R\$ 1.000

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	
RECEITA TARIFÁRIA																				
VALOR DA RECEITA TARIFÁRIA																				
TRIBUTOS																				
(Detalhar os tributos incidentes e alíquotas)																				
RECEITA ACESSÓRIA																				
VALOR DA RECEITA ACESSÓRIA																				
TRIBUTOS																				
(Detalhar os tributos incidentes e alíquotas)																				
APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL																				
Valor da Base de Apuração do Imposto de Renda (Detalhar)																				
Imposto de Renda (Detalhar alíquota)																				
CSLL (Detalhar alíquota)																				

**SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
 ÁGUA E ESGOTO DE CUNHA**

ANEXO - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS
 FINANCEIROS

**QUADRO C.1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E
 TRIBUTOS**

Valores em R\$ 1.000

	Data Base												TOTAL					
	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31		Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35	mai/22
RECEITA TARIFÁRIA																		
VALOR DA RECEITA TARIFÁRIA																		
TRIBUTOS																		
(Detalhar os tributos incidentes e alíquotas)																		
RECEITA ACESSÓRIA																		
VALOR DA RECEITA ACESSÓRIA																		
TRIBUTOS																		
(Detalhar os tributos incidentes e alíquotas)																		
APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL																		
Valor da Base de Apuração do Imposto de Renda (Detalhar a base de cálculo)																		
Imposto de Renda (Detalhar alíquota)																		
CSLL (Detalhar alíquota)																		

**SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CUNHA**

ANEXO - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS
FINANCEIROS

QUADRO C.2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS
OPERACIONAIS

Valores em R\$ 1.000

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	
CUSTOS OPERACIONAIS (Detalhar os itens)																				
CUSTOS ADMINISTRATIVOS (Detalhar os itens)																				
OUTRAS DESPESAS (Detalhar os itens)																				
CUSTOS DE CONSTRUÇÃO / FORNECIMENTO (Detalhar os itens)																				
DEPRECAÇÃO E AMORTIZAÇÃO (Detalhar os itens)																				

**SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CUNHA**

ANEXO - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS
FINANCEIROS

**QUADRO C.2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS
OPERACIONAIS**

Valores em R\$ 1.000

	Data Bas											TOTAL					
	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30		Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35
CUSTOS OPERACIONAIS (Detalhar os itens)																	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS (Detalhar os itens)																	
OUTRAS DESPESAS (Detalhar os itens)																	
CUSTOS DE CONSTRUÇÃO / FORNECIMENTO (Detalhar os itens)																	
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO (Detalhar os itens)																	

**SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CUNHA**

ANEXO - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS
FINANCEIROS

QUADRO C.3-A - ATIVO FINANCEIRO

Valores em R\$ 1.000

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	
ATIVO FINANCEIRO (Detalhar os itens)																			
(-) Amortização do Ativo Financeiro																			
TOTAL																			

QUADRO C.3-B - ATIVO INTANGÍVEL

Valores em R\$ 1.000

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	
ATIVO INTANGÍVEL (Detalhar os itens)																			
(-) Amortização do Ativo Intangível																			
TOTAL																			

QUADRO C.3-C - IMOBILIZADO

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	
ATIVO IMOBILIZADO (Detalhar os itens)																			
(-) Depreciação																			
TOTAL																			

**SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CUNHA**

ANEXO - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS
FINANCEIROS

QUADRO C.3-A - ATIVO FINANCEIRO

Valores em R\$ 1.000

	Data Bas																	TOTAL	
	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35		
ATIVO FINANCEIRO (Detalhar os itens)																			
(-) Amortização do Ativo Financeiro																			
TOTAL																			

QUADRO C.3-B - ATIVO INTANGÍVEL

Valores em R\$ 1.000

	Data Bas																	TOTAL	
	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35		
ATIVO INTANGÍVEL (Detalhar os itens)																			
(-) Amortização do Ativo Intangível																			
TOTAL																			

QUADRO C.3-C - IMOBILIZADO

	Data Bas																	TOTAL	
	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35		
ATIVO IMOBILIZADO (Detalhar os itens)																			
(-) Depreciação																			
TOTAL																			

ANEXO VI

MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

A. MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Cunha, [•] de [•] de [•].

À

[LICITANTE E ENDEREÇO]

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Atestado de Visita Técnica

Prezados,

Atesto que a [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF- individual ou empresa integrante do consórcio], por meio de seu(s) representantes(s) [nome, RG e CPF], realizou a visita técnica no(s) dia(s) [•], com a finalidade de conhecer e verificar a infraestrutura existente que será assumida pela CONCESSIONÁRIA, nas condições físico-operacionais em que se encontram, tendo tomado conhecimento do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, estando ciente dos riscos e consequências envolvidos para a realização do objeto da CONCESSÃO.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante do MUNICÍPIO]

[Nome, telefone e e-mail]

B. MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Cunha

Praça Cel. João Olímpio, 91 – Centro, CEP 12.530-000

Cunha - SP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF - individual ou empresa líder do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no EDITAL, que: (i) renunciou, expressamente, à realização da visita técnica; (ii) tem pleno conhecimento das atividades que compõem os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO a serem prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como tem pleno conhecimento do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO; e (iii) tem total capacidade, detendo todas as informações necessárias para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, que optou por formular sem realizar a visita técnica.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal ou representante credenciado]

C. MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Cunha

Praça Cel. João Olímpio, 91 – Centro, CEP 12.530-000

Cunha - SP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Carta de Credenciamento

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF - individual ou empresa líder do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], CREDENCIA o(a) Sr.(a) [representante – nome, qualificação], para representá-la na Concorrência nº [•], podendo, para tanto, assinar documentos e declarações relacionados à LICITAÇÃO, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor e desistir de recursos, transigir, receber informações, notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, assinar propostas, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer da Concorrência nº [•].

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

**D. MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA**

(a ser preenchida no caso de empresa estrangeira)

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Cunha

Praça Cel. João Olímpio, 91 – Centro, CEP 12.530-000

Cunha - SP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] - Declaração Formal de Expressa Submissão à
Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no EDITAL, a [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF –
individual ou empresa integrante do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is)
abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], declara, para os devidos
fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de
reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal ou representante credenciado]

E. MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA

(a ser preenchida no caso de empresa estrangeira)

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Cunha

Praça Cel. João Olímpio, 91 – Centro, CEP 12.530-000

Cunha - SP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Declaração de Equivalência

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no EDITAL, a [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa integrante do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da LICITANTE são equivalentes aos documentos exigidos no EDITAL em referência.

Descrição do documento do país de origem	Item do EDITAL em que o documento é exigido	Documento exigido no EDITAL
[Descrever o documento equivalente ao exigido no EDITAL]	[Inserir item do EDITAL referente ao documento exigido]	[Descrever o documento exigido no EDITAL]
[Descrever o documento equivalente ao exigido no EDITAL]	[Inserir item do EDITAL referente ao documento exigido]	[Descrever o documento exigido no EDITAL]

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal ou representante credenciado]

F. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

(a ser preenchida no caso de empresa estrangeira)

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Cunha

Praça Cel. João Olímpio, 91 – Centro, CEP 12.530-000

Cunha - SP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Declaração de Inexistência de Documento Equivalente

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa integrante do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinados, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], DECLARA, em atendimento ao disposto no EDITAL, e sob as penas da lei, que os documentos abaixo indicados, exigidos na LICITAÇÃO, não possuem documento equivalente no seu país de origem:

Item do EDITAL	Documento exigido
[Inserir item do EDITAL referente ao documento exigido]	[Descrever o documento exigido sem equivalente no seu país de origem]
[Inserir item do EDITAL referente ao documento exigido]	[Descrever o documento exigido sem equivalente no seu país de origem]

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal ou representante credenciado]

**G. MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE**

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Cunha

Praça Cel. João Olímpio, 91 – Centro, CEP 12.530-000

Cunha - SP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Declaração de Comprometimento de Constituição de Sociedade

Prezados Senhores,

A [LICITANTE – nome – sede – CNPJ/MF], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no EDITAL, que, caso seja declarada vencedora da LICITAÇÃO em epígrafe, constituirá sociedade detida exclusivamente por ela, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Município de Cunha, que terá como único objeto a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DA CONCESSÃO, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO.

A LICITANTE compromete-se, ainda, a adotar, na sociedade a ser por ela constituída, os padrões de governança corporativa, de contabilidade e de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira, nos pronunciamentos estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, bem como nas demais normas aplicáveis.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal ou representante credenciado]

**H. MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Cunha

Praça Cel. João Olímpio, 91 – Centro, CEP 12.530-000

Cunha - SP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa integrante do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/93, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal ou representante credenciado]

I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Cunha

Praça Cel. João Olímpio, 91 – Centro, CEP 12.530-000

Cunha - SP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa integrante do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em atendimento ao disposto no EDITAL, declara não existir fato impeditivo para sua participação na Concorrência nº [•], e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado, sendo que se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto da presente declaração, durante a LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal ou representante credenciado]

**J. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL EMITIDA
PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Cunha

Praça Cel. João Olímpio, 91 – Centro, CEP 12.530-000

Cunha - SP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Declaração de Análise e Viabilidade do Plano de Negócios

Prezados Senhores,

Pela presente carta, o [nome da instituição ou entidade financeira] (“Instituição Financeira”), instituição financeira que assessora a [nome da LICITANTE] (“LICITANTE”), de acordo com o Edital de Licitação – Concorrência Pública nº [•], declara, para os devidos fins, que analisou o Plano de Negócios apresentado pela LICITANTE e atesta a sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos da montagem financeira do empreendimento.

A Instituição Financeira declara que analisou o Plano de Negócios elaborado pela LICITANTE para participar da LICITAÇÃO sob todos os seus aspectos financeiros, tendo confrontado a metodologia da montagem financeira do empreendimento à luz das melhores práticas de mercado, e realizado os questionamentos e investigações que considerou necessários para sua análise, assumindo, para tanto, a exatidão e completude dos dados e levantamentos utilizados pela LICITANTE como base para a elaboração do Plano de Negócios.

Isso posto, a Instituição Financeira atesta, com relação ao Plano de Negócios da

LICITANTE:

- i. A sua viabilidade e exequibilidade, desde que mantidas todas as premissas e parâmetros nele adotados;
- ii. A coerência das demonstrações e dados financeiros apresentados.
Concorrência Pública nº [•]

Com base em todo o exposto, e desde que mantidas as premissas e parâmetros adotados no Plano de Negócios a nós apresentado pela LICITANTE, atestamos sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos financeiros.

Instituição Financeira

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO VII

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

(GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. Tomador

1.1. [CONCESSIONÁRIA]

2. Segurado

2.1. Município de Cunha - SP

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO decorrente da Concorrência Pública nº [•], devendo o Segurado ser indenizado pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual por parte da CONCESSIONÁRIA.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantias.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de cobertura de [•], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, conforme Cláusula 7 do CONTRATO.

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de [mínimo de 12 (doze) meses], renovável por iguais períodos.

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Contrato de Concessão decorrente da Concorrência Pública nº [●];
- (ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;
- (iii) Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (iv) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora o pagamento do valor devido, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (v) Declarada a caducidade da concessão, o Segurado poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos;
- (vi) As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição do domicílio do Segurado.

ANEXO VIII

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

(GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Cunha

Praça Cel. João Olímpio, 91 – Centro, CEP 12.530-000

Cunha - SP

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] –Fiança-Bancária para GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prezados Senhores,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município Cunha, localizado no Estado de São Paulo (“MUNICÍPIO”), como fiador solidário da [nome da CONCESSIONÁRIA], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato de Concessão decorrente da Concorrência Pública nº [•], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

A presente Carta de Fiança é expedida no valor de [•], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, conforme Cláusula 7 do CONTRATO.

O Banco Fiador se obriga, obedecendo ao valor limite acima especificado, a atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação encaminhada pelo MUNICÍPIO, as reposições de qualquer pagamento coberto pela fiança.

Obriga-se, ainda, este Banco Fiador ao pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser o MUNICÍPIO compelido a ingressar em juízo ou em processo arbitral para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Afiançada.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o MUNICÍPIO, nos termos desta Carta de Fiança.

Na hipótese de o MUNICÍPIO ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

A presente fiança vigorará pelo prazo de [completar – mínimo 12 meses] e só perderá seu valor se notificado pelo Banco Fiador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Declara ainda o Banco Fiador que:

- a) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- b) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade;
- c) Seu capital social é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças; e
- d) O valor da presente fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

ANEXO VI AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE CUNHA - SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]

CONTRATO Nº [•]

CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CUNHA

- SP

ÍNDICE

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
CLÁUSULA 3 – ANEXOS	6
CLÁUSULA 4 – INTERPRETAÇÃO	6
CLÁUSULA 5 – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 6 – OBJETO	7
CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO	8
CLÁUSULA 8 – VALOR DA CONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 9 – CONCESSIONÁRIA	9
CLÁUSULA 10 – CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA OU TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	11
CLÁUSULA 11 – FINANCIAMENTOS	12
CLÁUSULA 12 – PERÍODO DE TRANSIÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	14
CLÁUSULA 13 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	16
CLÁUSULA 14 – PROJETOS E OBRAS	18
CLÁUSULA 15 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	20
CLÁUSULA 16 – METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO DA CONCESSÃO	23
CLÁUSULA 17 – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	24
CLÁUSULA 18 – ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE	28
CLÁUSULA 19 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	30
CLÁUSULA 20 – ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA	32
CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DO VALOR DE OUTORGA	34
CLÁUSULA 22 – FONTES DE RECEITA	34
CLÁUSULA 23 – TARIFAS E SISTEMA DE COBRANÇA	35
CLÁUSULA 24 – REAJUSTE DAS TARIFAS E DOS PREÇOS PÚBLICOS	36
CLÁUSULA 25 – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	39
CLÁUSULA 26 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	41
CLÁUSULA 27 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	46
CLÁUSULA 28 – REVISÃO ORDINÁRIA	49
CLÁUSULA 29 – PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS	51
CLÁUSULA 30 – SEGUROS	54
CLÁUSULA 31 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	56

CLÁUSULA 32 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	58
CLÁUSULA 33 – TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	60
CLÁUSULA 34 – DESAPROPRIAÇÕES	61
CLÁUSULA 35 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS.....	62
CLÁUSULA 36 – INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICADAS PELA ENTIDADE REGULADORA	63
CLÁUSULA 37 – PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....	66
CLÁUSULA 38 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	68
CLÁUSULA 39 – INTERVENÇÃO.....	70
CLÁUSULA 40 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	72
CLÁUSULA 41 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	74
CLÁUSULA 42 –ENCAMPAÇÃO	75
CLÁUSULA 43 – CADUCIDADE	77
CLÁUSULA 44 – RESCISÃO.....	80
CLÁUSULA 45 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	81
CLÁUSULA 46 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	83
CLÁUSULA 47 – REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS	84
CLÁUSULA 48 – CONTAGEM DOS PRAZOS	85
CLÁUSULA 49 – COMUNICAÇÕES	85
CLÁUSULA 50 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	86
CLÁUSULA 51 – FORO	86

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Cunha, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.704.053/0001-21, com sede na Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal José Eder Galdino da Costa, doravante simplesmente denominado PODER CONCEDENTE e, de outro lado, [•], sociedade [limitada/anônima], inscrita no CNPJ sob nº [•], com sede na [•], neste ato representada por seu(s) diretor(es), Sr(s). [•], doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA; e, como interveniente anuente, a [•], neste ato representada por seu presidente, Sr. [•], doravante simplesmente denominada ENTIDADE REGULADORA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins de interpretação deste CONTRATO, incluindo os seus Anexos, deverão ser consideradas as definições dos termos constantes do item 8 do EDITAL, sempre que tais termos estiverem grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

2.1.1. Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;

2.1.2. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

2.1.3. Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

2.1.4. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- 2.1.5. Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- 2.1.6. Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- 2.1.7. Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- 2.1.8. Lei Orgânica do Município de Cunha;
- 2.1.9. Lei municipal nº 1.638, de 14 de junho de 2018;
- 2.1.10. Lei municipal nº [lei autorizativa]
- 2.1.11. Decreto municipal nº [decreto que aprova a atualização do plano];
- 2.1.12. NORMAS DE REGULAÇÃO aplicáveis ao CONTRATO;
- 2.1.13. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 3 – ANEXOS

- 3.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

Anexo I – Edital e Anexos;

Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;

Anexo III - PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA (com estrutura tarifária a ser aplicada);

Anexo IV - Tabela de Serviços Complementares;

Anexo V – Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA;

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – Relação de BENS EXISTENTES; [deverá ser inserido posteriormente pelo Poder Concedente, de acordo com o inventário de bens que se encontra com a Prefeitura]

Anexo VIII – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

CLÁUSULA 4 – INTERPRETAÇÃO

- 4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no

EDITAL, neste CONTRATO e seus anexos, prevalecerá o seguinte:

- 4.1.1. Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais e decretos;
- 4.1.2. Em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;
- 4.1.3. Em terceiro lugar, as disposições constantes dos Anexos do CONTRATO;
- 4.1.4. Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e seus Anexos;
- 4.1.5. Em quarto lugar, as NORMAS DE REGULAÇÃO.

CLÁUSULA 5 – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:

5.2.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e os direitos da CONCESSIONÁRIA; e

5.2.2. promover a sua extinção.

5.3. As atribuições de regulação e fiscalização da execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO serão exercidas pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 6 – OBJETO

6.1. O objeto do presente CONTRATO é a outorga da CONCESSÃO para a prestação

dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DA CONCESSÃO, além da execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

6.2. Poderão ficar a cargo da CONCESSIONÁRIA, desde que solicitados pelo PODER CONCEDENTE, novos investimentos ou serviços não previstos originalmente no CONTRATO, mas que tenham estrita relação com o objeto da CONCESSÃO.

6.3. Os novos investimentos ou serviços de que trata a subcláusula 6.2 somente serão incorporados ao CONTRATO mediante celebração de termo aditivo, no âmbito do qual será definido o mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

6.4. Na execução do objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL, deste CONTRATO e das NORMAS DE REGULAÇÃO aplicáveis, bem como das demais normas pertinentes.

6.5. O PODER CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observarem o princípio da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos.

CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por decisão do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo.

7.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse na prorrogação do prazo da CONCESSÃO solicitada pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE os comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, inclusive obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência, assim como o respectivo plano de investimento para o novo período contratual, para avaliação pelo PODER CONCEDENTE.

7.2. Independentemente da prorrogação prevista na subcláusula 7.1, o prazo da CONCESSÃO também poderá ser prorrogado para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, devendo ser observado o disposto nas Cláusulas 27 e 28 deste CONTRATO.

7.3. Em caso de prorrogação do prazo de vigência da CONCESSÃO, com a realização de novos investimentos, esses deverão ser integralmente amortizados durante o novo prazo.

CLÁUSULA 8 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ [•] ([•]), que corresponde ao somatório os investimentos totais estimados pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL para todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, em valores reais, sem projeções inflacionárias.

CLÁUSULA 9 – CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, com sede no Município de Cunha, Estado de São Paulo, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, tudo conforme previsto neste CONTRATO.

9.2. Os atos constitutivos e suas alterações da CONCESSIONÁRIA constarão como Anexo V deste CONTRATO.

9.3. O capital subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA, verificado na data de assinatura do presente CONTRATO, é de R\$ [•], equivalente a 10% (dez por cento) dos investimentos estimados na PROPOSTA COMERCIAL para o primeiro ano de vigência da CONCESSÃO.

9.4. Fica certo que, todo início de ano de vigência do CONTRATO, contado a partir da

emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que o seu capital social subscrito e integralizado mínimo será de 10% (dez por cento) dos investimentos estimados na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA para o ano em questão.

9.5. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro e em bens e/ou créditos, sendo que, nesta última hipótese, a avaliação observará, quando aplicável, o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

9.6. Durante a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social subscrito e integralizado até o valor mínimo previsto na subcláusula 9.4. sem necessidade de prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

9.7. Se a redução pretendida pela CONCESSIONÁRIA for inferior ao capital social mínimo previsto na subcláusula 9.4., ela poderá ocorrer mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, e desde que comprovado que as metas e indicadores de qualidade e desempenho estão sendo executados em sua integralidade.

9.7.1. Uma vez solicitada a redução de capital de que trata esta Subcláusula, o PODER CONCEDENTE emitirá a respectiva resposta em até 30 (trinta) dias contados da solicitação.

9.8. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, notadamente, a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA 10 – CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA OU TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

10.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, quaisquer alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

10.2. A CONCESSÃO e o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente poderão ser transferidos, a qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

10.3. Para obter prévia aprovação e anuência do PODER CONCEDENTE para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE, o pretendente deverá:

10.3.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, sendo que, para tanto, serão consideradas como parâmetro as exigências previstas no EDITAL na fase da LICITAÇÃO, assim como o momento da CONCESSÃO em que o pedido for apresentado, os investimentos até então realizados e a experiência até então adquirida pela CONCESSIONÁRIA;

10.3.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, em sendo o caso; e

10.3.3. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

10.4. A realização das operações societárias sem a observância das regras desta Cláusula importará a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, em prol do interesse público:

10.4.1. determinar, quando possível, que a proponente apresente a documentação pertinente necessária à obtenção da anuência e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente, para que haja a ratificação da operação;

10.4.2. determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração

societária realizada contrariamente ao disposto nesta Cláusula; ou

10.4.3. em não sendo possível a superação do vício na alteração societária realizada pela CONCESSIONÁRIA por uma das alternativas acima, decretar a medida extrema da caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas na Cláusula 43.

10.5. A assunção do CONTROLE efetivo da CONCESSIONÁRIA por terceiros não alterará suas obrigações e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

10.5.1. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar previamente quaisquer processos de fusão, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas as mesmas disposições sobre a transferência de CONTROLE estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA 11 – FINANCIAMENTOS

11.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução as obrigações pertinentes à CONCESSÃO, não estando o PODER CONCEDENTE obrigado a prestar garantias financeiras referentes aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA, mas somente a participar como interveniente-anuente nos respectivos contratos de financiamento por ela celebrados, se assim solicitado pela instituição financiadora.

11.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade na prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/1995.

11.2.1. Consideram-se direitos emergentes da CONCESSÃO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis, incluindo a receita proveniente da cobrança e arrecadação das TARIFAS e dos PREÇOS PÚBLICOS, bem como as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

11.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante comunicação escrita ao PODER

CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/1995.

11.4. Os acionistas ou quotistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, inclusive por meio de alienação fiduciária em garantia, em contratos de mútuos e/ou em contratos de financiamento, sejam esses contratos de qualquer modalidade, as ações ou quotas da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante aviso, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, sendo que a eventual transferência de controle acionário ou societário da CONCESSIONÁRIA quando da execução da garantia deverá respeitar o disposto na Cláusula 10.

11.5. Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei federal nº 11.445/07, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo PODER CONCEDENTE poderão constituir garantia de empréstimos realizados à CONCESSIONÁRIA, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO.

11.6. Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento da CONCESSÃO, autorizar a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

11.7. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula 11.6, o financiador ou garantidor deverá:

11.7.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

11.7.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

11.7.3. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

11.8. A assunção do CONTROLE ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 11.6 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus

controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, § 2º, da Lei federal nº 8.987/95.

11.9. Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, § 4º, da Lei federal nº 8.987/1995, devendo o prazo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

11.10. Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

11.11. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 11.10, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores que deverão ser destinados diretamente ao financiador e os dados a respeito do financiador.

CLÁUSULA 12 – PERÍODO DE TRANSIÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A partir da assinatura deste CONTRATO, terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que terá duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelas PARTES, por mais 30 (trinta) dias.

12.2. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ser encerrado antecipadamente, mediante pedido escrito da CONCESSIONÁRIA e respectiva aprovação do PODER CONCEDENTE.

12.3. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, caberá ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA:

12.3.1. prover todo o suporte administrativo e operacional necessário à assunção dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO pela CONCESSIONÁRIA;

12.3.2. manter todos os bens móveis, inclusive as linhas telefônicas, à disposição da CONCESSIONÁRIA;

12.3.3. permitir o amplo acesso aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, softwares, contratos com

terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

12.3.4. assegurar o livre acesso ao cadastro dos USUÁRIOS que estiver disponível, incluindo a base de contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano, nos limites da legislação aplicável, aos BENS REVERSÍVEIS e ao SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO.

12.4. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA:

12.4.1. indicar uma equipe técnica que acompanhará as atividades inerentes à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

12.4.2. solicitar as informações e documentos julgados necessários e que não tenham sido disponibilizados pela ENTIDADE REGULADORA e/ou pelo PODER CONCEDENTE;

12.4.3. iniciar a vistoria dos BENS EXISTENTES integrantes do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, com o objetivo de verificar sua operação, além de averiguar a situação em que se encontram.

12.5. No PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a todos os atos preparatórios necessários à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, inclusive, mas não exclusivamente, à contratação dos seus profissionais e à realização de eventuais benfeitorias no SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO.

12.6. Fica certo que, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento das TARIFAS, uma vez que a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como as consequências advindas de tal prestação, permanecerão sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

12.7. Ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE emitirá, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, a ORDEM DE SERVIÇO e o Termo de Transferência dos BENS EXISTENTES, autorizando a CONCESSIONÁRIA a assumir o SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO e a iniciar a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO objeto deste CONTRATO.

12.8. A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA assumirá, conseqüentemente, integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA ESGOTO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, fazendo jus ao recebimento das TARIFAS e demais PREÇOS PÚBLICOS, de acordo com as disposições deste CONTRATO, do EDITAL e seus Anexos.

CLÁUSULA 13 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

13.1. A partir da assinatura do Termo de Transferência dos BENS EXISTENTES, todos os BENS EXISTENTES serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais insumos que estiverem disponíveis à época, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou passivos, bem como em condições normais de operação.

13.2. O PODER CONCEDENTE, desde já, declara que os BENS EXISTENTES se encontram em normais condições de uso e que inexistem ônus, encargos ou passivos referentes aos BENS EXISTENTES que possam comprometer ou inviabilizar, de qualquer forma, a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO pela CONCESSIONÁRIA.

13.3. Sem prejuízo da assinatura do Termo de Transferência dos BENS EXISTENTES e da assunção dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, em até 60 (sessenta dias) contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá concluir a vistoria dos BENS EXISTENTES, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, verificando sua situação e elaborando inventário a ser apresentado ao PODER CONCEDENTE.

13.4. Eventuais condições identificadas na vistoria que sejam distintas daquelas descritas no EDITAL, bem como vícios, defeitos ou passivos de qualquer natureza, identificados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do procedimento de vistoria, serão submetidos à ENTIDADE REGULADORA para que seja definido se serão corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, neste último caso mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 27.

13.5. Após a finalização da vistoria, deverá ser elaborado um laudo dos BENS EXISTENTES, em que constará a indicação do seu estado de operação e conservação, o qual deverá ser enviado para conhecimento e arquivo da ENTIDADE REGULADORA.

13.6. Mesmo após a emissão do laudo dos BENS EXISTENTES, eventuais vícios, defeitos ou passivos ocultos relacionados aos BENS EXISTENTES que forem verificados posteriormente pela CONCESSIONÁRIA serão de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE e deverão ser sanados ou corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, neste último caso, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 27, após avaliação e decisão da ENTIDADE REGULADORA.

13.7. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE garantir que os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os BENS EXISTENTES, principalmente, de operação ou manutenção do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, sejam extintos anteriormente à data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, não sendo assumida pela CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade quanto às obrigações ou ao pagamento de valores decorrentes desses contratos e de sua extinção.

13.8. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos previstos neste CONTRATO.

13.9. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas administrativas e judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

13.10. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do inventário dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

13.11. Os BENS REVERSÍVEIS deverão constar dos registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE

REGULADORA, observadas as normas contábeis vigentes.

13.12. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou ter a sua posse transferida, salvo se tornarem-se inservíveis, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses em que forem substituídos por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores.

13.13. Os BENS NÃO REVERSÍVEIS, incluindo os BENS EXISTENTES que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.

13.14. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

CLÁUSULA 14 – PROJETOS E OBRAS

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar todos os projetos básico e executivo, conforme o caso, das obras necessárias à execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, observando os termos e condições estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO, no TERMO DE REFERÊNCIA e nas PROPOSTAS.

14.2. Previamente ao início de cada uma das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, apenas para conhecimento, o respectivo projeto elaborado conforme as normas aplicáveis.

14.3. A CONCESSIONÁRIA apresentará, nos seus projetos básico e executivo, suas próprias propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO, as quais deverão estar consonantes com este CONTRATO, com o TERMO DE

REFERÊNCIA e com as PROPOSTAS, sendo certo que eventuais mudanças em relação ao inicialmente proposto ou previsto deverão ser previamente informadas ao PODER CONCEDENTE.

14.4. A CONCESSIONÁRIA se compromete a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas no CONTRATO nos prazos determinados.

14.5. As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, objeto da CONCESSÃO, deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras que assegurem a sua integral solidez e segurança.

14.6. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA terão livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.

14.7. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, toda a documentação que lhe for concernente, incluindo os croquis, *as built*, manuais e demais documentos correlatos.

14.8. A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.

14.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela análise da viabilidade da infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos e outros empreendimentos similares, bem como nos casos de ampliação daqueles já existentes, observados os termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e das normas técnicas vigentes e aplicáveis.

14.9.1. O PODER CONCEDENTE somente concederá qualquer autorização, licença ou aprovação relativa à implantação de novos loteamentos e outros empreendimentos similares se eles tiverem obtido previamente o Atestado de Viabilidade Técnica-Operacional (AVTO) emitido pela CONCESSIONÁRIA.

14.9.2. Sem prejuízo da fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA realizar vistorias nas obras relativas aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do empreendimento, com vistas a avaliar se estão de acordo como o Atestado de Viabilidade Técnica-Operacional emitido previamente pela CONCESSIONÁRIA e com as demais normas técnicas aplicáveis.

14.9.3. As instalações, tubulações, redes e equipamentos assentados pelo empreendedor nas áreas públicas de loteamento ou outro empreendimento similar, situadas antes dos pontos de entrega e depois dos pontos de coleta, bem como eventuais estações de tratamento de água ou de esgoto, passarão a integrar SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, desde o momento em que forem ligadas ao referido sistema, e serão operadas e mantidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo esta última promover seu registro patrimonial.

14.9.4. As instalações, tubulações, redes, equipamentos e estações terão sua implantação custeada pelo empreendedor e deverão ser cedidas a título gratuito à CONCESSIONÁRIA, por meio de instrumento especial firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o empreendedor.

14.9.5. Caso eventual ônus relativo à implantação de instalações, tubulações, redes e equipamentos, bem como as áreas das estações que integrarão o sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em loteamentos ou empreendimentos similares, seja transferido à CONCESSIONÁRIA por determinação da ENTIDADE REGULADORA, caberá o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 15 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Na prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na gestão dos seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, incluindo o TERMO DE REFERÊNCIA e as PROPOSTAS, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e das NORMAS DE REGULAÇÃO que sejam aplicáveis, conforme o

caso, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

15.2. A prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo às metas e aos indicadores de qualidade e desempenho previstos para a CONCESSÃO.

15.3. Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 15.2, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA, considerando-se:

15.3.1. regularidade: prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;

15.3.2. continuidade: manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, exceto nos casos previstos em lei ou neste CONTRATO;

15.3.3. eficiência: execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento deste CONTRATO;

15.3.4. segurança: execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

15.3.5. atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;

15.3.6. generalidade: prestação não discriminatória dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO a todo e qualquer USUÁRIO;

15.3.7. cortesia na prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO: conferir tratamento a todos os USUÁRIOS com civilidade;

15.3.8. modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS, mantendo-se as condições da PROPOSTA COMERCIAL.

15.4. A qualidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO envolve a adoção de procedimentos e práticas visando à melhoria da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, não acarretando riscos à saúde ou à segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

15.5. Sem prejuízo do disposto acima, a segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e à não conformidade de tais SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

15.5.1. avisar de imediato ou o mais brevemente possível, dentro das circunstâncias da situação concreta, o PODER CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades, ponham em risco a saúde e a segurança pública; o aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

15.5.2. na ocorrência de sinistro, avisar assim que possível, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA, apresentando-lhes, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

15.5.3. capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

15.5.4. proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

15.6. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

15.7. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral

e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, que vierem a ser expedidas pelo Poder Público competente, respeitadas as regras de interpretação constantes do CONTRATO, serão atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente a tal atendimento, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste CONTRATO e à prévia assinatura do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA 16 – METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO DA CONCESSÃO

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas e indicadores de qualidade e desempenho previstos no TERMO DE REFERÊNCIA para a CONCESSÃO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos que se mostrarem necessários ao cumprimento das suas metas e indicadores de qualidade e desempenho, bem como das demais obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.

16.3. As metas e indicadores de qualidade e desempenho previstos para a CONCESSÃO poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações e/ou revisões no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, mediante prévia celebração de termo aditivo e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

16.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas e/ou os indicadores de qualidade e desempenho, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, conforme previsto na Cláusula 38, o PODER CONCEDENTE promoverá a adaptação das referidas metas e indicadores de qualidade e desempenho, observado o interesse público, limitada na parte dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO em que a CONCESSIONÁRIA for impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

16.5. As metas dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO serão aferidas pela ENTIDADE REGULADORA de acordo com os critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA,

sendo que o seu não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

16.6. O não cumprimento dos indicadores de qualidade e desempenho pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

16.7. Os indicadores de qualidade e desempenho dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO (metas qualitativas) serão aferidos a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, no entanto, a aplicação das penalidades por seu eventual descumprimento somente ocorrerá após a aferição ocorrida a partir do 2º ano contado da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

16.8. Os critérios, a metodologia e o procedimento para a apuração do cumprimento das metas e dos indicadores de qualidade e desempenho, bem como a sua periodicidade, constam do TERMO DE REFERÊNCIA.

16.9. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, ele será considerado como equivalente ao indicador apurado na medição imediatamente anterior.

16.9.1. Na hipótese da subcláusula 16.9, assim que for possível a avaliação do(s) indicador(es), tal avaliação passará a ser realizada, procedendo-se, na avaliação seguinte, às correções que forem devidas na avaliação que não ocorreu e que foi adotado o indicador imediatamente anterior.

CLÁUSULA 17 – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, são atribuições da CONCESSIONÁRIA:

17.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL e deste CONTRATO, incluindo os seus anexos;

17.1.2. prestar adequadamente os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO;

17.1.3. atender as metas e os indicadores de qualidade e desempenho nos termos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;

17.1.4. pagar ao PODER CONCEDENTE 50% (cinquenta por cento) do valor total de outorga devido, conforme previsto na Cláusula 21 deste CONTRATO;

17.1.5. fornecer à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados expressamente pela ENTIDADE REGULADORA, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

17.1.6. manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, devendo encaminhar o inventário atualizado, anualmente, à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

17.1.7. zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, mediante a contratação dos respectivos seguros;

17.1.8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

17.1.9. manter à disposição da ENTIDADE REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

17.1.10. permitir, aos encarregados pela fiscalização da ENTIDADE REGULADORA, o seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO;

17.1.11. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

17.1.12. sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

17.1.13. comunicar à ENTIDADE REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou do meio ambiente ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

17.1.14. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

17.1.15. obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso, bem como suas renovações, necessários à execução das obras por ela ou prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, observado o quanto disposto na Cláusula 29;

17.1.16. manter serviço de atendimento aos USUÁRIOS durante todo o prazo da CONCESSÃO;

17.1.17. receber dos USUÁRIOS as TARIFAS decorrentes da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, na forma prevista neste CONTRATO;

17.1.18. acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE, caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e para a construção e exploração das obras necessárias;

17.1.19. informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões e das desapropriações de imóveis;

17.1.20. cobrar multa e demais encargos moratórios dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e demais valores por ela cobrados;

17.1.21. requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, na forma prevista no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

- 17.1.22. fiscalizar a execução das obras que integrarão o SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO que forem realizadas por terceiros;
- 17.1.23. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, na forma da legislação societária aplicável;
- 17.1.24. adequar e capacitar, em todos os níveis do trabalho, o seu pessoal alocado para prover os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- 17.1.25. cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente de o seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 17.1.26. utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO sob sua responsabilidade, que deverão obedecer ao máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao PODER CONCEDENTE e a terceiros;
- 17.1.27. manter seu pessoal perfeitamente uniformizado, com calçados padronizados, limpos e munidos de equipamentos de proteção individual;
- 17.1.28. evitar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na operação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários, ou, se possível, ainda quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do Município de Cunha.
- 17.1.29. enviar ao PODER CONCEDENTE relatório semestral contendo informações atualizadas acerca das obras executadas previstas na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;
- 17.1.30. informar aos USUÁRIOS e à ENTIDADE REGULADORA previamente a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ou nas NORMAS DE REGULAÇÃO que forem aplicáveis;

17.1.31. restabelecer a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento, nos prazos fixados no EDITAL, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, no CONTRATO ou nas NORMAS DE REGULAÇÃO que forem aplicáveis, respeitadas as regras de interpretação prevista neste instrumento;

17.1.32. realizar os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na forma e nas condições estabelecidas neste CONTRATO e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

17.1.33. captar águas superficiais e subterrâneas mediante a obtenção e manutenção da outorga de direito de uso, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

17.1.34. adotar ações para garantir a eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários, naquilo que for tecnicamente possível e adequado na realidade do Município de Cunha, e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO a serem prestados;

17.1.35. divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos USUÁRIOS, tabela com o valor das TARIFAS praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.

CLÁUSULA 18 – ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

18.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e legislação aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

18.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL e deste CONTRATO;

18.1.2. disponibilizar os BENS EXISTENTES à CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçados de ônus e sem passivo ambiental;

18.1.3. prestar todas as informações necessárias à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, incluindo os dados dos USUÁRIOS para cadastramento e cobrança;

18.1.4. auxiliar a ENTIDADE REGULADORA no acompanhamento e na fiscalização dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, zelando pela sua adequada prestação;

18.1.5. alterar unilateralmente este CONTRATO desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento;

18.1.6. manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;

18.1.7. apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso necessárias à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

18.1.8. apoiar a CONCESSIONÁRIA, nos limites da sua competência, na realização do cadastro dos USUÁRIOS e na hidrometração;

18.1.9. exercer o seu poder de polícia para obrigar os USUÁRIOS a se conectarem às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, editando, inclusive, normas com a previsão de penalidades pela não conexão, caso assim se faça necessário;

18.1.10. intervir na CONCESSÃO, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;

18.1.11. extinguir a CONCESSÃO, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, nos casos previstos em lei e no CONTRATO;

18.1.12. declarar de utilidade pública ou necessidade pública, bem como arguir a urgência e promover as desapropriações e instituição de servidões de áreas indicadas pela CONCESSIONÁRIA;

18.1.13. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

18.1.14. apoiar a CONCESSIONÁRIA na plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS em

face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

18.1.15. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

18.1.16. prestar auxílio à CONCESSIONÁRIA, naquilo que lhe couber, na obtenção de financiamento necessário para a execução do objeto deste CONTRATO, inclusive, assinando os respectivos contratos de financiamento como interveniente-anuente, caso seja necessário;

18.1.17. responder, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA;

18.1.18. manter atualizado sistema de informações sobre os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas nas normas aplicáveis;

18.1.19. manter o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO atualizado, realizando as revisões nos termos da legislação aplicável;

18.1.20. extinguir todos os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, incluindo aqueles relativos à operação e manutenção do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, garantindo que após a referida data os antigos contratados não possam mais acessar os BENS EXISTENTES nem adotar quaisquer ações relativas à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

CLÁUSULA 19 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

19.1. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, bem como da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

19.1.1. receber os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO da CONCESSIONÁRIA em condições adequadas;

19.1.2. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

19.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

19.1.4. ter acesso direto à CONCESSIONÁRIA por meio de central de atendimento aos USUÁRIOS, presencial e por contato telefônico.

19.2. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, constituem obrigações dos USUÁRIOS:

19.2.1. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

19.2.2. comunicar à ENTIDADE REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

19.2.3. utilizar os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

19.2.4. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

19.2.5. contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, por intermédio dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

19.2.6. conectar-se às redes integrantes do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, assim que houver rede disponível, utilizando fontes alternativas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário apenas enquanto não houver rede disponível;

19.2.7. pagar pontualmente o valor das TARIFAS cobradas pela CONCESSIONÁRIA, nos

termos deste CONTRATO;

19.2.8. pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como as multas em caso de inadimplemento, nos termos deste CONTRATO e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

19.2.9. cumprir o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, as NORMAS DE REGULAÇÃO aplicáveis e demais legislação aplicável;

19.2.10. franquear aos contratados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

19.3. Nos termos admitidos pelas normas aplicáveis, a falta de pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS até a data de seu vencimento acarretará a suspensão da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, sem prejuízo da incidência de encargos de mora e demais penalidades cabíveis, nos termos admitidos pelas normas aplicáveis.

19.3.1. A regularização de débitos pendentes pelo USUÁRIO não impede que nova suspensão ocorra em caso de novo inadimplemento.

19.3.2. A regularização parcial de valores devidos não acarretará a retomada da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ao USUÁRIO.

19.4. Caberão ao Município de Cunha, na qualidade de USUÁRIO dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, todos os direitos e obrigações previstos neste CONTRATO, incluindo o pagamento tempestivo das TARIFAS, de acordo com a estrutura tarifária constante do Anexo III deste CONTRATO.

CLÁUSULA 20 – ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA

20.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

- 20.1.1. regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- 20.1.2. editar as NORMAS DE REGULAÇÃO aplicáveis aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, sendo que, em caso de conflito entre as NORMAS DE REGULAÇÃO existentes quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e as normas e regras previstas neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas;
- 20.1.3. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- 20.1.4. aferir o atendimento de metas e indicadores de qualidade e desempenho pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os termos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- 20.1.5. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 20.1.6. promover as revisões ordinária e extraordinária do CONTRATO;
- 20.1.7. garantir a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;
- 20.1.8. assinar, como interveniente anuente, os termos aditivos ao CONTRATO;
- 20.1.9. homologar o reajuste do valor das TARIFAS e dos PREÇOS PÚBLICOS, na forma e prazos previstos neste CONTRATO;
- 20.1.10. emitir parecer nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor;
- 20.1.11. emitir parecer nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, bem como realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização, nos termos deste CONTRATO;
- 20.1.12. vistoriar, periodicamente, os BENS REVERSÍVEIS, com vistas a verificar o estado de uso e conservação desses bens;
- 20.1.13. receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas;

20.1.14. auditar e certificar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme previsto no artigo 42, § 2º, da Lei federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DO VALOR DE OUTORGA

21.1. A CONCESSIONÁRIA promoveu, como condição para a assinatura do CONTRATO, o pagamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de outorga devido ao PODER CONCEDENTE.

21.2. O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor de outorga, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, será efetivado em até 12 (doze) meses contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

21.3. O atraso no pagamento do valor de outorga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ensejará a incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

CLÁUSULA 22 – FONTES DE RECEITA

22.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS e dos PREÇOS PÚBLICOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DA CONCESSÃO, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

22.2. Os valores das TARIFAS são aqueles previstos na PROPOSTA COMERCIAL e nas estruturas tarifárias constantes do Anexo III deste CONTRATO, sendo os PREÇOS PÚBLICOS estabelecidos no Anexo IV deste CONTRATO.

22.3. Visando à modicidade tarifária, a CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado

o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/1995 e na Cláusula 25 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 23 – TARIFAS E SISTEMA DE COBRANÇA

23.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, de acordo com o seguinte:

23.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no período de 3 (três) meses a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, realizar ou atualizar o cadastro específico dos USUÁRIOS, nos termos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, e permitir a habilitação dos USUÁRIOS que tenham interesse e se enquadrem nos requisitos para obtenção do benefício da tarifa social;

23.1.2. Considerando que o Município de Cunha não conta com hidrômetros, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o valor cobrado dos USUÁRIOS cujas economias não possuem hidrômetros será o equivalente à faixa de consumo mínimo (10m³);

23.1.3. Tal cobrança inicial se dará pela CONCESSIONÁRIA a partir da base de USUÁRIOS que estiver disponível até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que, à medida da existência e atualização do cadastro específico dos USUÁRIOS, o novo cadastro será utilizado;

23.1.4. Os USUÁRIOS que, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, passarem a ter as suas economias hidrometradas, conforme cronograma definido pela CONCESSIONÁRIA e meta prevista no TERMO DE REFERÊNCIA, serão cobrados de acordo com o volume de água efetivamente consumido, aplicando-se a estrutura tarifária do Anexo III do CONTRATO;

23.1.5. Quanto às economias que tiverem o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponível e não se conectarem a eles nos prazos definidos no REGULAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, enquanto não houver tal conexão, será cobrada a tarifa corresponde ao consumo mínimo (10m³), nos termos do Anexo III deste CONTRATO.

23.2. Observada a aplicação da tarifa social aos casos previstos neste CONTRATO, bem como as categorias de consumo estabelecidas na estrutura tarifária constante do Anexo III deste CONTRATO, não se admitirá isenção parcial ou total de pagamento de TARIFA, inclusive para órgão e entidades da Administração Pública direta e indireta do PODER CONCEDENTE, do Estado e da União.

23.3. Qualquer imposição de isenção parcial ou total das TARIFAS por qualquer norma ensejará a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.4. Observado o disposto nesta Cláusula, a cobrança das TARIFAS e dos PREÇOS PÚBLICOS será realizada por meio de fatura(s) emitida(s) pela CONCESSIONÁRIA e encaminhada(s) aos USUÁRIOS, contendo, além dos dados exigidos nas normas aplicáveis, no mínimo:

23.4.1. os valores das TARIFAS referentes à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

23.4.2. o valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado;

23.4.3. eventuais PREÇOS PÚBLICOS correspondentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

23.4.4. eventuais multas aplicadas de acordo com o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e as NORMAS DE REGULAÇÃO aplicáveis;

23.4.5. os locais autorizados a receber, dos USUÁRIOS, os valores faturados;

23.4.6. informações sobre a qualidade da água.

23.5. O PODER CONCEDENTE pagará as TARIFAS como USUÁRIO dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, conforme valores estabelecidos na estrutura tarifária constante do Anexo III deste CONTRATO.

CLÁUSULA 24 – REAJUSTE DAS TARIFAS E DOS PREÇOS PÚBLICOS

24.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = \left[P1 + \left(\frac{IMO1 - IMO0}{IMO0} \right) + P2 + \left(\frac{IEE1 - IEE0}{IEE0} \right) + P3 + \left(\frac{IPCA1 - IPCA0}{IPCA0} \right) + P4 + \left(\frac{ICCI - ICC0}{ICCI} \right) + P5 + \left(\frac{IGPM1 - IGPM0}{IGPM0} \right) \right]$$

IRT =

24.2. O primeiro reajuste será realizado 12 (doze) meses após a data de assinatura deste CONTRATO e refletirá a variação dos custos desde o mês da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL até o mês de cálculo do primeiro reajuste.

24.3. Na eventualidade de um ou mais dos índices ou parâmetros da fórmula paramétrica deixar(em) de existir, a CONCESSIONÁRIA passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

24.4. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador de variação da inflação.

24.4.1. Na hipótese de não haver acordo entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acerca do novo índice a ser adotado, qualquer das PARTES poderá submeter a definição do índice à ENTIDADE REGULADORA, a qual deverá se pronunciar em até 10 (dez) dias contados da submissão do assunto a ela.

24.5. O cálculo do reajuste das TARIFAS deverá ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da sua aplicação pela CONCESSIONÁRIA, para que a ENTIDADE REGULADORA verifique a sua exatidão.

24.6. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do cálculo de que trata a subcláusula 24.5, a ENTIDADE REGULADORA deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

24.7. Estando correto o cálculo do reajuste da TARIFA, deverá a ENTIDADE REGULADORA, no prazo previsto na subcláusula 24.6, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS reajustadas.

24.8. Da manifestação da ENTIDADE REGULADORA caberá o pedido de reconsideração

por parte da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, pedido esse que será respondido pela ENTIDADE REGULADORA em até 10 (dez) dias contados do seu recebimento.

24.9. Caso a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste sobre o cálculo de reajuste enviado pela CONCESSIONÁRIA no prazo estabelecido na subcláusula 24.6., a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar os novos valores das TARIFAS nos termos da proposta encaminhada à ENTIDADE REGULADORA.

24.10. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS dos novos valores das TARIFAS e dos PREÇOS PÚBLICOS, mediante publicação no seu sítio eletrônico e em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

24.11. Caso haja alteração no valor das TARIFAS em decorrência da referida manifestação da ENTIDADE REGULADORA após o prazo previsto, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor das TARIFAS, na forma prevista na subcláusula 24.10, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

24.12. Se a ENTIDADE REGULADORA não analisar o eventual pedido de reconsideração no prazo estabelecido na subcláusula 24.8., a CONCESSIONÁRIA divulgará o valor das TARIFAS tal como a manifestação inicial da ENTIDADE REGULADORA, procedendo-se aos ajustes no valor no mês seguinte ao da conclusão da análise da ENTIDADE REGULADORA, com nova divulgação aos USUÁRIOS.

24.13. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao Poder Judiciário na hipótese de discordância quanto à decisão da ENTIDADE REGULADORA, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pela ENTIDADE REGULADORA até que seja proferida decisão judicial em sentido diverso.

24.14. Na hipótese de a decisão judicial ser contrária à decisão da ENTIDADE REGULADORA acerca do cálculo do reajuste da TARIFA e/ou do valor final das novas TARIFAS, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS e realizar as compensações necessárias.

24.15. O IRT calculado nos termos desta Cláusula será aplicado aos PREÇOS PÚBLICOS relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na mesma data de sua aplicação aos valores das TARIFAS.

CLÁUSULA 25 – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

25.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, por intermédio de partes relacionadas, de subsidiárias ou de terceiros subcontratados, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS relativas aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

25.2. A CONCESSIONÁRIA, na exploração das atividades de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, deverá assegurar, necessariamente, que a sua exploração não comprometa a consecução do objeto da CONCESSÃO, nem os requisitos, as diretrizes e padrões de qualidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO estabelecidos neste CONTRATO.

25.3. Previamente ao início da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão acordar acerca da porcentagem que será destinada à redução tarifária e/ou ao PODER CONCEDENTE, não podendo tal porcentagem ultrapassar 3% (três por cento) da receita líquida (livre de tributos incidentes sobre a receita) advinda da exploração da fonte da RECEITA EXTRAORDINÁRIA.

25.4. Ficam indicadas, desde já, como possíveis fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, as seguintes, sem prejuízo de outras fontes que venham a ser aventadas pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO:

25.4.1. serviços de publicidade, que envolva a exploração de mídias publicitárias, em todos os formatos possíveis, como estático, digital e interativo com o usuário (celular/dispositivos móveis);

25.4.2. decorrentes da comercialização da água de reuso;

25.4.3. comercialização do lodo gerado na estação de tratamento de esgoto;

25.4.4. alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso;

25.4.5. comercialização de biogás ou de energia gerada a partir do processo de

aproveitamento energético dos gases das estações de tratamento de esgoto.

25.5. Não serão consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.

25.6. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, devendo encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, juntamente com a memória de cálculo do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

25.7. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não-confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS por ela estimadas.

25.8. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

25.9. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito.

25.10. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo expressa e prévia autorização dada pelo PODER CONCEDENTE.

25.11. A ENTIDADE REGULADORA poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA para fins de compartilhamento, desde que tal aferição

não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

25.12. Ficam expressamente excluídas do compartilhamento previsto nesta Cláusula as receitas auferidas em decorrência da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA 26 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

26.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro consiste na neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

26.3. O CONTRATO será considerado equilibrado do ponto de vista econômico-financeiro quando mantida a Taxa Interna de Retorno – TIR prevista na PROPOSTA COMERCIAL.

26.4. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a elas alocado e que afete a TIR da PROPOSTA COMERCIAL.

26.5. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

26.6. Salvo os riscos alocados ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos riscos relacionados à presente CONCESSÃO, notadamente:

26.6.1. não-absorção de avanços e atualizações tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, e insucesso de inovações tecnológicas por ela introduzidas;

26.6.2. prejuízos decorrentes de erros na elaboração dos projetos, na realização das obras ou na prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, por si ou por terceiros contratados, que, nos termos deste CONTRATO, venham a ser de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;

26.6.3. ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falha, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do CONTRATO;

26.6.4. eventuais decisões judiciais que suspendam a execução de obras ou de serviços de sua responsabilidade, ambos decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

26.6.5. atrasos e custos adicionais na execução de obras, salvo aqueles decorrentes de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE ou por motivos não relacionados aos riscos previstos na subcláusula 26.6;

26.6.6. atrasos e custos adicionais na execução das obras, relacionados às interferências como fibra ótica, dutos de gases, vias de transmissão ou distribuição de energia, dentre outros, desde que tenham sido previamente informadas pelo PODER CONCEDENTE;

26.6.7. roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos BENS REVERSÍVEIS ocorridos após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

26.6.8. aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;

26.6.9. variação dos custos de insumos operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza, exceto nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da administração e interferências imprevistas, conforme subcláusula 26.7.;

26.6.10. diminuição das expectativas ou frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;

- 26.6.11. custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- 26.6.12. erros nas estimativas dos investimentos a serem realizados, na fase da PROPOSTA COMERCIAL, considerando os dados apresentados pelo PODER CONCEDENTE, exceto quando houver alterações das obras e das intervenções físicas a serem realizadas nas hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação vigente;
- 26.6.13. embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA, da legislação ambiental vigente;
- 26.6.14. não observância das diretrizes ambientais constantes do EDITAL ou alteração das concepções, projetos ou especificações que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE e não tenham sido exigidas por normas ou determinações de entidades ou órgãos competentes e que impliquem em emissão de nova(s) licença(s);
- 26.6.15. greve e dissídio coletivo de empregados da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais e serviços da CONCESSIONÁRIA;
- 26.6.16. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possa causar a terceiros por meio de seus agentes, empregados, prepostos, procuradores e contratados, por dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente comprovados;
- 26.6.17. encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO e a responsabilização dele decorrente, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas;
- 26.6.18. variação da taxa de câmbio;
- 26.6.19. alteração nos projetos ou no plano de investimentos e operação constante das PROPOSTAS da LICITANTE VENCEDORA, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;

26.6.20. cumprimento das compensações ambientais e condicionantes previstas expressamente no EDITAL e/ou previstas nas licenças ambientais existentes até a data de publicação do EDITAL e que tenham sido disponibilizadas como anexo ao EDITAL;

26.6.21. danos e passivos ambientais originados após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

26.7. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cabendo a ela o direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando da sua ocorrência, desde que demonstrado que tal equilíbrio foi afetado em seu desfavor:

26.7.1. manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

26.7.2. decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, bem como que afetem a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão;

26.7.3. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de disponibilização dos BENS EXISTENTES na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, livres e desembaraçados de ônus e de passivo ambiental;

26.7.4. efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, e da garantia da imissão da CONCESSIONÁRIA na posse as áreas necessárias à realização dos investimentos, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

26.7.5. custos e despesas decorrentes da regularização de BENS EXISTENTES nos quais forem encontrados vícios, defeitos ou passivos, ocultos ou não;

26.7.6. ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito ou força maior;

26.7.7. ocorrência de fato do príncipe, ato da Administração ou interferências imprevistas;

26.7.8. modificação unilateral do CONTRATO ou dos termos da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, incluindo indicadores de desempenho e metas, pelo PODER CONCEDENTE, pela ENTIDADE REGULADORA ou por qualquer autoridade pública que afete o cumprimento do objeto contratual nos termos iniciais;

26.7.9. alteração nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos superiores aos valores do IPCA/IBGE ou de outro índice que venha a substituí-lo, referente ao período, tendo como referência o valor cobrado pela autoridade competente na data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO;

26.7.10. atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

26.7.11. vícios, defeitos ou passivos ocultos relacionados aos BENS EXISTENTES, inclusive aqueles que forem verificados posteriormente ao Termo de Transferência de BENS EXISTENTES;

26.7.12. criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos sobre a renda, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei federal nº 8.987/1995;

26.7.13. alteração ou edição de NORMAS DE REGULAÇÃO e de outras normas de caráter geral ou específico que impactem na prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, a exemplo das normas que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos financeiros;

26.7.14. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO indicada no TERMO DE REFERÊNCIA;

26.7.15. penalidades aplicadas por órgãos ambientais ou outras entidades em razão da falta de licenças, outorgas e demais autorizações necessárias para a operação dos BENS EXISTENTES;

26.7.16. responsabilidade ambiental sobre os passivos ambientais e relativos ao uso de recursos hídricos já existentes ou originados em data anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas compensações ambientais e condicionantes que não estejam previstas no EDITAL ou que não estejam previstas nas licenças ambientais disponibilizadas como anexo do EDITAL; ;

26.7.17. inadimplência do Município de Cunha na qualidade de USUÁRIO;

26.7.18. descobertas arqueológicas que impactem na execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, incluindo atrasos ou impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no CONTRATO;

26.7.19. interdição total ou parcial dos BENS REVERSÍVEIS ou outros bens vinculados à CONCESSÃO, tais como vias de acesso, por causas não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

26.7.20. o percentual de economias ativas sujeitas ao pagamento de tarifa social na ÁREA DA CONCESSÃO ser superior a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento);

26.7.21. atrasos e custos adicionais na execução das obras, relacionados às interferências como fibra ótica, dutos de gases, vias de transmissão ou distribuição de energia, dentre outros, que não tenha sido previamente informadas pelo PODER CONCEDENTE;

26.7.22. demais casos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 27 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

27.1. O procedimento de revisão extraordinária objetiva a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente demonstrados, em virtude da ocorrência dos riscos na subcláusula 26.7 que afetem o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

27.2. Cabe às PARTES acordar acerca das medidas que entenderem adequadas para

implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

27.3. Para fins do disposto na subcláusula 27.2, o PODER CONCEDENTE poderá adotar, individual ou conjuntamente, as seguintes medidas:

27.3.1. alteração do valor das TARIFAS;

27.3.2. alteração do prazo da CONCESSÃO;

27.3.3. alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; ou

27.3.4. outra forma definida de comum acordo entre ENTIDADE REGULADORA e CONCESSIONÁRIA.

27.4. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO deverá ser concluído no âmbito da ENTIDADE REGULADORA em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

27.5. A revisão extraordinária ocorrerá por solicitação de qualquer das PARTES, devendo o pedido ser instruído com:

27.5.1. identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

27.5.2. quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

27.5.3. identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio;

27.5.4. indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, com a demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de recomposição;

27.5.5. outros documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito que a PARTE julgar conveniente.

27.6. A CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE poderá(ão) apresentar estudos econômico-financeiros específicos, elaborados por entidades independentes por ela contratadas.

27.7. A ENTIDADE REGULADORA poderá, ainda, para a formação do seu juízo de valor, utilizar outros documentos, assim como laudos elaborados por entidades contratadas diretamente pela própria entidade reguladora.

27.7.1. Uma vez recebido o pedido de revisão extraordinária por uma das PARTES, a ENTIDADE REGULADORA deverá intimar a outra PARTE para que ela se manifeste a respeito do pedido, em até 30 (trinta) dias contados da intimação.

27.7.2. A ausência de manifestação da outra PARTE no prazo consignado na comunicação será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de revisão extraordinária apresentada.

27.8. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, antes da realização dos novos investimentos e serviços, deverá ser realizada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que, antes do processo de tal recomposição, a ENTIDADE REGULADORA poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a elaboração do projeto básico das obras e serviços, que deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela ENTIDADE REGULADORA sobre o assunto.

27.9. Ocorrida a mora da ENTIDADE REGULADORA quanto à finalização do procedimento de revisão extraordinária, conforme prazo previsto na subcláusula 27.4, ou existindo discordância quanto às decisões adotadas pela ENTIDADE REGULADORA no fim do procedimento previsto nesta Cláusula, qualquer das PARTES poderá acionar o Poder Judiciário, conforme previsto na Cláusula 51.

27.10. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao Poder Judiciário na hipótese de discordância quanto à decisão da ENTIDADE REGULADORA, caso o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO implique alteração do valor das TARIFAS, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pela ENTIDADE REGULADORA até que seja proferida decisão judicial em sentido diverso.

27.10.1. Na hipótese de a decisão judicial ser contrária à decisão da ENTIDADE REGULADORA acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS.

27.11. Qualquer alteração no valor das TARIFAS decorrente do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser divulgada aos USUÁRIOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das novas TARIFAS, por meio de publicação em seu sítio eletrônico e em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 28 – REVISÃO ORDINÁRIA

28.1. As PARTES promoverão a revisão ordinária do CONTRATO a cada 5 (cinco) anos, objetivando:

28.1.1. incorporar eventuais impactos à CONCESSÃO decorrentes de alterações do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ou de suas revisões periódicas, caso tais reflexos já não tiverem sido abordados em revisões extraordinárias anteriores;

28.1.2. incorporar os impactos decorrentes da ocorrência dos riscos listados na Cláusula 26.7. que não tenham sido abordados em revisões extraordinárias anteriores.;

28.1.3. promover outras adaptações no objeto da CONCESSÃO que se fizerem necessárias nos termos deste CONTRATO, respeitadas as limitações legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.2. Fica certo que a primeira revisão ordinária será realizada após 5 (cinco) anos contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou no mesmo ano em que for realizada a

próxima revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, o que ocorrer primeiro, e assim sucessivamente, a cada período de 5 (cinco) anos.

28.3. A revisão ordinária ocorrerá de ofício, pela ENTIDADE REGULADORA, ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE à ENTIDADE REGULADORA, com o envio de descrição detalhada do pleito e os eventuais impactos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devidamente fundamentada em seus aspectos técnicos e jurídicos.

28.4. O procedimento de revisão ordinária e respectiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO deverá ser concluído no âmbito da ENTIDADE REGULADORA em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

28.5. Se a revisão ordinária for iniciada pela ENTIDADE REGULADORA, essa agência concederá às PARTES o direito de se manifestar em até 30 (trinta) dias, quanto ao mérito da proposta de revisão ordinária da ENTIDADE REGULADORA.

28.6. Caso a revisão ordinária seja iniciada por qualquer das PARTES, à outra PARTE deverá ser concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar acerca da proposta do requerente.

28.7. As PARTES poderão instruir as suas manifestações e requerimentos com os documentos que entenderem cabíveis.

28.8. Caso a ENTIDADE REGULADORA entenda que a revisão ordinária ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ela deverá fixar os termos do reequilíbrio, cabendo às PARTES definir o mecanismo de reequilíbrio a ser adotado, nos termos da subcláusula 27.2 deste CONTRATO.

28.9. Ocorrida a mora da ENTIDADE REGULADORA na conclusão do procedimento de revisão ordinária, conforme previsto na subcláusula 28.4, ou existindo discordância quanto à decisão adotada pela ENTIDADE REGULADORA no fim do procedimento previsto nesta Cláusula, qualquer das partes poderá recorrer ao Poder Judiciário, conforme Cláusula 51.

28.10. O resultado da revisão ordinária será refletido no respectivo termo aditivo, cujo

extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial, no prazo legal.

28.11. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao Poder Judiciário, caso a revisão ordinária do CONTRATO implique em alteração do valor das TARIFAS, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pela ENTIDADE REGULADORA até que seja proferida decisão judicial em sentido diverso.

28.12. Na hipótese de a decisão judicial ser contrária à decisão da ENTIDADE REGULADORA acerca da revisão ordinária do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS.

28.13. Qualquer alteração no valor das TARIFAS decorrente do procedimento de revisão ordinária deverá ser divulgada aos USUÁRIOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das novas TARIFAS, por meio de publicação no seu sítio eletrônico e em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 29 – PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS

29.1. O PODER CONCEDENTE é responsável por entregar os BENS EXISTENTES com o devido licenciamento ambiental, assim como com as outorgas de direito de uso de recursos hídricos, bem como das demais autorizações necessárias para a operação dos BENS EXISTENTES.

29.1.1. O PODER CONCEDENTE responderá por eventuais penalidades aplicadas por órgãos ambientais ou outras entidades, bem como outros problemas ocorridos em razão da falta de licenças, outorgas e demais autorizações necessárias para a operação dos BENS EXISTENTES.

29.2. Compete à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o atendimento das respectivas exigências e condicionantes ambientais que estejam expressas no EDITAL e/ou nas licenças disponibilizadas como anexos do EDITAL.

29.3. A CONCESSIONÁRIA poderá assumir o cumprimento de eventuais exigências e

condicionantes ambientais relativas aos BENS EXISTENTES não previstas no CONTRATO, desde que objeto de prévio reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.4. Competirá à CONCESSIONÁRIA, quando necessário, providenciar a renovação das referidas licenças ambientais existentes quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, em conformidade com a legislação vigente.

29.5. Observado o quanto disposto na subcláusula 29.1, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos que passarem a ser necessárias à execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, inclusive, quanto aos BENS REVERSÍVEIS que vierem a ser implantados, observado o seguinte:

29.5.1. desde que comprovado que foram cumpridas suas obrigações previstas nas normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, nos termos deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento e/ou pelo atraso no cumprimento de metas, indicadores de qualidade e desempenho e objetivos sob sua responsabilidade contratual em razão da demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula;

29.5.2. o PODER CONCEDENTE, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, na hipótese prevista na subcláusula 29.5.1, deverá prorrogar os prazos para a realização de metas, indicadores de qualidade e desempenho e objetivos previstos neste CONTRATO.

29.6. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização referente a meio ambiente e recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências.

29.7. A CONCESSIONÁRIA estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental relacionado ao SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, inclusive com relação a recursos hídricos, quando:

29.7.1. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, tal passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a tal emissão, independentemente de o passivo

ser verificado antes ou depois dessa data;

29.7.2. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos em razão do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de determinações emanadas, por escrito, da ENTIDADE REGULADORA, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer outra autoridade;

29.7.3. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o passivo decorra de determinação de autoridade para adaptação à legislação pertinente, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para a CONCESSIONÁRIA.

29.8. Nas hipóteses previstas na subcláusula 29.7, o presente CONTRATO será revisto, caso seu equilíbrio econômico-financeiro venha a ser afetado.

29.9. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos na subcláusula 29.1 e na subcláusula 29.7, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o PODER CONCEDENTE e/ou os terceiros responsáveis pelo dano causado, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no caso de vir a ser-lhe imposta qualquer penalidade ou determinação com consequências pecuniárias.

29.10. A CONCESSIONÁRIA manterá, à disposição do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA, relatório sobre:

29.10.1. os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e SERVIÇOS;

29.10.2. as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

29.10.3. os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

29.11. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.12. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos

ou entidades de controle ambiental, na cooperação para o cumprimento das mitigações e condicionantes dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO e na recuperação de eventuais passivos ambientais pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 30 – SEGUROS

30.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis por lei, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os seguintes seguros:

30.1.1. Responsabilidade Civil, para cobrir os danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a operação e/ou obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer, cuja cobertura contratada deverá ser de, no mínimo, R\$ [•];

30.1.2. Riscos de Engenharia, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO;

30.1.2.1. Para os seguros de riscos de engenharia, o valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.

30.1.3. Riscos Operacionais, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

30.1.3.1. Para os seguros de riscos operacionais, o valor em risco estimado do patrimônio do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO a ser declarado na apólice de seguro de riscos operacionais será equivalente ao somatório do valor a estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

30.2. Ainda, correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e qualquer franquia que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

30.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros de responsabilidade civil e de riscos operacionais indicadas nesta Cláusula até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e, no caso de seguro de riscos de engenharia, previamente ao início das respectivas obras.

30.4. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE, com cópia à ENTIDADE REGULADORA, comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO encontram-se em vigor.

30.5. As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.

30.6. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão de forma fundamentada, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo de até 15 (quinze) dias.

30.7. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula.

30.8. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

30.9. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 30.8, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando esse assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

30.10. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer

condições das primeiras apólices emitidas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado acerca das referidas alterações.

30.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar, na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

30.12. Se a seguradora não aceitar a inclusão de tal cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar as informações referentes à redução das importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

30.13. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA ampliar as coberturas previstas nesta Cláusula e contratar outros seguros além dos exigidos para sua proteção no caso de ser responsabilizada por ação ou omissão na execução do objeto do CONTRATO.

30.14. O cancelamento, suspensão ou substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

30.15. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 31 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no montante equivalente a R\$ [•].

31.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente, pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que efetivamente ocorrer o reajuste das TARIFAS.

31.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela

CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas, observado o disposto na subcláusula 31.12 e na subcláusula 31.13, não podendo conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

31.4. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os termos e condições previstos no EDITAL, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

31.5. Em até 15 (quinze) dias contados de cada renovação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ao PODER CONCEDENTE.

31.6. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

31.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA:

31.7.1. cause dano ao PODER CONCEDENTE por ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, desde que comprovado;

31.7.2. não proceda ao pagamento de multas ou indenizações que lhe forem aplicadas, inclusive na hipótese de caducidade;

31.7.3. não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO.

31.8. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, observado o devido processo legal.

31.9. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.

31.10. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não for suficiente para fazer face ao cumprimento da subcláusula 31.7, além da perda dela, a CONCESSIONÁRIA responderá pela respectiva diferença, no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE.

31.11. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

31.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

31.13. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da devolução dos BENS REVERSÍVEIS em conformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

CLÁUSULA 32 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

32.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO, inclusive no tocante à verificação do atendimento de metas e indicadores de desempenho e qualidade, serão exercidas pela ENTIDADE REGULADORA, em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, técnica, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes deste CONTRATO e da legislação em vigor.

32.1.1. Sem prejuízo do exercício das atividades a serem realizadas pela ENTIDADE REGULADORA, o MUNICÍPIO acompanhará e apoiará na fiscalização das ações cotidianas executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do presente CONTRATO.

32.1.2. No apoio a ser dado pelo MUNICÍPIO, serão reportadas à ENTIDADE REGULADORA ações e/ou omissões por parte da CONCESSIONÁRIA que eventualmente sejam consideradas infrações, para que a ENTIDADE REGULADORA possa adotar as providências voltadas a fiscalizar tais ações e/ou omissões reportadas.

32.1.3. Sempre que recebido algum aviso por parte do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais infrações ou problemas relacionados aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, a ENTIDADE REGULADORA deverá iniciar o processo de averiguação dos fatos descritos pelo PODER CONCEDENTE.

32.2. Para o exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da ENTIDADE REGULADORA e/ou do PODER CONCEDENTE, ao SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, bem como a todos os dados, livros, registros e documentos que tenham pertinência direta com a CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a ENTIDADE REGULADORA.

32.3. As atividades de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade, devendo, para tanto, ser notificada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

32.4. A ENTIDADE REGULADORA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

32.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, relatórios técnicos, operacionais e financeiros anuais, com a finalidade de prestar contas acerca do cumprimento das metas e indicadores de qualidade e desempenho previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

32.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na subcláusula 32.5 serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela ENTIDADE REGULADORA, sendo certo que, enquanto não exarado o ato administrativo pertinente, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a definir o conteúdo e a forma dos relatórios, observados os termos deste CONTRATO.

32.7. A ENTIDADE REGULADORA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos

termos previstos neste CONTRATO.

32.8. A fiscalização da CONCESSÃO pela ENTIDADE REGULADORA e/ou pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO pela CONCESSIONÁRIA.

32.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a ENTIDADE REGULADORA e o PODER CONCEDENTE a respeito, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses atrasos ou discrepâncias.

32.10. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as decisões da ENTIDADE REGULADORA no âmbito da fiscalização, poderá recorrer ao Poder Judiciário, nos termos da Cláusula 51.

CLÁUSULA 33 – TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

33.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, a partir do segundo mês contado da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e até o fim da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, à ENTIDADE REGULADORA, [•] % da receita líquida mensal da CONCESSIONÁRIA auferida no mês anterior com a arrecadação das TARIFAS.

33.2. O pagamento de que trata esta Cláusula deverá ser efetuado mensalmente, mediante documento de cobrança, até o [•] dia do mês.

33.3. Concomitantemente ao pagamento dos valores pela regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, para que seja demonstrada correção do valor recolhido a título de taxa de regulação e fiscalização.

33.4. Na hipótese de não pagamento dos valores referentes à regulação e à fiscalização no prazo estipulado, a importância correspondente será inscrita em dívida ativa e servirá de título executivo para a cobrança judicial.

CLÁUSULA 34 – DESAPROPRIAÇÕES

34.1. Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias de áreas, competirá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou sobre as quais deverão ser instituídas servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o PODER CONCEDENTE promova a declaração de utilidade pública ou necessidade pública, a arguição de urgência e/ou adote os demais atos administrativos necessários à instituição de servidões, limitações administrativas, ocupações temporárias e desapropriações de imóveis.

34.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE, além de declarar de utilidade pública ou de necessidade pública, arguir urgência, adotar todos os demais atos administrativos necessários à instituição de servidões, limitações administrativas, ocupações temporárias e desapropriações relativas aos imóveis indicados pela CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE propiciar à CONCESSIONÁRIA a imissão na posse dos imóveis e o direito de iniciar as obras em até 90 (noventa) dias contados de tal indicação.

34.3. As providências e os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

34.4. O disposto na subcláusula 34.3 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

34.5. Caso o PODER CONCEDENTE não edite o respectivo Decreto de Utilidade Pública e/ou não conceda as devidas anuências no prazo referido nesta Cláusula, bem como não garanta à CONCESSIONÁRIA a posse dos bens (com o direito de início das obras) em até 90 (noventa) dias contados da indicação desses bens pela CONCESSIONÁRIA, os prazos referentes às obrigações, metas e indicadores de qualidade e desempenho da

CONCESSIONÁRIA diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no cumprimento de tais obrigações e metas, sem prejuízo do direito à revisão contratual e ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, além de não serem imputadas à CONCESSIONÁRIA as penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.

34.6. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se, para tanto, do seu poder de polícia.

CLÁUSULA 35 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

35.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se de que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

35.3. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE e/ou a ENTIDADE REGULADORA.

35.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

35.5. Ainda que o PODER CONCEDENTE ou a ENTIDADE REGULADORA tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou

perda de benefícios.

CLÁUSULA 36 – INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICADAS PELA ENTIDADE REGULADORA

36.1. Constituem infrações sujeitas à aplicação de penalidades as seguintes ações ou omissões por parte da CONCESSIONÁRIA:

36.1.1. Infrações de leve gravidade:

- a) impedir o acesso, ao PODER CONCEDENTE, a livros e documentações contábeis da CONCESSIONÁRIA;
- b) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação, que sejam relacionadas aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, observado o disposto na alínea “d” do item 36.1.2.;
- c) não atualizar junto à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o endereço completo, inclusive as respectivas formas de comunicação que possibilitem fácil acesso ao prestador de serviços;
- d) não manter as instalações e equipamentos dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO em bom estado de limpeza e organização.

36.1.2. Infrações de média gravidade:

- a) atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA DO CONTRATO;
- b) atraso injustificado na contratação ou renovação dos seguros;
- c) não encaminhar à ENTIDADE REGULADORA as informações necessárias à aferição de metas e indicadores de qualidade e desempenho dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- d) não comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, à ENTIDADE REGULADORA e às autoridades públicas situações de emergências que possam resultar na interrupção da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ou que causem

transtornos à população;

e) não enviar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA relatório semestral contendo informações atualizadas acerca do cumprimento do plano de investimentos e operação previsto no TERMO DE REFERÊNCIA e nas PROPOSTAS;

f) não cumprir qualquer determinação da ENTIDADE REGULADORA, na forma e no prazo estabelecidos, salvo se objeto de contestação formal por parte da CONCESSIONÁRIA e enquanto pendente decisão da ENTIDADE REGULADORA;

g) não obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás, bem como suas renovações, necessários à execução das obras para implantação, instalação e operação de unidades do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO e que sejam de sua responsabilidade;

h) não dispor de pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

i) utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições inadequadas e em quantidade insuficiente;

j) impedir, aos encarregados pela fiscalização da ENTIDADE REGULADORA, o seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO, que tenham sido solicitados antecipadamente pela ENTIDADE REGULADORA;

k) dificultar o acesso da ENTIDADE REGULADORA aos documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.

36.1.3. Infrações de alta gravidade:

a) atraso injustificado no início da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

b) descumprimento injustificado das metas e/ou dos indicadores de desempenho e qualidade previstas no TERMO DE REFERÊNCIA;

- c) suspensão injustificada dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- d) não prestar adequadamente os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, incluindo os seus anexos, e na legislação aplicável;
- e) não realizar a contabilidade regulatória em conformidade com as normas, procedimentos e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico;
- f) não atualizar o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS.

36.2. As infrações previstas na subcláusula 36.1 ensejarão a aplicação, pela ENTIDADE REGULADORA, das seguintes sanções:

36.2.1. advertência;

36.2.2. multa.

36.3. Sem prejuízo das penalidades previstas na subcláusula 36.2., conforme indicação prévia da ENTIDADE REGULADORA e depois de concluído o procedimento de aplicação de penalidades, poderão ser aplicadas pelo PODER CONCEDENTE as seguintes sanções em razão do descumprimento do CONTRATO:

36.3.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Cunha por prazo não superior a 2 (dois) anos;

36.3.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a sanção;

36.3.3. intervenção;

36.3.4. caducidade do CONTRATO.

36.4. As multas a serem aplicadas pela ENTIDADE REGULADORA à CONCESSIONÁRIA são as seguintes:

36.4.1. Infrações de leve gravidade: até [0,01%] do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

36.4.2. Infrações de média gravidade: até [0,05%] do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

36.4.3. Infrações de alta gravidade: até [0,1%] do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração

36.5. Nas infrações de leve gravidade, quando da sua primeira ocorrência, será aplicada a pena de advertência à CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pela ENTIDADE REGULADORA.

36.5.1. Caso a CONCESSIONÁRIA seja reincidente em qualquer infração de leve gravidade, estará sujeita à sanção da multa acima prevista.

36.6. A critério da ENTIDADE REGULADORA, as multas poderão ser reduzidas em até 30% quando verificados:

I - a inexistência de dolo ou má-fé por parte do prestador – redução de 10% (dez por cento);

II - a inexistência de antecedentes por parte do prestador – redução de 10% (dez por cento);

III - esforços do prestador para corrigir a irregularidade e minimizar os danos dela decorrentes – redução de 10% (dez por cento).

36.7. A ENTIDADE REGULADORA não poderá aplicar, para uma mesma infração, mais de uma penalidade prevista neste CONTRATO e/ou nas NORMAS DE REGULAÇÃO aplicáveis e/ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 37 – PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

37.1. O procedimento de apuração de infração e aplicação de penalidade será conduzido pela ENTIDADE REGULADORA, tendo início com a lavratura de 2 (duas) vias do auto de infração e da notificação de penalidade pela ENTIDADE REGULADORA, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da

respectiva penalidade.

37.2. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração e da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que terá efeito suspensivo e deverá, necessariamente, ser apreciada pelo responsável pela fiscalização da ENTIDADE REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

37.3. A decisão proferida pelo fiscal competente a respeito da defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

37.4. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar o seu recurso, que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pela Diretoria, órgão colegiado da ENTIDADE REGULADORA. [a ser eventualmente alterado a depender da entidade reguladora a ser escolhida]

37.5. Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

37.5.1. no caso de advertência, ela será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, devendo a CONCESSIONÁRIA cumprir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, sob pena de aplicação de penalidade de multa;

37.5.2. no caso de multa, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para o seu pagamento ao PODER CONCEDENTE.

37.5.3. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

37.5.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

37.5.5. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por

cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no mês anterior, em razão da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

37.6. O não pagamento de qualquer multa prevista nesta Cláusula, no prazo fixado pela ENTIDADE REGULADORA, caracterizará falta grave, nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do índice aplicado no reajuste das TARIFAS, e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em lei.

37.7. A PARTE que discordar da decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA poderá, ainda, recorrer ao Poder Judiciário, na forma do disposto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 38 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

38.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração e/ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e demonstrados, não se caracterizará como infração por parte da CONCESSIONÁRIA, ficando essa exonerada de responsabilidade por tal inexecução, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO quando aplicável e da revisão de metas e indicadores de qualidade e desempenho, na hipótese de estes últimos serem afetados.

38.2. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente com relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo assim que cessarem os seus efeitos.

38.3. Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses previstas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, nas NORMAS DE REGULAÇÃO aplicáveis, bem como nas seguintes:

38.3.1. quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de

qualquer natureza nas obras;

38.3.2. caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

38.3.3. por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido e respeitados os prazos legais e regulamentares;

38.3.4. por determinação da ENTIDADE REGULADORA, das entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

38.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, incluindo a interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

38.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA.

38.6. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, proceder-se-á à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o previsto na Cláusula 27, sendo que, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para os USUÁRIOS, as PARTES poderão acordar acerca da extinção da CONCESSÃO.

38.7. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, previamente à extinção do CONTRATO.

38.8. A inexigência de uma das PARTES ou da ENTIDADE REGULADORA, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera

liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

38.9. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos pela ENTIDADE REGULADORA, mediante provocação de qualquer das PARTES.

38.10. Qualquer das PARTES que se sentir insatisfeita em face da decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 39 – INTERVENÇÃO

39.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvida a ENTIDADE REGULADORA, intervir na CONCESSÃO nas hipóteses abaixo, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

39.1.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, por culpa da CONCESSIONÁRIA, exceto as interrupções programadas;

39.1.2. deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

39.1.3. situações que ponham em risco a prestação adequada dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, o erário, a saúde e a segurança dos USUÁRIOS, de pessoas e de bens;

39.1.4. inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

39.1.5. utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos;

39.1.6. prática reincidente de infrações consideradas de altíssima gravidade, nos termos deste CONTRATO.

39.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo razoável que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.

39.3. Decorrido o prazo fixado na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula 39.2, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou adote providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato motivado do Prefeito do Município de Cunha, devidamente publicado na imprensa oficial, contendo, no mínimo, a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

39.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou por meio de interventor, a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO objeto do presente CONTRATO, bem como a posse dos BENS REVERSÍVEIS e, ainda, os contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

39.5. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

39.6. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a ENTIDADE REGULADORA informará o Prefeito Municipal para que declare sua nulidade, devendo os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

39.7. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 39.5 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção.

39.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas, ainda, pela ENTIDADE REGULADORA.

CLÁUSULA 40 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

40.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

40.1.1. advento do termo contratual;

40.1.2. encampação;

40.1.3. caducidade;

40.1.4. rescisão;

40.1.5. anulação da CONCESSÃO;

40.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

40.2. Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula 40.1 operase, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 47 e a retomada dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

40.3. Eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese de extinção, deverá observar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA auditados e certificados pela ENTIDADE REGULADORA nos termos da subcláusula 20.1.14 e será calculada por empresa de consultoria especializada a ser escolhida pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias contados do envio de uma lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

40.3.1. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

40.3.2. Desde que devidamente fundamentado, o PODER CONCEDENTE poderá recusar, por uma vez, as empresas de consultoria apresentadas em lista tríplice pela CONCESSIONÁRIA, devendo, nesse caso, a CONCESSIONÁRIA encaminhar nova lista tríplice.

40.3.3. No caso de inércia do PODER CONCEDENTE na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.

40.3.4. A metodologia de cálculo da indenização eventualmente devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será definida conforme normas de regulação da Agência Nacional de Águas e Saneamento ou de decreto eventualmente editado pelo Poder Executivo federal. [encontra-se em consulta pública minuta de Norma de Referência da ANA que trata sobre a metodologia de cálculo de indenização, sendo essencial a revisão deste item antes da publicação do edital, a depender do conteúdo da norma]

40.4. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que seja admitido na legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, incluindo-se, dentre esses, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

40.4.1. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no “caput” desta subcláusula 40.4, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata dos valores em aberto decorrentes dos financiamentos em curso, salvo na hipótese de extinção por caducidade.

40.5. Desde que respeitados os prazos para o pagamento da indenização e as situações em que tal pagamento deve ocorrer previamente à reversão da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, conforme regulado na legislação e neste CONTRATO, é facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao novo prestador que assumirá os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA 41 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

41.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

41.1.1. Nessa situação, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou do futuro prestador dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que seja decorrente da execução deste CONTRATO.

41.1.2. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa mencionada na subcláusula 41.1.1, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

41.2. Na hipótese de extinção do CONTRATO por advento do prazo de vigência, não caberá indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo na hipótese em que o PODER CONCEDENTE solicitar ou autorizar novos investimentos não abarcados em processos de revisão ordinária ou extraordinária do CONTRATO.

41.3. Na hipótese da subcláusula 41.2, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

41.4. Do valor da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

41.5. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga em, no máximo, 6 (seis) parcelas mensais, após a data da retomada dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO pelo PODER CONCEDENTE.

41.6. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso, desde que respeitado o prazo máximo previsto na subcláusula 41.5.

41.7. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

41.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos pelo Poder Judiciário, conforme previsto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 42 –ENCAMPAÇÃO

42.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência deste CONTRATO, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, precedida de lei autorizativa específica e de pagamento da indenização prévia prevista neste CONTRATO.

42.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS e à retomada dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos do artigo 37 da Lei federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

42.2.1. os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

42.2.2. os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária

rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;

42.2.3. os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data da sua realização até a data do pagamento da indenização;

42.2.4. indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA;

42.2.5. os lucros cessantes, assim entendidos como os lucros razoáveis que a CONCESSIONÁRIA auferiria caso não houvesse o ato de encampação, por meio da aplicação da metodologia do fluxo de caixa marginal.

42.3. Do valor da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

42.4. Após a aprovação da lei específica de que trata a subcláusula 42.1, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA.

42.5. Em até 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a subcláusula 42.4., prorrogável pelo mesmo período se devidamente justificado, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 deverá realizar os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, encaminhando o resultado para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente.

42.6. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização calculado na forma desta Cláusula, poderá(ão) recorrer ao

Poder Judiciário, conforme previsto na Cláusula 51.

42.7. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula.

42.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos pelo Poder Judiciário, como previsto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 43 – CADUCIDADE

43.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, por recomendação da ENTIDADE REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das penalidades contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.

43.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, no âmbito do PODER CONCEDENTE, no qual serão assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução pela via administrativa.

43.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente notificada pelo PODER CONCEDENTE a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

43.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO, após recomendação da ENTIDADE REGULADORA e uma vez finalizado o processo administrativo, se dará mediante edição de Decreto do Prefeito do MUNICÍPIO.

43.5. Considerando ser a caducidade medida extrema, e de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, esse pode, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu

juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.

43.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando:

43.6.1. os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO estiverem sendo, inequívoca e continuamente, prestados de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e indicadores de qualidade e desempenho;

43.6.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes à CONCESSÃO;

43.6.3. a CONCESSIONÁRIA paralisar injustificadamente os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ou concorrer para tanto;

43.6.4. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

43.6.5. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

43.6.6. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

43.6.7. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 29 da Lei federal nº 8.666/1993;

43.6.8. transferir a CONCESSÃO ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na subcláusula 9.2.

43.7. No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em cujo valor serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a

data de retomada dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO pelo PODER CONCEDENTE, bem como indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS até a data do pagamento integral da indenização.

43.8. Do valor da indenização prevista na subcláusula 43.7, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

43.9. A indenização prevista na subcláusula 43.7 deverá ser calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 que realizará os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, sendo que o resultado deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, concomitantemente.

43.10. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização calculado na forma desta Cláusula, poderá(ão) recorrer ao Poder Judiciário, conforme previsto na Cláusula 51.

43.11. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga, em no máximo 12 (doze) parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO pelo PODER CONCEDENTE.

43.12. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso, desde que respeitado o prazo máximo previsto na subcláusula 43.11.

43.13. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

43.14. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

43.15. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos perante o Poder Judiciário, conforme previsto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 44 – RESCISÃO

44.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

44.2. Os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após decisão judicial transitada em julgado determinando a rescisão do CONTRATO ou até que seja expedida autorização judicial para a suspensão dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

44.3. Na hipótese de extinção prevista nesta Cláusula, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após determinação judicial ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.

44.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na subcláusula 42.2, exceto se acordados outros termos de forma amigável pelas PARTES.

44.5. A indenização a que se refere a subcláusula 44.4 será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 44.1, ou em, no máximo, 12 (doze) parcelas, até que haja sua plena quitação.

44.6. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará o

pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

CLÁUSULA 45 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

45.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus anexos, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

45.2. Na impossibilidade, devidamente demonstrada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus anexos, o PODER CONCEDENTE, por recomendação da ENTIDADE REGULADORA, poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no artigo 59 da Lei federal nº 8.666/1993.

45.3. A apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no caso de anulação por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto na subcláusula 42.2 deste CONTRATO.

45.4. No caso de anulação do CONTRATO por fato imputável à CONCESSIONÁRIA, a apuração do montante de indenização será realizada pela aplicação do disposto no subcláusula 43.7. e seguintes.

45.5. No caso de anulação da CONCESSÃO, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

45.6. O cálculo da indenização será encaminhado concomitantemente ao PODER

CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sendo que o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias contados de tal encaminhamento.

45.7. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização calculado na forma desta Cláusula, poderá(ão) acionar o Poder Judiciário, na forma da Cláusula 51.

45.8. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

45.9. A indenização a que se refere a subcláusula 45.3 será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS ou, mediante acordo entre as PARTES, após tal retomada.

45.10. Caso não haja acordo entre as PARTES em sentido contrário, até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, salvo se houver decisão judicial em sentido diverso permitindo ou obrigando a suspensão ou interrupção dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

45.11. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

45.12. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 45.11 alterar os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição, podendo submeter a questão à ENTIDADE REGULADORA para a resolução da questão em esfera administrativa, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário caso as PARTES não

concordem com a decisão da ENTIDADE REGULADORA a respeito.

CLÁUSULA 46 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

46.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção, por decisão transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.

46.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

46.3. Na hipótese de rescisão prevista nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE será calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 e obedecerá ao disposto na subcláusula 43.7 e seguintes.

46.3.1. Para fins de cálculo da indenização da extinção prevista nesta Cláusula, caso a empresa de consultoria especializada não seja contratada pela CONCESSIONÁRIA, poderá o PODER CONCEDENTE realizar tal contratação, sendo que os custos decorrentes serão deduzidos de eventual indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou mediante cobrança pelas vias adequadas.

46.4. A indenização a que se refere a subcláusula 46.3 será paga à massa falida, mensalmente, em até 12 (doze) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do parecer pela ENTIDADE REGULADORA ao PODER CONCEDENTE.

46.5. O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 46.3 ensejará ao PODER CONCEDENTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

46.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a ENTIDADE REGULADORA ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

46.6.1. O auto de vistoria de que trata a subcláusula 46.6 deve ser validado por empresa de consultoria especializada contratada nos termos da subcláusula 40.3 e encaminhada para aceite pela ENTIDADE REGULADORA.

46.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos perante o PODER JUDICIÁRIO, conforme previsto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 47 – REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

47.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

47.2. Para os fins previstos na subcláusula 47.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo eles estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

47.3. No ato de reversão dos BENS REVERSÍVEIS, as PARTES e a ENTIDADE REGULADORA deverão assinar o respectivo Relatório de Vistoria, que conterà o resultado da vistoria realizada pelas PARTES e pela ENTIDADE REGULADORA até 30 (trinta) dias antes da extinção CONTRATO.

47.4. O PODER CONCEDENTE poderá, mediante prévia recomendação da ENTIDADE REGULADORA, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação, ressalvadas as hipóteses em que a deterioração tenha ocorrido de seu uso normal.

47.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos pelo Poder Judiciário, conforme previsto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 48 – CONTAGEM DOS PRAZOS

48.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

48.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA 49 – COMUNICAÇÕES

49.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES e a ENTIDADE REGULADORA serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

49.2. Todas as comunicações entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão ser encaminhadas com cópia para a ENTIDADE REGULADORA.

49.3. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e e-mails:

49.3.1. PODER CONCEDENTE: [•]

49.3.2. CONCESSIONÁRIA: [•]

49.3.3. ENTIDADE REGULADORA: [•]

49.4. Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação, por escrito, à outra.

49.5. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA darão ciência de suas

decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

49.6. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e e-mails indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA 50 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

50.1. Após a assinatura do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 51 – FORO

51.1. As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Cunha, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias que vierem a surgir em decorrência do CONTRATO e da CONCESSÃO.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com ENTIDADE REGULADORA, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cunha, [•] de [•] de [•].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

ENTIDADE REGULADORA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

RG:

RG:

CPF:

CPF:

ANEXO IV

TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
ÁGUA			
SERVIÇO	CARACTERÍSTICA	PREÇO (R\$)	PRAZO
Aferição de Hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica, conforme laudo (a pedido do usuário)	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 30m³/h	40,00	2 dias úteis
	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 5,0m³/h	13,00	2 dias úteis
	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 10m³/h	9,00	2 dias úteis
	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1100m³/h	149,00	2 dias úteis
	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 4000m³/h	135,00	2 dias úteis
	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1,5m³/h	8,00	2 dias úteis
	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 7,0m³/h	15,00	2 dias úteis
	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 20m³/h	11,00	2 dias úteis
	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1800m³/h	108,00	2 dias úteis
	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 6500m³/h	104,00	2 dias úteis
	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 300m³/h	46,00	2 dias úteis
	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 3,0m³/h	7,00	2 dias úteis
Aferição de Hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica, independente da capacidade	A cada três anos	Gratuito	7 dias úteis
Inclusão de ligação em cavalete múltiplo e instalação de hidrômetro	Hidrômetro com capacidade até 1,5m³/h	80,00	7 dias úteis
	Hidrômetro com capacidade até 3,0m³/h	82,00	7 dias úteis

TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
ÁGUA			
SERVIÇO	CARACTERÍSTICA	PREÇO (R\$)	PRAZO
Instalação de cavalete múltiplo com hidrômetro	Cavalete de diâmetro até 32mm, somente para hidrômetros de 1,5m³/h	75,00	7 dias úteis
	Cavalete de diâmetro até 32mm, somente para hidrômetros de 3,0m³/h	76,00	7 dias úteis
Instalação de dispositivo de medição	O dispositivo de medição substitui o cavalete no padrão da ligação de água - UMA - Unidade de Medição de Água	56,33	executado junto com a ligação de água
Instalação de Ligação de água	Primeira ligação de diâmetro mínimo para entidades assistenciais e hortas comunitárias	Gratuito	10 dias úteis
	Conjuntos habitacionais verticalizados ou horizontalizados voltados para a população de baixa renda	Gratuito	10 dias úteis
	Ligações de diâmetro mínimo, da categoria residencial, para as casas populares construídas em lotes urbanizados situados em gleba doada pelo governo e destinadas à população de baixa renda	Gratuito	10 dias úteis
	Diâmetro até 32mm e hidrômetro até 3m³/h sem reposição de pavimento	100,00	10 dias úteis
	Diâmetro até 32mm e hidrômetro até 3m³/h com reposição de pavimento	203,00	10 dias úteis
	Ligação de diâmetro mínimo nas categorias social e favela	Gratuito	10 dias úteis
	Ligação de diâmetro mínimo e categoria social organizada sob a forma de mutirão	Gratuito	10 dias úteis
Regularização de Cavalete	 	34,00	3 dias úteis (vistoria) e 7 dias úteis (execução)
Restabelecimento (referente ao corte) e/ou Religação (referente à supressão)	Por suspensão indevida do abastecimento de água ou a interrupção da coleta de esgoto	Gratuito	6 horas
Restabelecimento do fornecimento (referente a supressão)	Por solicitação do usuário, imóvel vago ou quitação de faturas atrasadas	40,00	48 horas

TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
ÁGUA			
SERVIÇO	CARACTERÍSTICA	PREÇO (R\$)	PRAZO
Restabelecimento do fornecimento - no cavalete (referente ao corte)	Por solicitação do usuário ou por quitação de faturas atrasadas	8,00	48 horas
Substituição de cavalete por UMA	Sem reposição de pavimento	119,66	3 dias úteis p/ vistoria; 7 d. úteis p/ instalação
	Com reposição de pavimento	145,32	3 dias úteis p/ vistoria; 7 d. úteis p/ instalação
Substituição de ligação de água	Diâmetro até 32 mm e hidrômetro até 3m ³ /h - Sem reposição de pavimento	107,00	10 dias úteis
	Diâmetro até 32 mm e hidrômetro até 3m ³ /h - Com reposição de pavimento	211,00	10 dias úteis
Substituição de Registro de Cavalete	Troca de Registro de Cavalete (quebrado/vazando)	Gratuito	1 dia útil
Substituição de Tampa de caixa UMA	Troca da tampa da caixa UMA a ser fornecida e instalada por motivos de quebra por mau uso ou violação	74,48	7 dias úteis
Substituição do lacre do hidrômetro após violação	Caso seja identificado que houve violação do lacre do hidrômetro	20,78	não se aplica
Substituição e instalação de hidrômetro por desgaste normal	Qualquer capacidade	Gratuito	2 dias úteis
Substituição e instalação de hidrômetro violado ou danificado ou por motivo de furto	Capacidade até 1.800m ³ /dia, com filtro	1.708,00	2 dias úteis
	Capacidade até 30,0m ³ /h	332,00	2 dias úteis
	Capacidade até 5,0m ³ /h	47,00	2 dias úteis
	Capacidade até 1,5m ³ /h	43,00	2 dias úteis
	Capacidade até 3,0m ³ /h	44,00	2 dias úteis
	Capacidade até 20,0m ³ /h	317,00	2 dias úteis
	Capacidade até 10,0m ³ /h	168,00	2 dias úteis
	Capacidade até 4.000m ³ /dia, com filtro	2.916,00	2 dias úteis
	Capacidade até 6.500m ³ /dia, com filtro	4.728,00	2 dias úteis
	Capacidade até 7,0m ³ /h	161,00	2 dias úteis
	Capacidade até 300m ³ /dia, com filtro	1.532,00	2 dias úteis
	Capacidade até 1.100m ³ /dia, com filtro	1.681,00	2 dias úteis

TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
ÁGUA			
SERVIÇO	CARACTERÍSTICA	PREÇO (R\$)	PRAZO
Supressão da ligação	Por solicitação do usuário, por imóvel vago e desocupado	41,00	7 dias úteis
	Por inadimplemento do pagamento das tarifas (Débito)	Gratuito	15 dias úteis
	Definitiva (por unificação, demolição ou substituição)	Gratuito	15 dias úteis
Corte do fornecimento de água no cavalete	Violação de dispositivo de lacre	16,00	1 dia útil
	Corte por inadimplemento do pagamento das tarifas (Débito)	Gratuito	5 dias úteis

ESGOTO			
SERVIÇO	CARACTERÍSTICA	PREÇO (R\$)	PRAZO
Substituição de Ligação de esgoto com reposição de pavimento	De diâmetro até 150mm, não residencial	248,00	7 dias úteis
Substituição de Ligação de esgoto sem reposição de pavimento		148,00	7 dias úteis
Desobstrução de esgotos	Desentupimento de esgoto	42,00	24 Horas
Ligação de Esgoto	De diâmetro até 150 mm - não residencial sem reposição de pavimento	148,00	7 dias úteis
	De diâmetro até 150 mm - não residencial com reposição de pavimento	248,00	7 dias úteis
	Primeira ligação de diâmetro até 150 mm, para residência concluída ou em obra e para entidades assistenciais e hortas comunitárias	Gratuito	7 dias úteis
	Ligação de diâmetro até 150 mm, qualquer que seja a utilização do imóvel, por ocasião de obras de expansão ou de obras de prolongamento, duplicação ou remanejamento de rede; e os casos que se enquadrem na tarifa social		7 dias úteis

OUTROS			
SERVIÇO	CARACTERÍSTICA	PREÇO (R\$)	PRAZO
Análise de projetos de empreendimentos	Esgoto (a cada 1.000 m ² adicionais)	108,69	30 dias

TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
ÁGUA			
SERVIÇO	CARACTERÍSTICA	PREÇO (R\$)	PRAZO
	Água (a cada 1.000 m ² adicionais)	57,08	30 dias
	Esgoto (taxa fixa até 15mil m ²)	1.578,88	30 dias
	Água (taxa fixa até 15mil m ²)	1.122,19	30 dias
Atestados/Certidões negativas	Existência de projeto de extensão ou reforço de rede de água e esgoto para projetos de loteamentos e condomínios	19,00	5 dias úteis
	Existência de projetos de redes de água e/ou esgoto em vias e/ou logradouros públicos	8,00	5 dias úteis
	Recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes, que também poderá ser enviado por meio eletrônico, desde que autorizado pelo usuário	Gratuito	10 de fevereiro de cada ano
	Existência de conexão à rede de água e/ou esgoto no imóvel	19,00	5 dias úteis
	Existência de rede de água e esgoto em vias, logradouros públicos, loteamentos, condomínios e empreendimentos imobiliários	3,00	5 dias úteis
	Recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes, solicitado pelo usuário, que também poderá ser enviado por meio eletrônico, desde que autorizado pelo usuário	9,00	7 dias úteis
Emissão de 2ª via de fatura	Enviada pelos Correios	2,16	até 3 dias úteis
	Demais casos	Gratuito	imediatos
Entrega de fatura	Quando o usuário solicitar a entrega para endereço diferente daquele constante no cadastro da unidade usuária	1,90	vide observação
Estudos	Prolongamento, duplicação ou remanejamento de rede de água	Gratuito	30 dias úteis
	Dimensionamento de ramal predial (água ou esgoto)	30,00	10 dias úteis
	Levantamento da profundidade de ligação de esgoto	35,00	15 dias úteis

TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
ÁGUA			
SERVIÇO	CARACTERÍSTICA	PREÇO (R\$)	PRAZO
Inspeção em pedido de ligação	Primeira inspeção	Gratuito	3 dias úteis
	Segunda e demais inspeções	8,00	3 dias úteis
Visita improdutiva	Visita Operacional	71,54	não se aplica
	Visita Comercial	41,97	não se aplica
Emissão de carta de diretrizes para empreendimentos imobiliários	Água	544,92	60 dias
	Água e esgoto	970,94	60 dias
	Esgoto	544,92	60 dias
Certidão de Esgotamento Sanitário	Certidão de Esgotamento Sanitário	582,51	60 dias
Substituição ou modificação do ramal predial e restauração de muros e passeios	Causados pelo prestador de serviços	Gratuito	10 dias úteis

CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento serve como diretriz para a elaboração das PROPOSTAS e para a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, devendo ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA as metas e os indicadores de desempenho e qualidade previstos neste documento.

As metas constantes nesse TERMO DE REFERÊNCIA foram obtidas com base nos diagnósticos constantes na manifestação de interesse apresentada por TERRACOM CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, objeto do chamamento Público Nº 003/2022, PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse.

O cumprimento das metas e indicadores de desempenho e qualidade previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA será acompanhado pela ENTIDADE REGULADORA, com o auxílio do PODER CONCEDENTE, estando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades previstas no CONTRATO no caso de descumprimento. Além das metas e indicadores de qualidade e desempenho a seguir, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar os registros de dados operacionais e de desempenho financeiro dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, a fim de permitir a geração, pelo PODER CONCEDENTE, dos indicadores definidos pelos SINISA – Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico, que prevê:

- I. Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II. Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- III. Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da

prestação dos serviços de saneamento básico; e,

- IV. Permitir e facilitar a avaliação dos resultados e dos impactos dos planos e das ações de saneamento básico.

As informações do SINISA, que serão alimentadas pelo PODER CONCEDENTE por meio dos registros fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, são públicas e acessíveis a todos, independentemente da demonstração de interesse, devendo ser publicadas por meio da internet.

O SINISA deverá ser desenvolvido e implementado de forma articulada ao Sistema Nacional de Informações em Recursos Hídricos - SNIRH e ao Sistema Nacional de Informações em Meio Ambiente - SINIMA.

2. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

2.1. INDICADORES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

2.1.1. INDICADORES DE METAS QUANTITATIVAS

As metas quantitativas deverão atender as projeções destacadas nos quadros a seguir e coincidir com o planejamento físico econômico e financeiro das PROPOSTAS da LICITANTE.

O quadro a seguir apresenta as metas de cobertura e perdas para o Sistema de Abastecimento de Água do Município de CUNHA, indicadas para todo o horizonte da CONCESSÃO.

Indicadores de Metas Quantitativas CUNHA-SP				
Ano da Concessão (a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO)	População		Metas de atendimento do SAA	
	Total	Urbana	Cobertura	Perdas
	(hab)	(hab)	(%)	(%)
1	21.619	14.005	100,00%	45,00%
2	21.599	14.137	100,00%	40,00%
3	21.578	14.269	100,00%	35,00%
4	21.546	14.384	100,00%	30,00%
5	21.514	14.499	100,00%	25,00%

Indicadores de Metas Quantitativas CUNHA-SP				
Ano da Concessão (a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO)	População		Metas de atendimento do SAA	
	Total	Urbana	Cobertura	Perdas
	(hab)	(hab)	(%)	(%)
6	21.482	14.615	100,00%	25,00%
7	21.450	14.730	100,00%	25,00%
8	21.418	14.845	100,00%	25,00%
9	21.398	14.958	100,00%	25,00%
10	21.378	15.072	100,00%	25,00%
11	21.357	15.185	100,00%	25,00%
12	21.337	15.299	100,00%	25,00%
13	21.317	15.412	100,00%	25,00%
14	21.273	15.498	100,00%	25,00%
15	21.229	15.583	100,00%	25,00%
16	21.185	15.669	100,00%	25,00%
17	21.141	15.754	100,00%	25,00%
18	21.097	15.840	100,00%	25,00%
19	21.038	15.902	100,00%	25,00%
20	20.979	15.965	100,00%	25,00%
21	20.921	16.027	100,00%	25,00%
22	20.862	16.090	100,00%	25,00%
23	20.803	16.152	100,00%	25,00%
24	20.705	16.171	100,00%	25,00%
25	20.607	16.190	100,00%	25,00%
26	20.508	16.210	100,00%	25,00%
27	20.410	16.229	100,00%	25,00%
28	20.312	16.248	100,00%	25,00%
29	20.214	16.267	100,00%	25,00%
30	20.116	16.286	100,00%	25,00%
31	20.017	16.306	100,00%	25,00%
32	19.919	16.325	100,00%	25,00%
33	19.821	16.344	100,00%	25,00%
34	19.723	16.363	100,00%	25,00%
35	19.625	16.382	100,00%	25,00%

2.1.2. INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

As metas qualitativas compreendem um conjunto de indicadores que permitam avaliar o desempenho e a qualidade geral da prestação dos serviços de abastecimento de água, os quais estão destacados no quadro a seguir.

Indicadores de Metas Qualitativas CUNHA-SP	
Sistema de Abastecimento de Água – SAA	
Indicador	Descrição do indicador
IQA	Índice de Qualidade da Água
ICSA	Índice de Cobertura dos Serviços de Água
IH	Índice de Hidrometração
IPT	Índice de Perdas Totais
IR	Índice de Reservação
ICA	Índice de Continuidade do Abastecimento

Onde:

$$IQA = \frac{\text{Quantidade de amostras de turbidez e cloro residual no padrão}}{\text{Quantidade total de amostras de turbidez e cloro residual}}$$

ICSA

$$= \frac{\text{Número de habitantes atendidos pelos serviços de abastecimento de água}}{\text{Número total de habitantes na área urbana}}$$

$$IH = \frac{\text{Número total de ligações com hidrômetro}}{\text{Número total de ligações urbanas}}$$

$$IPT = \frac{(\text{Volume Produzido} - \text{Volume de Serviços}) - \text{Volume Consumido}}{(\text{Volume Produzido} - \text{Volume de Serviços})}$$

$$ICA = \frac{NRFA \times 1000}{NLA}$$

IR $\frac{\text{Volume máximo diário produzido}}{\text{Volume máximo diário produzido}}$

NRFA = corresponde ao número de reclamações de falta d'água justificadas (exclui, por exemplo, reclamações de clientes cortados); e,

NLA = o número de ligações de água existente.

Apresentamos a seguir o quadro de metas qualitativas a que deverão ser atendidas ao longo da CONCESSÃO.

Ano da Concessão (a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO)	Indicadores					
	IQA	ICSA	IH	IP	IR	ICA
1	> 99,00 %	100,00%	100,00%	45,00%	> 33,00 %	< 5
2	> 99,00 %	100,00%	100,00%	40,00%	> 33,00 %	< 5
3	> 99,00 %	100,00%	100,00%	35,00%	> 33,00 %	< 4
4	> 99,00 %	100,00%	100,00%	30,00%	> 33,00 %	< 4
5	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 3
6	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 3
7	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
8	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
9	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
10	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
11	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
12	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
13	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
14	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
15	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
16	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
17	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
18	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
19	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
20	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
21	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
22	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
23	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
24	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
25	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
26	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
27	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
28	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
29	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
30	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
31	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
32	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
33	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2

Ano da Concessão (a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO)	Indicadores					
	IQA	ICSA	IH	IPT	IR	ICA
34	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2
35	> 99,00 %	100,00%	100,00%	25,00%	> 33,00 %	< 2

2.2. INDICADORES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.2.1. INDICADORES DE METAS QUANTITATIVAS.

As metas quantitativas deverão atender as projeções destacadas nos quadros a seguir e coincidir com o planejamento físico econômico e financeiro das PROPOSTAS da LICITANTE.

O quadro a seguir apresenta as metas de cobertura e tratamento para o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de CUNHA-SP, indicadas para o horizonte da CONCESSÃO.

Indicadores de Metas Quantitativas CUNHA – SP					
Ano da Concessão (a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO)	População		Metas de atendimento do SES		
	Total	Urbana	Atendida	Cobertura (coleta)	Tratamento (do esgoto coletado)
	(hab)	(hab)	(hab)	(%)	(%)
1	21.619	14.005	6.713	54,61%	-
2	21.599	14.137	7.025	56,61%	100,00%
3	21.578	14.269	7.466	59,61%	100,00%
4	21.546	14.384	7.905	62,61%	100,00%
5	21.514	14.499	8.477	66,61%	100,00%
6	21.482	14.615	9.058	70,61%	100,00%
7	21.450	14.730	9.646	74,61%	100,00%

Indicadores de Metas Quantitativas CUNHA – SP					
Ano da Concessão (a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO)	População		Metas de atendimento do SES		
	Total	Urbana	Atendida	Cobertura (coleta)	Tratamento (do esgoto coletado)
	(hab)	(hab)	(hab)	(%)	(%)
8	21.418	14.845	10.243	78,61%	100,00%
9	21.398	14.958	10.978	83,61%	100,00%
10	21.378	15.072	11.722	88,61%	100,00%
11	21.357	15.185	11.996	90,00%	100,00%
12	21.337	15.299	12.220	91,00%	100,00%
13	21.317	15.412	12.446	92,00%	100,00%
14	21.273	15.498	12.651	93,00%	100,00%
15	21.229	15.583	12.858	94,00%	100,00%
16	21.185	15.669	13.066	95,00%	100,00%
17	21.141	15.754	13.137	95,00%	100,00%
18	21.097	15.840	13.209	95,00%	100,00%
19	21.038	15.902	13.261	95,00%	100,00%
20	20.979	15.965	13.313	95,00%	100,00%
21	20.921	16.027	13.365	95,00%	100,00%
22	20.862	16.090	13.417	95,00%	100,00%
23	20.803	16.152	13.469	95,00%	100,00%
24	20.705	16.171	13.485	95,00%	100,00%
25	20.607	16.190	13.501	95,00%	100,00%
26	20.508	16.210	13.517	95,00%	100,00%
27	20.410	16.229	13.533	95,00%	100,00%
28	20.312	16.248	13.549	95,00%	100,00%
29	20.214	16.267	13.565	95,00%	100,00%
30	20.116	16.286	13.581	95,00%	100,00%
31	20.017	16.306	13.597	95,00%	100,00%
32	19.919	16.325	13.613	95,00%	100,00%
33	19.821	16.344	13.629	95,00%	100,00%
34	19.723	16.363	13.645	95,00%	100,00%
35	19.625	16.382	13.661	95,00%	100,00%

2.2.2. INDICADORES DE METAS QUALITATIVAS.

As metas qualitativas compreendem um conjunto de indicadores que permitam avaliar o desempenho e qualidade geral da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, os quais estão destacados no quadro a seguir.

Indicadores de Metas Qualitativas CUNHA-SP	
Sistema de Esgotamento Sanitário - SEE	
Indicador	Descrição do indicador
IQE	Índice de Qualidade De Esgoto
ICSE	Índice de Cobertura dos Serviços de Esgoto
IORD	Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares
IORC	Índice de Obstrução de Redes Coletoras

Onde:

$$IQE = \frac{\text{Quantidade de amostras com DBO no padrão}}{\text{Quantidade total de amostras de DBO}}$$

O índice de Obstrução de Ramais Domiciliares – IORD deverá ser apurado mensalmente e consistirá na relação entre a quantidade de desobstruções de ramais realizadas no período mediante a solicitação dos USUÁRIOS e o número de imóveis ligado a rede, no primeiro dia do mês, multiplicado por 10.000 (dez mil).

O Índice de Obstrução de Redes Coletoras – IORC será apurado mensalmente e consistirá na relação entre a quantidade de desobstruções de redes coletoras realizadas por solicitações dos USUÁRIOS e a extensão desta em quilômetros, no primeiro dia do mês, multiplicadas por 1.000 (um mil).

ICSE

$$= \frac{\text{Número de habitantes atendidos pelos serviços de esgotamento sanitário}}{\text{Número total de habitantes na área urbana}}$$

A seguir, apresentamos o quadro de metas qualitativas a serem atendidas no período da CONCESSÃO.

Ano da Concessão (contado da emissão da ORDEM DE SERVIÇO)	Indicadores			
	IQE	ICSE	IORD	IORC
1	> 80,00 %	54,61%	> 40	> 350
2	> 80,00 %	56,61%	> 40	> 350
3	> 80,00 %	59,61%	>35	> 320
4	> 85,00 %	62,61%	>30	> 300
5	> 85,00 %	66,61%	>30	> 300
6	> 90,00 %	70,61%	>30	> 300

Ano da Concessão (contado da emissão da ORDEM DE SERVIÇO)	Indicadores			
	IQE	ICSE	IORO	IORC
7	> 90,00 %	74,61%	>30	> 300
8	> 95,00 %	78,61%	>30	> 300
9	> 95,00 %	83,61%	>30	> 300
10	> 98,00 %	88,61%	>30	> 300
11	> 98,00 %	90,00%	>30	> 300
12	> 98,00 %	91,00%	>30	> 300
13	> 98,00 %	92,00%	>30	> 300
14	> 98,00 %	93,00%	>30	> 300
15	> 98,00 %	94,00%	>30	> 300
16	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
17	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
18	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
19	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
20	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
21	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
22	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
23	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
24	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
25	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
26	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
27	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
28	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
29	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
30	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
31	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
32	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
33	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
34	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300
35	> 98,00 %	95,00%	>30	> 300

2.3. INDICADORES GERENCIAIS.

2.3.1. INDICADORES DE EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

A eficiência no atendimento ao público e na prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO será avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP.

O IESAP será calculado com base na avaliação de fatores indicativos da performance do prestador quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades dos USUÁRIOS.

Para cada um dos fatores de avaliação da adequação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO será atribuído um peso de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Os fatores que deverão ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são os seguintes:

I – FATOR 1 - prazos de atendimento dos serviços de maior frequência, que corresponderá ao período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo USUÁRIO e a data efetiva de conclusão

a) a tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é apresentada a seguir:

Indicadores Gerenciais BOM JESUS DE ITABAPOANA	
Eficiência na prestação do serviço e atendimento ao público	
SERVIÇO	PRAZO DE ATENDIMENTO
Ligação de água	10 dias úteis
Reparo de vazamento na rede ou ramais	24 horas
Falta d'água local ou geral	24 horas
Ligação de esgoto	10 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	24 horas
Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da água	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	12 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas
Ocorrências de caráter comercial	24 horas

b) o índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

$$I1 = \left(\frac{\text{Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido} \times 100}{\text{Quantidade total de serviços realizados}} \right)$$

II – FATOR 2 - disponibilização de estruturas de atendimento ao público, que serão avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- a) Atendimento em escritório da CONCESSIONÁRIA;
- b) Sistema “0800” para atendimento telefônico dos USUÁRIOS e portal na INTERNET;
- c) Atendimento personalizado domiciliar, ou seja, o representante da CONCESSIONÁRIA responsável pela leitura dos hidrômetros e ou entrega de contas, aqui denominado “agente comercial”, deverá atuar como representante da administração junto aos USUÁRIOS, prestando informações de natureza comercial sobre o serviço, sempre que solicitado. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar sua equipe de agentes comerciais, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;
- d) Os programas de computadores de controle e gerenciamento do atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador;

O quesito previsto neste fator poderá ser avaliado pela disponibilização ou não das estruturas elencadas, e terá os seguintes valores:

ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	VALOR
Uma ou menos estruturas	0
Duas ou três estruturas	0,5
Quatro ou mais estruturas	1

III – FATOR 3 - adequação da estrutura de atendimento em prédio(s) do prestador que será avaliada pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- a) Facilidade de estacionamento de veículos ou existência de estacionamento próprio;
- b) Facilidade de identificação;
- c) Conservação e limpeza;
- d) Coincidência do horário de atendimento com o do Poder Concedente;
- e) Número máximo de atendimentos diários por atendente menor ou igual a 70 (setenta);

- f) Período de tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início do atendimento menor ou igual a 15 (quinze) minutos;
- g) Período de tempo médio de atendimento telefônico no sistema “0800” menor ou igual a 5 (cinco) minutos;

Este fator será avaliado pelo atendimento ou não dos itens elencados, e terá os seguintes valores:

ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	VALOR
Atendimento de cinco ou menos itens	0
Atendimento de seis itens	0,5
Atendimento de sete itens	1

Com base nas condições definidas nos itens anteriores, o Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IESAP = 5 \times (\text{valor fator 1}) + 3 \times (\text{valor fator 2}) + 2 \times (\text{valor fator 3})$$

O sistema de prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e atendimento ao público do prestador, a ser avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente, será considerado:

- I. Inadequado se o valor do IESAP for igual ou inferior a 5 (cinco);
- II. Adequado se for superior a 5 (cinco), com as seguintes gradações:
- III. Regular se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 6 (seis);
- IV. Satisfatório se superior a 6 (seis)

Meta:

- A partir do ano 2 da concessão – IESAP = Adequado a Regular
- A partir do ano 4 da concessão – IESAP = Regular a Satisfatório

2.3.2. INDICADOR DE NÍVEL DE CORTESIA E DE QUALIDADE PERCEBIDA PELOS USUÁRIOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

A verificação dos resultados obtidos pela CONCESSIONÁRIA será feita anualmente, até o último dia do mês de vigência do CONTRATO, por meio de uma pesquisa de opinião

realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço, contratada pela CONCESSIONÁRIA.

A pesquisa a ser realizada deverá abranger um universo representativo de USUÁRIOS que tenham tido contato devidamente registrado com a CONCESSIONÁRIA, no período de 3 (três) meses que antecederem a realização da pesquisa.

Os USUÁRIOS deverão ser selecionados aleatoriamente, devendo, no entanto, ser incluído no universo da pesquisa, os três tipos de contato possíveis:

- I. Atendimento via telefone;
- II. Atendimento personalizado;
- III. Atendimento na ligação para execução de serviços diversos.

Para cada tipo de contato, o USUÁRIO deverá responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação ao serviço prestado e ao atendimento realizado, assim, entre outras, o USUÁRIO deverá ser questionado:

- I. Se o funcionário foi educado e cortês;
- II. Se o funcionário resolveu satisfatoriamente suas solicitações;
- III. Se o serviço foi realizado a contento e no prazo comprometido;
- IV. Se, após a realização do serviço, o pavimento foi adequadamente reparado e limpo;

Outras questões de relevância poderão ser objeto de formulação, procurando inclusive atender a condições peculiares.

As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se 5 (cinco) níveis de satisfação do USUÁRIO:

- I. Ótimo;
- II. Bom;
- III. Regular;
- IV. Ruim;
- V. Péssimo.

A compilação dos resultados às perguntas formuladas, sempre considerando o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do USUÁRIO pesquisado, deverá resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

Os resultados obtidos pelo prestador serão considerados adequados se a soma dos conceitos ótimo e bom corresponderem a 70% (setenta por cento) ou mais do total, onde este resultado representa o indicador ISC (Índice de satisfação do cliente).

Meta:

- A partir do segundo ano de Concessão – ISC = 70 %
- A partir do quarto ano de Concessão – ISC igual ou superior a 90 %

2.4. OUTROS INDICADORES

2.4.1. INDICADOR DE REÚSO DE EFLUENTES SANITÁRIOS

Considerando a escassez hídrica na área de abrangência do CONTRATO e a necessidade de atendimento a nova lei de saneamento, a CONTRATADA deve considerar a execução de um Estudo de Reúso dos Efluentes Sanitários com o objetivo na otimização da utilização dos recursos naturais que permitam o reuso dos esgotos tratados, minimamente como água de serviços na instalação da ETE. Este Estudo deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA para análise, aprovação e determinação do Índice de Reúso de Efluentes Sanitários a ser adotado. Fica estabelecida a meta de 24 (vinte e quatro) meses a partir da ORDEM DE INICIO para apresentação do Estudo.

2.4.2 INDICADOR DE APROVEITAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA

Considerando a escassez hídrica na área de abrangência do CONTRATO e a necessidade

de atendimento a nova lei de saneamento, a CONTRATADA deve considerar a execução de um Estudo de Aproveitamento de Água de Chuva com o objetivo na otimização da utilização dos recursos naturais. Este Estudo deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA para análise, aprovação e determinação do Índice de Aproveitamento de Água de Chuva a ser adotado. Fica estabelecida a meta de 24 (vinte e quatro) meses a partir da ORDEM DE INICIO para apresentação do Estudo.

2.4.3 INDICADOR DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

No prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados da emissão da ORDEM de SERVIÇO a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA um Estudo de Eficiência Energética. Este Estudo deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA para análise, aprovação e determinação do Índice de Eficiência Energética a ser adotado.

2.4.4 CADASTRAMENTO DOS USUÁRIOS

No prazo máximo de 3 (três) meses contados da emissão da ORDEM de SERVIÇO a CONCESSIONÁRIA deverá concluir o cadastramento de todas as economias situadas no perímetro urbano do município de Cunha, e submeter ao PODER CONCEDENTE. Este Estudo deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA para análise e aprovação.

ANEXO [•]

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE CUNHA – SP**

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento disciplina a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Cunha/SP.

CAPÍTULO I

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Art. 2º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário são classificados, prestados e tarifados de acordo com as prescrições deste Regulamento, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº [•], de [•].

Art. 3º Onde houver redes públicas de água e esgoto em condições de atendimento, as edificações novas ou já existentes serão obrigatoriamente a elas ligadas e por elas respectivamente abastecidas ou esgotadas.

Art. 4º Considera-se para efeito deste Regulamento a seguinte terminologia abaixo:

USUÁRIO: é toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou inquilino, responsável pela ocupação ou utilização de prédio servido pelas redes públicas de água e esgoto.

PRÉDIO: todo imóvel, edificado ou não, ocupado para fins públicos ou particulares.

ECONOMIA: todo prédio ou subdivisão de um prédio considerado ocupável, com entrada e utilização independente das demais e tendo instalações próprias para uso da água.

ECONOMIA MISTA: todo prédio que possuir categorias distintas de ocupação, servidas por uma única ligação.

CONCESSIONÁRIA: é a empresa contratada pelo Poder Público responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário dentro dos limites da área urbana do município, constituída pela Sede e o Distrito de Campos de Cunha.

PODER CONCEDENTE: é o Município de Cunha, no Estado de São Paulo.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

ENTIDADE REGULADORA: é a pessoa jurídica de direito público a quem foi outorgada pelo Município de Cunha a atribuição de exercer as atividades de fiscalização e regulação dos serviços de saneamento básico, conforme Lei federal nº 11.445/2007.

Art. 5º As economias atendidas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão classificadas nas seguintes categorias:

RESIDENCIAL: economia utilizada exclusivamente como moradia;

COMERCIAL: economia ocupada para o exercício de atividades comerciais;

INDUSTRIAL: economia ocupada para fins industriais;

RESIDENCIAL ECONÔMICA OU SOCIAL: categoria especial e temporária para economia residencial constituída de habitação subnormal ocupada por USUÁRIO de baixa renda;

PÚBLICA: economia pública ocupada por repartições de administração direta municipal, estadual ou federal e suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. Para efeito de cadastro e aplicação de normas relativas à instalação e controle de necessidades de demanda, as categorias acima poderão ser subdivididas em grupos.

Art. 6º Os serviços de abastecimento de água serão medidos de acordo com o consumo de água nas economias, podendo esses e os serviços de esgotamento sanitário ser definidos como permanentes ou temporários.

Parágrafo único. Entende-se por serviço temporário o fornecido por tempo limitado a feiras, exposições, canteiros de obras, circos, parques de diversão, eventos artísticos ou esportivos e demais usos correlatos, que, por sua natureza, não tenham duração permanente.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º Compete à CONCESSIONÁRIA administrar todas atividades pertinentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo o planejamento, a execução de obras e instalações, a operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e a aplicação de penalidades aos USUÁRIOS pertinentes aos serviços prestados, bem como fazer cumprir, na medida dos seus limites e atribuições legais, as cláusulas deste regulamento no Município de Cunha.

Art. 8º A CONCESSIONÁRIA tem por objetivo o fornecimento de quantidade de água adequada à demanda da população, do comércio, da indústria e do setor público do Município de Cunha e a coleta, afastamento, tratamento do esgoto sanitário e sua disposição final no meio ambiente de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão mantidos, renovados e/ou ampliados, visando à prestação adequada dos serviços, considerados os aspectos sociais, sanitários, ambientais e legais, assim como a viabilidade técnica, econômica e financeira de tais medidas.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ATENDIMENTO

SEÇÃO I

DA REDE PÚBLICA

Art. 10 Os componentes dos sistemas públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário somente poderão ser implantados se os respectivos projetos forem pela CONCESSIONÁRIA executados ou aprovados, devendo, no segundo caso, a CONCESSIONÁRIA fiscalizar a execução dos trabalhos de implantação.

Art. 11 Os coletores públicos implantados nas divisas laterais ou de fundos de terrenos somente serão assentados em áreas devidamente legalizadas e com averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Os custos de indenização e averbação decorrentes da passagem dos coletores públicos indicados no “caput” deste artigo serão arcados pelo PODER CONCEDENTE ou pelo loteador no caso de parcelamentos de solo.

Art. 12 À exceção dos casos de parcelamento de solo, as despesas com execução de obras para ampliação da rede de distribuição de água ou esgotamento sanitário serão custeadas pela CONCESSIONÁRIA até o limite de 15 metros por futura ligação.

§ 1º Para fins de viabilidade da implantação de novas ligações de água e/ou esgotamento sanitário, , notadamente, quando o limite de 15 metros for ultrapassado, a execução das obras definidas no “caput” deste artigo e/ou serviços e instalações de equipamentos poderão ser custeados pelo interessado na forma da legislação e regulamentos aplicáveis.

§ 2º As obras, bem como os equipamentos instalados e custeados pelos interessados serão transferidos ao sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem qualquer ônus à CONCESSIONÁRIA.

Art. 13 Compete privativamente à CONCESSIONÁRIA operar e executar reparos e modificações nas canalizações e instalações do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvado o disposto no artigo 19.

SEÇÃO II

DOS EMPREENDIMENTOS DE PARCELAMENTOS DO SOLO

Art. 14 A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre a viabilidade técnica dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para atender a qualquer tipo de empreendimento de parcelamento do solo.

§1º O prazo para a CONCESSIONÁRIA informar as Diretrizes Técnicas de aprovação de projetos de parcelamento de solo será de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo de recebimento do pedido por parte do interessado/loteador.

§2º Uma vez apresentados os estudos e projetos a respeito dos equipamentos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem implantados no

empreendimento de parcelamento do solo, a CONCESSIONÁRIA terá 30 (trinta) dias para a aprovação dos estudos e projetos e atestar a sua viabilidade técnica e a possibilidade de atendimento com os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. §3º Os projetos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para atender a qualquer tipo de empreendimento de parcelamento do solo, devem ser examinados e aprovados de acordo com as normas da CONCESSIONÁRIA, notadamente, as Diretrizes Técnicas de aprovação de projetos de parcelamento de solo, e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 4º Para fins de aprovação, o interessado deve apresentar o projeto urbanístico ou anteprojeto referendado pela Prefeitura Municipal, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, bem como quaisquer outros elementos técnicos que venham a ser exigidos pela CONCESSIONÁRIA.

§ 5º Os projetos deverão ser entregues para análise e aprovação acompanhados simultaneamente do licenciamento do Órgão Ambiental Competente, com as exigências específicas para o parcelamento do solo.

§ 6º Os projetos não poderão ser alterados no decurso da execução das obras sem a prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA.

Art. 15. As obras executadas e os equipamentos previstos nos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as áreas destinadas à sua implantação serão incorporados aos sistemas públicos operados pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus, por meio da assinatura de termo de transferência, e passarão a fazer parte dos Bens Reversíveis ao PODER CONCEDENTE.

Art. 16 Quando, por interesse da Municipalidade, as estações de bombeamento, reservatórios e outros elementos implantados pelo empreendedor e que serão incorporados ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário se destinarem a atender também a áreas não pertencentes ao empreendimento do parcelamento do solo, caberá ao empreendedor custear apenas a parte da despesa

correspondente às obras e instalações necessárias ao suprimento de água e esgotamento sanitário do seu empreendimento parcelamento do solo.

Art. 17 A implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no empreendimento de parcelamento do solo, que serão posteriormente conectados ao sistema público operado pela CONCESSIONÁRIA, será custeada pelo interessado de acordo com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 18 Para dar início às obras, o interessado deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA, apresentando o ato administrativo de licenciamento emitido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Concluídas as obras, o interessado solicitará à CONCESSIONÁRIA a conexão do sistema à rede pública, anexando documentos cadastrais do serviço executado.

Art. 19 A conexão dos sistemas resultantes do parcelamento do solo aos sistemas públicos operados pela CONCESSIONÁRIA será executada após totalmente concluídas e aceitas, pela CONCESSIONÁRIA, as obras relativas aos projetos aprovados e, quando for o caso, efetivadas as respectivas transferências.

§ 1º Poderão ser feitas ligações parciais de água e esgoto dos trechos já concluídos, desde que os mesmos lotes sejam atendidos simultaneamente e estejam de acordo com os projetos gerais devidamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º Após a conexão dos sistemas resultantes do parcelamento do solo aos sistemas públicos operados pela CONCESSIONÁRIA, o proprietário fica responsável por sua manutenção e conservação até a emissão do termo de recebimento definitivo e da respectiva transferência.

SEÇÃO III

DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 20 O contrato de adesão dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário destinado a regular as relações entre a CONCESSIONÁRIA e o

responsável pela ligação deverá ser entregue no máximo até a data de apresentação da primeira fatura.

Art. 21 O encerramento da relação contratual entre a CONCESSIONÁRIA e o titular do imóvel será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I- Por ação do proprietário do imóvel, mediante pedido de desligamento dos serviços, observado o cumprimento da legislação vigente e observado o previsto no contrato de adesão, conforme o caso; e,

II - Alteração de titularidade a pedido do interessado.

CAPÍTULO IV

DOS RAMAIS PREDIAIS

Art. 22 Entende-se por ramal predial (de distribuição) de água o conjunto formado pelas tubulações e peças especiais situadas entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro ou o registro de passagem do cavalete.

Parágrafo único. O ramal de derivação de água terá o diâmetro mínimo de 20mm (vinte milímetros).

Art. 23 Entende-se por ramal predial (coletor) de esgoto o conjunto de tubulações e peças especiais situada entre a rede coletora de esgotos e a caixa de inspeção predial.

Parágrafo único. O ramal coletor de esgoto terá o diâmetro mínimo de 100mm (cem milímetros).

Art. 24 Os ramais serão instalados e conservados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, correndo as despesas de instalação e conservação por conta do USUÁRIO.

Art. 25 Os ramais prediais de água e esgoto passam a integrar as respectivas redes públicas quando a estas são ligados.

Art. 26 Para cada prédio corresponderá um único ramal predial de água e/ou coletor de esgoto ligado à rede pública existente pela frente do imóvel.

§ 1º Em casos especiais, em que o prédio seja de esquina ou tenha fundos para outro logradouro ou via pública, o ramal predial poderá ser ligado lateralmente ou pelos fundos, a critério da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º Dois ou mais prédios vizinhos poderão, quando tecnicamente viável e a critério da CONCESSIONÁRIA, ser abastecidos ou esgotados pelo mesmo ramal predial de água e/ou esgoto, mediante comprovação de autorização do titular.

§ 3º O esgotamento de prédios através de terreno de outra propriedade situado em cota inferior somente poderá ser levado a efeito quando houver conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida situada em corredor não edificado ou viela sanitária.

§ 4º As dependências isoladas (lojas etc.) com frente para via e logradouro público situadas em pavimento térreo e com instalações prediais independentes terão, cada uma, o seu próprio ramal predial de água.

§ 5º Havendo impossibilidade de adoção das soluções previstas neste artigo ou por conveniência, a CONCESSIONÁRIA poderá aceitar outras, desde que tecnicamente adequadas.

Art. 27 A restauração de passeios, muros, lajes e revestimentos será providenciada pelo USUÁRIO ou às suas expensas quando o dano for resultado:

I- Da instalação de ramais prediais;

II - De reparo dos ramais prediais, quando a danificação deles tenha ocorrido pela intervenção ou uso inadequado pelo USUÁRIO.

Parágrafo único. Poderá a CONCESSIONÁRIA executar essas restaurações e lançar os respectivos custos na conta do USUÁRIO.

CAPÍTULO V

DOS HIDRÔMETROS

Art. 28 Todo ramal predial de água será provido de um hidrômetro, aparelho destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa.

§ 1º A capacidade e tipo do hidrômetro serão estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, em função do consumo de água previsto para o prédio.

§ 2º Será permitida a instalação de hidrômetros para medir o consumo de cada uma das economias abastecidas por um mesmo ramal predial, desde que as condições técnicas a permitam e as instalações prediais de cada economia sejam independentes.

§ 3º A instalação, substituição ou remoção do hidrômetro será feita exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

§ 4º O hidrômetro poderá ser substituído ou retirado pela CONCESSIONÁRIA a qualquer tempo em casos de manutenção, pesquisa, modificação do sistema de medição (capacidade adequada), quando forem constatados consumos incompatíveis com a utilização do imóvel, necessidade de aferição ou sinais de desgaste natural do aparelho pelo uso e ambiente, situações em que as despesas não serão cobradas do USUÁRIO.

§ 5º É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à concessão do serviço, que venha dificultar o acesso e ou leitura do hidrômetro.

§ 6º O USUÁRIO será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes de intervenções indevidas, bem como das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos, sendo obrigatória a instalação da caixa protetora de hidrômetro, conforme normativa da CONCESSIONÁRIA.

Art. 29 O USUÁRIO poderá solicitar aferição do hidrômetro instalado no seu imóvel, devendo pagar a despesa se ficar constatado o funcionamento normal do aparelho.

§ 1º Considera-se como funcionamento normal o estabelecido em consonância com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

§ 2º A aferição do hidrômetro de que trata este artigo será realizada pela CONCESSIONÁRIA e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou outro órgão autorizado pela CONCESSIONÁRIA.

§ 3º Caso sejam confirmados defeitos com erro de medição superiores aos permissíveis, desfavorável ao USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA efetuará a revisão da conta, adotando como critério o percentual de erro averiguado no laudo de aferição, revisando os consumos que deram origem à solicitação e a taxa de aferição não será cobrada.

§ 4º Em não havendo condições técnicas para conferência do funcionamento do hidrômetro, a CONCESSIONÁRIA revisará o consumo que deu origem à solicitação do USUÁRIO pelo consumo mínimo de 30 (trinta) dias do novo hidrômetro instalado.

§ 5º Em caso de constatação de quaisquer irregularidades na ligação de água no atendimento da solicitação, o imóvel estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 75 e 76 deste Regulamento e perderá o direito ao pedido de aferição e revisão de consumo.

CAPÍTULO VI

DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA

Art. 30 Entende-se por instalação predial de água o conjunto interno de tubulações, conexões, reservatórios, aparelhos, equipamentos e peças especiais empregados na distribuição de água, localizados à jusante do hidrômetro ou do registro do cavalete.

Art. 31 Os prédios cujo reservatório de distribuição de água estiver acima de 7 (sete) metros do nível da rua deverão ser providos de reservatório inferior alimentado diretamente da rede pública.

Parágrafo único. Caso a pressão da água disponível no ramal predial seja suficiente para alimentar adequadamente o reservatório elevado o USUÁRIO poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a dispensa da utilização do reservatório inferior.

Art. 32 Os prédios deverão ser providos de reservatório de água com volume não inferior ao consumo diário, além daquele destinado ao combate a incêndio, conforme estabelecido por normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 1º Os reservatórios prediais de água deverão ser fabricados com materiais adequados ao uso, e providos de tampa ou dispositivo de vedação que impeça entrada de luz, pó, água pluvial ou servida, insetos ou animais em seu interior.

§ 2º Os reservatórios prediais de água deverão ser instalados de modo a possibilitar sua limpeza periódica, sendo esta de responsabilidade do USUÁRIO.

§ 3º Em nenhuma hipótese será admitida reservatório predial com capacidade inferior a 500 (quinhentos) litros.

Art. 33 As instalações prediais de água deverão satisfazer ao disposto nas normativas da CONCESSIONÁRIA e nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 34 As instalações prediais de água pertencem ao prédio e sua conservação não é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA estará isenta de qualquer responsabilidade por danos causados às pessoas ou propriedades motivados pelo mau funcionamento das instalações prediais.

Art. 35 Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o USUÁRIO não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água por parte dos servidores autorizados da CONCESSIONÁRIA e devidamente identificados, nem à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros, sob pena de aplicação de multa ou corte do serviço de água.

§ 1º O USUÁRIO deverá fazer reparos ou modificações nas instalações prediais, desde que devidamente notificado pela CONCESSIONÁRIA, quando forem constatados

defeitos nas mesmas, impossibilidade de leitura ou deixarem de atender o disposto neste Regulamento.

§ 2º O não cumprimento da notificação no prazo estipulado fará com que o USUÁRIO perca o direito de revisão das contas.

SEÇÃO II

DA INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO

Art. 36 Entende-se por instalação predial de esgoto, o conjunto interno de tubulações, conexões, caixas de retenção e de inspeção, equipamentos e peças especiais empregados no esgotamento predial, localizados à montante da caixa de inspeção do ramal.

Art. 37 A ligação da instalação predial de esgoto com o ramal coletor deverá ser feita através de uma caixa de inspeção, construída pelo USUÁRIO, obedecendo às especificações a serem fornecidas pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. A caixa de inspeção deverá ter tampa removível para acesso da CONCESSIONÁRIA.

Art. 38 A CONCESSIONÁRIA exigirá comprovação de tratamento prévio dos resíduos e esgoto que, por suas características, não puderem ser lançados “in natura” na rede pública.

Parágrafo único. O sistema de tratamento do USUÁRIO deverá possuir caixa de inspeção na saída com tampa removível que permita coleta de amostra para análise.

Art. 39 Qualquer lançamento na rede de esgotos deverá ser realizado por gravidade.

§ 1º A CONCESSIONÁRIA fornecerá, mediante solicitação, informações sobre a posição dos seus coletores nas vias e logradouros públicos.

§ 2º Quando houver necessidade de recalque dos efluentes de prédios situado abaixo do nível da via pública, estes devem fluir para uma caixa de “quebra de pressão”, situada na parte interna do imóvel ou área de servidão de passagem devidamente formalizada,

à montante da caixa de inspeção do ramal predial, de onde serão conduzidos em conduto livre até o coletor público, sendo de responsabilidade do USUÁRIO a execução, operação e manutenção dessas instalações.

Art. 40 As instalações prediais de esgoto deverão satisfazer ao disposto nas normativas da CONCESSIONÁRIA e nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 41 As instalações prediais de esgoto pertencem ao prédio e sua conservação não são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA está isenta de qualquer responsabilidade por danos causados às pessoas ou propriedades motivados pelo mau funcionamento das instalações prediais.

Art. 42 Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o USUÁRIO não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de esgoto por parte dos servidores autorizados da CONCESSIONÁRIA e devidamente identificados, sob pena de aplicação de multa ou corte do serviço de água.

§ 1º O USUÁRIO deverá fazer reparos ou modificações nas instalações prediais, desde que devidamente notificado pela CONCESSIONÁRIA, quando forem constatados defeitos nas mesmas, impossibilidade de leitura ou deixarem de atender o disposto neste Regulamento.

§ 2º O não cumprimento da notificação no prazo estipulado fará com que o USUÁRIO perca o direito de revisão das contas.

CAPÍTULO VII

DAS TARIFAS

Art. 43 O fornecimento de água, a coleta, afastamento e tratamento de esgotos serão remunerados sob a forma de tarifas, de acordo com a Estrutura Tarifária aprovada pela Prefeitura Municipal de Cunha e prevista no contrato de concessão.

Parágrafo único. A Estrutura Tarifária corresponde à distribuição de tarifas por categorias e faixas de consumo e de volume esgotado, com vistas à obtenção de uma receita mensal que permita cobrir os custos operacionais, administrativos, financeiros e a remuneração e amortização sobre os investimentos necessários à expansão e melhoria dos sistemas, de forma a compatibilizar os aspectos econômicos com os objetivos sociais.

Art. 44 As tarifas dos serviços de abastecimento de água, coleta e afastamento esgoto para USUÁRIOS das categorias residencial, residencial econômica, comercial, industrial e pública, serão fixadas para cada categoria e por faixas de consumo em metros cúbicos de acordo com a seguinte estrutura:

TABELA - ESTRUTURA TARIFÁRIA

CLASSES DE CONSUMO (m ³ /mês)	UNIDADE
Residencial/ Social	
0 – 10	m ³ /mês
11 – 20	m ³ /mês
21 – 30	m ³ /mês
31 – 50	m ³ /mês
> 50	m ³ /mês
Residencial/ Normal	
0 – 10	m ³ /mês
11 – 20	m ³ /mês
21 – 50	m ³ /mês
> 50	m ³ /mês
Comercial/ Normal	
0 – 10	m ³ /mês
11 – 20	m ³ /mês
21 – 50	m ³ /mês
> 50	m ³ /mês
Industrial	
0 – 10	m ³ /mês
11 – 20	m ³ /mês
21 – 50	m ³ /mês
> 50	m ³ /mês
Pública	
0 – 10	m ³ /mês
11 – 20	m ³ /mês
21 – 50	m ³ /mês
> 50	m ³ /mês

Art. 45 As tarifas de fornecimento por meio de caminhões tanque serão fixadas por m³ (metro cúbico) de água retirado dos postos de abastecimento e m³ (metro cúbico) de água transportado pela CONCESSIONÁRIA até o USUÁRIO.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DO CONSUMO E DO FATURAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 46 A leitura do hidrômetro será feita em intervalos regulares, a critério da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º O volume consumido será obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior.

§ 2º A CONCESSIONÁRIA poderá ajustar as leituras de forma que o consumo a ser faturado corresponda a um período de 30 (trinta) dias.

§ 3º Quando não for possível efetuar a leitura por motivos de avaria no hidrômetro ou por outros que a impossibilitem, a cobrança será feita com base na média de consumo verificada nos 6 (seis) últimos meses.

§ 4º O consumo acumulado nos meses em que a leitura foi estabelecida pela média, em razão da impossibilidade de sua execução, deverá ser distribuído pelo período da ocorrência.

Art. 47 Para efeito de cálculo das contas, será considerado como volume de esgoto coletado o correspondente ao de água consumida no período, fornecida pela CONCESSIONÁRIA, mais a proveniente de sistema próprio, sendo que neste último caso, o consumo poderá ser medido por meio de hidrômetro instalado na fonte de captação do USUÁRIO, medidor instalado no ramal de saída de esgoto ou estimado com base no consumo médio presumido.

§ 1º Para prédio dotado apenas de ligação de esgoto, o valor da conta será calculado com base no consumo correspondente de água proveniente de sistema próprio, por

meio de hidrômetro instalado na fonte de captação do USUÁRIO, cabendo apurar o consumo médio presumido na hipótese de o USUÁRIO se recusar a instalar o hidrômetro.

§ 2º É obrigatória, para novas instalações que possuam sistema próprio de fornecimento de água, a utilização de medidor de esgoto, para adequada apuração do volume lançado na rede, cujas diretrizes de padrão de equipamento e a fiscalização de instalação, competem à CONCESSIONÁRIA.

§3º Os valores das tarifas de esgotamento sanitário previstos na estrutura tarifária serão cobrados dos USUÁRIOS que tiverem o seu esgoto coletado, observada a cobrança de tarifa pelo consumo mínimo no caso de disponibilização do serviço e não conexão do USUÁRIO à rede.

Art. 48 A cada ligação de água e/ou esgoto corresponderá uma única conta.

Art. 49 Nas ligações temporariamente sem hidrômetros, o consumo será fixado em função do consumo médio estimado com base no tipo de ocupação do imóvel.

Art. 50 Em prédios constituídos de várias economias servidas por uma só ligação de água/esgoto, o consumo de cada economia será apurado pelo quociente resultante da divisão entre o consumo medido e número de economias.

§ 1º A Estrutura Tarifária progressiva será aplicada para o consumo de cada economia e, depois, totalizada em uma só conta.

§ 2º Quando um prédio possuir categorias distintas de ocupação servidas por uma única ligação a CONCESSIONÁRIA, após vistoria técnica, poderá considerar como economia mista.

§ 3º Para efeito de cobrança das tarifas, será considerada a metade do consumo para cada economia.

Art. 51 As contas correspondentes aos fornecimentos de água e ao esgotamento sanitário serão emitidas a cada mês, devendo ser entregues até 5 (cinco) dias antes da

data de seu vencimento, no endereço correspondente à ligação ou no endereço especificado pelo USUÁRIO.

Parágrafo único. O não recebimento da conta não desobriga do pagamento dela.

Art. 52 As contas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários autorizados a recebê-las.

Parágrafo único. Em caso de extravio da conta pelo USUÁRIO, será cobrada pela CONCESSIONÁRIA a emissão da segunda via, conforme o valor previsto na Tabela de Serviços vigente na ocasião ou gratuitamente, por meio do site na Internet ou outro meio eletrônico oficial autorizado da CONCESSIONÁRIA.

Art. 53 Todos os débitos referentes a ligações de água e esgoto desativadas devido a incorporações de prédios ou terrenos a outro prédio que já possua ligação desses serviços serão lançados na conta dessa ligação remanescente.

Art. 54º Das contas emitidas, mesmo que já pagas, caberá recurso assinado pelo USUÁRIO, protocolado na sede da CONCESSIONÁRIA, desde que apresentado em até 60 (sessenta) dias após o vencimento delas.

§ 1º Não serão conhecidos os recursos fundamentados na alta de consumo decorrente de desperdício.

§ 2º A elevação do volume medido decorrente da existência de vazamento visível ou invisível na instalação predial interna é de responsabilidade do USUÁRIO.

§ 3º A seu critério ou a partir da solicitação do USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar verificação de vazamento no imóvel, cobrando as despesas decorrentes de inspeção executada em conformidade com critérios estabelecidos.

Art. 55 Consumos elevados de água provocados por vazamentos ocultos nas instalações prediais de água poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA, ter uma parcela da tarifa de esgoto considerada como perda extraordinária do sistema público e revisados pela CONCESSIONÁRIA, desde que prontamente reparados e eliminados pelo USUÁRIO.

§ 1º Somente serão considerados para efeito deste artigo consumos que superarem em 50% (cinquenta por cento) a média mensal, com um mínimo de 10 m³ (dez metros cúbicos) de excesso no mês.

§ 2º A CONCESSIONÁRIA poderá revisar a tarifa de esgoto para os valores previstos no parágrafo anterior e emitir nova conta para os USUÁRIO que solicitarem a redução prevista neste artigo em até 60 (sessenta) dias após a data do vencimento da conta e comprovarem, em vistoria da fiscalização, terem reparado sua instalação predial e eliminado o vazamento.

§ 3º Nos casos de alta de consumo devido a vazamento nas instalações internas do imóvel, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao vazamento.

§ 4º Os benefícios referidos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo poderão ser concedidos ao imóvel até duas vezes por ano, desde que não existam débitos pendentes.

§ 5º O USUÁRIO perderá o direito ao disposto no “caput” deste artigo se for cientificado da necessidade de proceder a manutenção e/ou correção das instalações prediais de sua responsabilidade e não adotar as providências cabíveis em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência dos fatos.

Art. 56 Em caso de alienação de qualquer ECONOMIA situada em logradouro servido pelas redes de água e ou esgoto ficará o novo proprietário obrigado a fazer na CONCESSIONÁRIA a respectiva transferência de titularidade.

Art. 57 O proprietário do prédio é responsável solidário pelo pagamento de qualquer débito referente ao consumo dos serviços fornecidos pela CONCESSIONÁRIA ou por aqueles deixados por seu locatário, comodatário ou qualquer ocupante do imóvel.

§ 1º O proprietário que assumir débitos deixados por locatário ou qualquer ocupante do imóvel poderá apresentar recursos até 60 (sessenta) dias, após reaver a posse do imóvel, cabendo-lhe comprovar o respectivo período.

§ 2º A transferência do cadastro de ligação para o nome do locatário, comodatário ou qualquer ocupante do imóvel depende de expressa autorização do proprietário, que será cientificado no ato do procedimento pelos servidores do setor comercial, de sua responsabilidade solidária sobre eventuais débitos deixados por terceiros.

§ 3º É obrigação do proprietário solicitar à CONCESSIONÁRIA alteração de cadastro do imóvel, com apresentação de documentos que comprovem a solicitação.

Art. 58 Os débitos cobrados e não pagos poderão ser cobrados extrajudicial ou judicialmente, sobre eles incidindo correção monetária, juros de mora, multa e demais encargos previstos em lei, sem prejuízo da suspensão dos serviços, conforme previsto na legislação.

Art. 59 Em prédios constituídos de várias ECONOMIAS servidas por uma só ligação de água/esgoto o consumo de cada ECONOMIA será apurado pelo quociente resultante da divisão entre o consumo medido e número de ECONOMIAS, considerando as disposições da legislação que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos condomínios e conjuntos habitacionais no Município.

CAPÍTULO X

DO PAGAMENTO

SEÇÃO I

DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 60 O preço público dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, realizados a pedido do usuário, serão fixados de acordo com a seguinte estrutura:

Tabela de Serviços Complementares

ÁGUA

- Aferição de Hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica, independente da capacidade
- Aferição de Hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica, conforme laudo (a pedido do usuário)
- Corte do fornecimento de água no cavalete
- Instalação de Hidrômetro
- Instalação de cavalete múltiplo com hidrômetro
- Instalação de dispositivo de medição
- Instalação de Ligação de água
- Regularização de cavalete (avanço, recuo, giro, levantamento, rebaixamento, adaptação e troca)
- Restabelecimento do fornecimento – no cavalete (referente ao corte)
- Restabelecimento do fornecimento (referente a supressão)
- Restabelecimento (referente ao corte) e/ou Religação (referente à supressão)
- Substituição de cavalete por UMA (Unidade de Medição de Água)
- Substituição de ligação de água
- Substituição de Registro de Cavalete
- Substituição de Tampa de caixa UMA (Unidade de Medição de Água)
- Substituição do lacre do hidrômetro após violação
- Substituição e instalação de hidrômetro por desgaste normal
- Substituição e instalação de hidrômetro violado ou danificado ou por motivo de furto
- Supressão da ligação
- Fornecimento de água para caminhão pipa
- Transporte de água em caminhão pipa

ESGOTO

- Desobstrução de esgoto
- Instalação de Ligação de Esgoto
- Substituição de ligação de esgoto

OUTROS SERVIÇOS

- Análise de projetos de empreendimentos

- Atestados e Certidões negativas
- Certidão de Esgotamento Sanitário
- Emissão de segunda via de fatura
- Entrega de fatura
- Estudos
- Inspeção em pedido de ligação
- Substituição ou modificação do ramal predial e restauração de muros e passeios
- Visita improdutivo
- Emissão de carta de diretrizes para empreendimentos imobiliários

Art. 61 A cobrança pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES relacionados no artigo anterior somente será feita em contrapartida de serviço efetivamente prestado pela CONCESSIONÁRIA, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 1º A cobrança de aferição de hidrômetro não será devida quando os limites admissíveis tiverem sido excedidos.

§ 2º Não será cobrada a vistoria realizada para atender ao pedido de nova ligação.

§ 3º A CONCESSIONÁRIA deverá manter, por um período mínimo de 12 (doze) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

Art. 62 Os valores referentes às infrações e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão cobrados de acordo com a Tabela de Serviços Complementares que constará do respectivo contrato de concessão.

Art. 63 Quando existir disponibilidade de água para atender demanda superior a 1.000 m³/mês poderão ser estabelecidos contratos de prestação de serviços com preços e condições especiais.

Parágrafo único. Esses contratos, que deverão atender a condições especiais de abastecimento ou imóveis com ligações de uso temporário, podem também atender à demanda de esgoto sanitário, se tecnicamente viável.

SEÇÃO II

DO PARCELAMENTO E DA REDUÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 64 A CONCESSIONÁRIA poderá conceder parcelamento para os pagamentos correspondentes aos serviços de instalação de ligação de água e/ou serviços de instalação do ramal predial de esgoto aos interessados.

Art. 65 As dívidas decorrentes do não pagamento das faturas de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário poderão ser parceladas conforme procedimentos comerciais específicos da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º Para que o USUÁRIO se beneficie com o parcelamento da dívida deverá assinar documento específico.

§ 2º O USUÁRIO deverá, necessariamente, manifestar sua concordância para a efetivação do parcelamento de dívida requerido.

§ 3º Os parcelamentos concedidos estarão sujeitos à incidência de juros legais, podendo ainda incidir correção monetária pelo mesmo índice aplicado nos reajustes tarifários, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DOS HIDRANTES

Art. 66 As redes de distribuição de água deverão dispor de hidrantes instalados de acordo com normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em pontos estratégicos definidos em conjunto com o corpo de bombeiros.

Art. 67. Os novos projetos de rede de distribuição de água deverão incluir a implantação de hidrantes, quando necessário.

Art. 68 A operação dos hidrantes será efetuada exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou pelo Corpo de Bombeiros somente em caso de emergência.

§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA as operações efetuadas nos hidrantes.

§ 2º A CONCESSIONÁRIA manterá o Corpo de Bombeiros devidamente informado das alterações no abastecimento de água que possam influir na operação dos hidrantes.

§ 3º Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes, solicitando da CONCESSIONÁRIA os reparos necessários.

CAPÍTULO X

DA EXPANSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 69 O sistema de abastecimento de água potável, constituído de captação, tratamento, elevatórias, reservatórios, redes de distribuição e pontos com hidrantes, bem como o sistema de esgotos sanitários, constituídos de redes coletoras, elevatórias e estações de tratamento de esgoto, nos loteamentos e conjuntos habitacionais serão executados por conta dos empreendimentos de acordo com projetos aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. Caso quando da implantação do empreendimento, a CONCESSIONÁRIA esteja planejando atender a área onde o empreendimento estiver localizado, conforme os seus plano e cronograma de investimentos, o empreendedor ficará dispensado da execução da captação e tratamento da água, ficando responsável pela execução de todos os demais elementos, além dos respectivos trechos de adução e estações elevatórias que interliguem com o sistema existente da CONCESSIONÁRIA, condicionado à execução de medidas de compensação.

Art. 70 Os projetos de abastecimento de água, de afastamento e de tratamento de esgoto sanitário de loteamentos novos deverão seguir as diretrizes técnicas fornecidas pela CONCESSIONÁRIA e serem executados por profissionais habilitados pelo CREA-SP

(Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo), devidamente registrados na Prefeitura Municipal de Cunha, por conta do loteador.

Parágrafo único. Loteador é o proprietário do loteamento ou seu representante legal responsável pelo empreendimento.

Art. 71 As diretrizes técnicas para os projetos de abastecimento de água, de afastamento e de tratamento de esgoto sanitário dos empreendimentos ou loteamentos novos deverão ser requeridos à CONCESSIONÁRIA acompanhados da documentação necessária.

Parágrafo único. As diretrizes serão expedidas pela CONCESSIONÁRIA dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrada do requerimento e terão validade por 2 (dois) anos a contar da data de sua expedição, podendo ser prorrogado por igual período após formal solicitação.

Art. 72 A aprovação do projeto deverá ser requerida à CONCESSIONÁRIA pelo loteador/empreendedor, devendo o requerimento ser instruído de todos os documentos, memoriais e plantas especificadas nas diretrizes técnicas.

Parágrafo único. O prazo para aprovação dos projetos é de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação ou data do atendimento de eventuais exigências relativas a divergências com normas e diretrizes, falta de documentos e informações, comunicadas por escrito ao loteador/empreendedor.

Art. 73 Concluídas as obras de implantação da infraestrutura de água e esgoto do loteamento/ empreendedor o interessado deverá requerer o recebimento definitivo dos sistemas pela CONCESSIONÁRIA, juntando a documentação requerida.

§ 1º A CONCESSIONÁRIA procederá à vistoria e ao teste operacional das instalações implantadas pelo empreendedor no prazo de 30 (trinta) dias, e caso aprovado, emitirá o recebimento definitivo dele.

§ 2º A CONCESSIONÁRIA poderá receber, em caráter provisório, e operar parte do sistema de água e esgoto do loteamento/empreendimento para atender construções e

prédios já habitados sem que isso exima o loteador de qualquer exigência referente ao empreendimento/loteamento.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 74 A falta de pagamento das contas, até a data do vencimento, implicará em:

I - Atualização monetária, apurada com base no INPC ou qualquer outro índice que venha a ser adotado, ou, ainda, na forma que vier a ser expressamente disposto em lei;

II - Multa de 2% (dois por cento) a título de mora;

III - Juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, a serem calculados a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento.

§ 1º A multa e os juros moratórios serão calculados sobre o valor do débito, acrescido da atualização monetária prevista no inciso I deste artigo, e lançados na conta.

§ 2º Em caso de inscrição ou ajuizamento de ação judicial acrescentar-se-ão sobre a dívida custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes.

§ 3º Se a conta não for paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após notificação de débito, o serviço de água será cortado.

Art. 75 Ao USUÁRIO do prédio no qual foram executadas ligações clandestinas de água e/ou esgoto será imposta multa correspondente a 100 (cem) TRA (Tarifa de Referência de Água), com a obrigação de regularizar a obra se ela estiver em desacordo com as normas legais e regulamentares da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º Além da multa, o USUÁRIO terá sua ligação imediatamente cadastrada e deverá pagar até 12 (doze) meses de consumo anteriores estimados pela CONCESSIONÁRIA referente à categoria da ECONOMIA, caso não possa comprovar período menor.

§ 2º Caso o USUÁRIO possua outro ramal de água ligado ao prédio, devidamente cadastrado, o ramal clandestino será suprimido imediatamente pela CONCESSIONÁRIA e os débitos correspondentes à ligação clandestina lançados na conta da ligação cadastrada.

Art. 76 Serão punidas com multa as seguintes infrações:

I - Intervenção do usuário nas redes públicas de água e esgoto e nos respectivos ramais de derivação e de coleta, inclusive “by pass” (derivação do ramal que burle a medição);

II - Derivação ou interligação de instalação predial de água entre prédios com ligações distintas;

III - Emprego de bomba ou qualquer outro dispositivo que provoque sucção da água diretamente do hidrômetro ou do ramal predial;

IV - Interconexão da instalação predial com canalizações alimentadas por sistema próprio de suprimento de água que possibilite a introdução dessa água no sistema de abastecimento público;

V - Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;

VI - Violação dos lacres do hidrômetro, da instalação ou do dispositivo de interrupção do fornecimento;

VII - Intervenção, inversão, retirada ou avarias no hidrômetro visando fraudar a medição do efetivo consumo;

VIII - Impedir ou dificultar o acesso ou não atender às exigências da CONCESSIONÁRIA para reparação ou substituições de qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas de água e esgoto.

§ 1º As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV e V serão punidas com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes a TRA (Tarifa de Referência de Água), enquanto os incisos VI, VII e VIII, com multa no importe de 5 (cinco) vezes TRA (Tarifa de Referência de Água).

§ 2º Havendo comprovação de fraude no consumo de água e/ou volume esgotado, além da multa, será cobrado, através de estimativa, o volume mensal fraudado no período.

§ 3º Na impossibilidade de determinação do período em que se verificou a fraude, deve ser considerado o volume estimado ou média de consumo apurado dos 12 (doze) meses

anteriores ao mês da constatação da infração ou a média de leitura registrada no hidrômetro, após a regularização da fraude, com mínimo de 30 (trinta) dias de consumo.

§ 4º Além da multa, o USUÁRIO deverá pagar à CONCESSIONÁRIA os serviços de reparos necessários para restaurar o sistema público que venha a ser danificado por qualquer das infrações citadas neste artigo.

§ 5º Havendo comprovação de utilização de água de forma irregular (violação de corte do fornecimento de água) sem registro de consumo (consumo igual a zero), além da multa por violação prevista no inciso VI deste artigo deverá ser cobrada, por disponibilidade da rede, tarifa mínima referente ao período registrado conforme a categoria do imóvel, caso não registre acúmulo de leitura/consumo.

§ 6º As infrações previstas nos incisos II, III e IV importam ainda no corte imediato do serviço de água até regularização da infração.

Art. 77 O USUÁRIO que, notificado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas de água e esgoto que possam causar contaminação da água ou risco à saúde pública e ao meio ambiente não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias a contar respectiva notificação, ficará sujeito ao corte do serviço de água até seu cumprimento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Regulamento.

Art. 78 O serviço de água cortado por falta de pagamento de contas ou qualquer outra infração deste Regulamento só será restabelecido depois de corrigida a situação que deu motivo ao corte, do pagamento das multas aplicadas e do preço público de corte e reabertura de água, conforme Tabela de Serviços Complementares.

Art. 79 À exceção daquelas decorrentes de falta de pagamento das contas, as multas previstas neste capítulo serão sempre aplicadas em dobro nos casos de reincidência específica, durante o período de cinco anos.

Art. 80 O representante da CONCESSIONÁRIA, com atribuições específicas para o procedimento, que constatar transgressão a este Regulamento lavrará documento de aplicação de penalidade independentemente de testemunhas.

§ 1º Uma via do documento de aplicação de penalidade será entregue ao responsável pelo imóvel mediante recibo.

§ 2º Caso haja recusa ou ausência no recebimento do documento de aplicação de penalidade, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao USUÁRIO.

§ 3º É assegurado ao infrator o direito de recorrer à CONCESSIONÁRIA, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do documento de aplicação de penalidade.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL

Art. 81 Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social o USUÁRIO dos serviços de água e esgoto que, mediante avaliação do Departamento Comercial da CONCESSIONÁRIA, atenderem, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

I - Residencial Unifamiliar Subnormal ocupada por usuários de renda familiar de 0 a [•], salários-mínimos vigentes, com área útil construída de até [•], m² ([•], metros quadrados) e consumo médio monofásico de energia elétrica até [•], Kwh/mês;

II Prédio Residencial Multifamiliar com as características descritas no inciso I para cada economia ocupada.

§1º O tempo máximo de cadastramento nessa categoria será de 24 (vinte e quatro) meses, ao fim deste, o imóvel será descadastrado automaticamente voltando à categoria Residencial;

§2º O consumidor poderá solicitar novamente o enquadramento na categoria, desde que atenda aos critérios estabelecidos, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo.

§3º Para inclusão na categoria, a ECONOMIA não poderá ter débitos pendentes.

§4º O imóvel em cujas ligações forem detectadas fraudes de qualquer natureza perderá o cadastramento nesta modalidade, além de sofrer as sanções previstas neste Regulamento.

§5º O imóvel que estiver cadastrado na categoria Residencial Social e ficar inadimplente por 2 (dois) meses consecutivos será automaticamente desabilitado da modalidade.

Fica vedado mais de uma solicitação nesta categoria para o mesmo imóvel.

Art. 82 O enquadramento na categoria Residencial Social deverá ser solicitado pelo USUÁRIO e aprovado pela CONCESSIONÁRIA após vistoria do imóvel.

Art. 83 Os empreendimentos habitacionais em regime de condomínios ou loteamento de interesse social (Programa Social do Governo Municipal, Estadual ou Federal), constituídos de apartamentos ou casas que, depois de concluídos, são alienados às famílias que possuem renda familiar mensal de 0 a 3 salários-mínimos vigentes e consumo médio monofásico de energia elétrica até 170 Kw/mês poderão ser classificados na categoria Residencial Econômica.

Art. 84º A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente do prazo mencionado no §1º do artigo 81, após vistoriar o imóvel, alterar a categoria de consumo se verificar qualquer infração prevista no artigo 76 e seus incisos de I a VIII.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 A CONCESSIONÁRIA organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos dotados de rede de distribuição de água e ou de coleta, sendo-lhe assegurado, para este fim, o acesso aos registros cadastrais da Prefeitura Municipal.

Art. 86 A CONCESSIONÁRIA poderá prestar os seguintes serviços eventuais a USUÁRIOS e terceiros, cobrando tarifas de mercado: projetos, análises químicas de água, manutenção de redes e equipamentos, limpeza e desinfecção de reservatórios de água e limpeza de fossas sépticas, fornecimento de água por caminhão pipa, geofonamento e outros, conforme estabelecido na Tabela de Serviços.

Art. 87 Para efeito deste Regulamento, serão considerados os preços praticados de mercado, Tabelas Oficiais e a TRA (Tarifa de Referência de Água) vigente durante o exercício.

Art. 89 Os prazos previstos neste Regulamento serão contados por dias corridos, salvo se for feita referência expressa a dia “útil”, excluindo-se o inicial e computando-se o dia do vencimento.

Art. 90 A CONCESSIONÁRIA poderá baixar instruções complementares necessárias à fiel observância deste Regulamento.

Art. 91 As normas baixadas por este Regulamento são aplicadas a todas as ligações de água e esgoto existentes no Município de Cunha.

Art. 92 O presente Regulamento será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 93 Ocorrendo restrição ou insuficiência dos meios para o atendimento aos USUÁRIOS conforme este Regulamento, a ENTIDADE REGULADORA poderá, por solicitação da CONCESSIONÁRIA devidamente justificada, suspender parcial ou integralmente as condições estabelecidas neste Regulamento, por prazo determinado, com ampla divulgação, enquanto persistir a limitação.

Art. 94 A CONCESSIONÁRIA deverá manter nas unidades de saneamento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares deste Regulamento e das normas dela, para conhecimento ou consulta dos interessados.

Art. 95 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todas as informações solicitadas pelo USUÁRIO referentes à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, bem como sobre os critérios de faturamento.

Parágrafo único. A tabela com os preços públicos referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá estar afixada nas unidades de atendimento em local de fácil visualização, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar, complementarmente, outras formas de divulgação adequadas.

Art. 96 Os USUÁRIOS, individualmente, ou por meio do respectivo Conselho de Municipal de Saneamento Básico, ou, ainda, de outras formas de participação previstas

em lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, denúncias e reclamações à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, bem como à ENTIDADE REGULADORA, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todas as unidades de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, instruções para encaminhamentos de solicitações e reclamações, devendo observar o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 97 A CONCESSIONÁRIA deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas neste regulamento, adotando procedimento único para toda a área de atuação.

Art. 98 A CONCESSIONÁRIA não fornecerá água para fins de revenda, a não ser por convênio ou quando houver interesse de saúde pública.

Art. 99 Os casos omissos, dúvidas e situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, em comum acordo, ouvida a ENTIDADE REGULADORA.

CUNHA, de de 2023.

ANEXO VII AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO**MATRIZ DE RISCOS**

RISCO	ALOCAÇÃO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
não-absorção de avanços e atualizações tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, e insucesso de inovações tecnológicas por ela introduzidas	CONCESSIONÁRIA	Estudos de novas tecnologias e análise de custo x benefício
prejuízos decorrentes de erros na elaboração dos projetos, na realização das obras ou na prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, por si ou por terceiros contratados, que, nos termos deste CONTRATO, venham a ser de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização	CONCESSIONÁRIA	Contratação de projetistas especializados Atendimento das melhores práticas de engenharia
ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falha, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	Administração contratual
eventuais decisões judiciais que suspendam a execução de obras ou de serviços de sua responsabilidade, ambos decorrentes de atos comissivos	CONCESSIONÁRIA	Administração contratual

ANEXO VII AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

MATRIZ DE RISCOS

ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO		
atrasos e custos adicionais na execução de obras, salvo aqueles decorrentes de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE ou por motivos não relacionados aos riscos alocados ao PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	<p>Contratação de empresas com experiência e com histórico confiável</p> <p>Adoção de formas de contratação que demonstram maior eficiência</p> <p>Administração contratual</p>
atrasos e custos adicionais na execução das obras, relacionados às interferências como fibra ótica, dutos de gases, vias de transmissão ou distribuição de energia, dentre outros, desde que eles tenham sido previamente informados pelo PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	<p>Realização de estudos sobre as interferências indicadas pelo PODER CONCEDENTE</p> <p>Administração contratual</p>
roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos BENS REVERSÍVEIS ocorridos após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	<p>Contratação de serviços para garantir a segurança dos bens</p> <p>Contratação de seguros</p>

ANEXO VII AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

MATRIZ DE RISCOS

aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA	Administração contratual
variação dos custos de insumos operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza, exceto nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da administração e interferências imprevistas, conforme subcláusula 26.7	CONCESSIONÁRIA	Administração contratual
diminuição das expectativas ou frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	CONCESSIONÁRIA	Estudos sobre as projeções das receitas extraordinárias Administração dos contratos com terceiros para exploração das receitas
custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Contratação de serviços para garantir a segurança dos bens Administração contratual

ANEXO VII AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

MATRIZ DE RISCOS

erros nas estimativas dos investimentos a serem realizados, na fase da PROPOSTA COMERCIAL, considerando os dados apresentados pelo PODER CONCEDENTE, exceto quando houver alterações das obras e das intervenções físicas a serem realizadas nas hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação vigente	CONCESSIONÁRIA	Estudos prévios por parte da licitante para a adequada estimativa dos investimentos Administração contratual
embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA, da legislação ambiental vigente	CONCESSIONÁRIA	Administração contratual
não observância das diretrizes ambientais constantes do EDITAL ou alteração das concepções, projetos ou especificações que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE e não tenham sido exigidas por normas ou determinações de entidades ou órgãos competentes e que impliquem em emissão de nova(s) licença(s)	CONCESSIONÁRIA	Administração contratual

ANEXO VII AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

MATRIZ DE RISCOS

greve e dissídio coletivo de empregados da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais e serviços da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Ações ligadas a Recursos Humanos Contratação de profissionais especializados em questões trabalhistas
responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possa causar a terceiros por meio de seus agentes, empregados, prepostos, procuradores e contratados, por dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente comprovados	CONCESSIONÁRIA	Administração contratual
encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO e a responsabilização dele decorrente, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas	CONCESSIONÁRIA	Utilização de sistemas especializados na gestão de tributos e encargos Gestão dos subcontratados Administração contratual
variação da taxa de câmbio	CONCESSIONÁRIA	Administração contratual
alteração nos projetos ou no plano de investimentos e operação constante das PROPOSTAS da LICITANTE	CONCESSIONÁRIA	Estudos prévios dos impactos das alterações Administração e gestão das obras

ANEXO VII AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

MATRIZ DE RISCOS

VENCEDORA, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA		
cumprimento das compensações ambientais e condicionantes previstas expressamente no EDITAL e/ou previstas nas licenças ambientais existentes até a data de publicação do EDITAL e que tenham sido disponibilizadas como anexo ao EDITAL	CONCESSIONÁRIA	Administração contratual
danos e passivos ambientais originados após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO	CONCESSIONÁRIA	Administração contratual
manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio econômico-financeiro)	Ações voltadas a reduzir impactos das manifestações nos serviços
decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, bem como que afetem a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, exceto	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio	Atuação na esfera administrativa, judicial ou administrativa para reverter decisão o mais breve possível

ANEXO VII AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

MATRIZ DE RISCOS

nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão	econômico-financeiro)	
descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de disponibilização dos BENS EXISTENTES na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, livres e desembaraçados de ônus e de passivo ambiental	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio econômico-financeiro)	Ações possessórias Administração de passivo ambiental Administração contratual
efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, e da garantia da imissão da CONCESSIONÁRIA na posse as áreas necessárias à realização dos investimentos, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio econômico-financeiro)	Gestão das ações de natureza fundiária Administração contratual
custos e despesas decorrentes da regularização de BENS EXISTENTES nos quais forem encontrados vícios, defeitos ou passivos, ocultos ou não	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio econômico-financeiro)	Gestão de ativos para evitar vícios, defeitos e passivos

ANEXO VII AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

MATRIZ DE RISCOS

ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito ou força maior	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio econômico-financeiro)	Administração contratual para reduzir efeitos desses fatos
ocorrência de fato do príncipe, ato da Administração ou interferências imprevistas	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio econômico-financeiro)	Administração contratual para reduzir efeitos desses fatos
modificação unilateral do CONTRATO ou dos termos da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, incluindo indicadores de desempenho e metas, pelo PODER CONCEDENTE, pela ENTIDADE REGULADORA ou por qualquer autoridade pública que afete o cumprimento do objeto contratual nos termos iniciais	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio econômico-financeiro)	Estudo prévio das vantagens e dos impactos da modificação unilateral
alteração nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos superiores aos valores do IPCA/IBGE ou de outro índice que venha a	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o	Administração contratual

ANEXO VII AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

MATRIZ DE RISCOS

substituí-lo, referente ao período, tendo como referência o valor cobrado pela autoridade competente na data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO	equilíbrio econômico-financeiro)	
atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio econômico-financeiro)	Emprego de pessoal com experiência na área de saneamento básico para a revisão Estudo prévio das vantagens, benefícios e impactos das alterações do plano
vícios, defeitos ou passivos ocultos relacionados aos BENS EXISTENTES, inclusive aqueles que forem verificados posteriormente ao Termo de Transferência de BENS EXISTENTES	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio econômico-financeiro)	Gestão de ativos para redução de passivos
criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos sobre a renda, em conformidade com o	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio	Administração contratual

ANEXO VII AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO
MATRIZ DE RISCOS

disposto no § 3º do artigo 9º da Lei federal nº 8.987/1995	econômico-financeiro)	
alteração ou edição de NORMAS DE REGULAÇÃO e de outras normas de caráter geral ou específico que impactem na prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, a exemplo das normas que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos financeiros	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio econômico-financeiro)	Administração contratual
alteração da ÁREA DA CONCESSÃO indicada no TERMO DE REFERÊNCIA	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio econômico-financeiro)	Estudo prévio das vantagens, benefícios e impactos das alterações da área da concessão
penalidades aplicadas por órgãos ambientais ou outras entidades em razão da falta de licenças, outorgas e demais autorizações necessárias para a operação dos BENS EXISTENTES	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio econômico-financeiro)	Gestão de ativos para reduzir passivos nos bens a serem entregues à CONCESSIONÁRIA Administração Contratual

ANEXO VII AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO
MATRIZ DE RISCOS

	econômico-financeiro)	
responsabilidade ambiental sobre os passivos ambientais e relativos ao uso de recursos hídricos já existentes ou originados em data anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas compensações ambientais e condicionantes que não estejam previstas no EDITAL ou que não estejam previstas nas licenças ambientais disponibilizadas como anexo do EDITAL	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio econômico-financeiro)	Gestão de ativos para reduzir passivos nos bens a serem entregues à CONCESSIONÁRIA
inadimplência do Município de Cunha na qualidade de USUÁRIO	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio econômico-financeiro)	Gestão administrativa para garantir adimplemento do pagamento
descobertas arqueológicas que impactem na execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, incluindo atrasos ou impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no CONTRATO	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio	Administração contratual

ANEXO VII AO PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO
MATRIZ DE RISCOS

	econômico-financeiro)	
interdição total ou parcial dos BENS REVERSÍVEIS ou outros bens vinculados à CONCESSÃO, tais como vias de acesso, por causas não imputáveis à CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio econômico-financeiro)	Ações públicas voltadas à redução dos impactos das interdições nos serviços
o percentual de economias ativas sujeitas ao pagamento de tarifa social na ÁREA DA CONCESSÃO ser superior a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento)	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio econômico-financeiro)	Administração contratual
atrasos e custos adicionais na execução das obras, relacionados às interferências como fibra ótica, dutos de gases, vias de transmissão ou distribuição de energia, dentre outros, que não tenha sido previamente informadas pelo PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE (=direito à revisão se afetado o equilíbrio econômico-financeiro)	Mapeamento das interferências para indicação à CONCESSIONÁRIA